



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024-HGUJP
NUP: 64590. 000888/2024-46

INTERESSADO: ORDENADORA DE DESPESAS DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE
JOÃO PESSOA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 -		14 -	
2 -		15 -	
3 -		16 -	
4 -		17 -	
5 -		18 -	
6 -		19 -	
7 -		20 -	
8 -		21 -	
9 -		22 -	
10 -		23 -	
11 -		24 -	
12 -		25 -	
13 -		26 -	

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64590.00888/2024-46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014 /2024 – HGUJP

ÍNDICE

VOLUME 1º

1. TERMO DE ABERTURA	-
2. TERMO DE AUTUAÇÃO	1
3. DIEx REQUISITÓRIO.	2-4
4. <u>DFD</u>	5
5. <u>ANEXO I, II, III E IV AO DIEX REQUISITÓRIO</u>	6-15
6. <u>PUB AUTORIZAÇÃO ABERTURA DO PROCESSO</u>	16
7. <u>DESIGNAÇÃO RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS</u>	17
8. <u>DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO</u>	18-19
9. <u>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</u>	21-132
10. <u>RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS E PESQUISA DE PREÇOS</u>	133-135
11. <u>DOCUMENTAÇÃO PESQUISA DE PREÇOS</u>	136-196
12. TERMO DE ENCERRAMENTO	
13.	

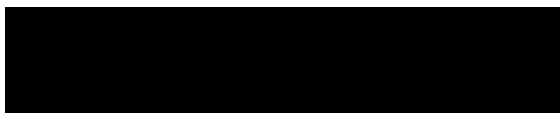


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

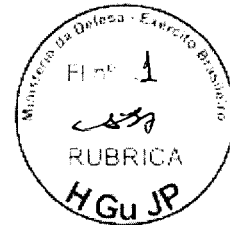
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, procedemos a abertura do volume “1” do Processo 54590.000888/2024-46, o qual tem como objeto a contratação do serviço de limpeza técnica hospitalar, a fim de atender a necessidade dos usuários do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

Para constar, eu, Ricardo Barbosa Mena – Capitão, subscrevo e assino.



Apoio Técnico a Seção de Licitações



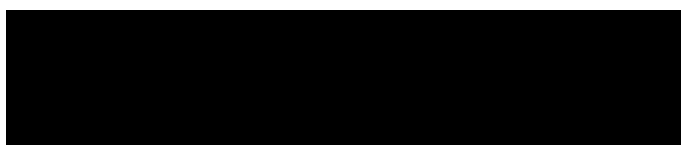
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE AUTUAÇÃO DE LICITAÇÃO

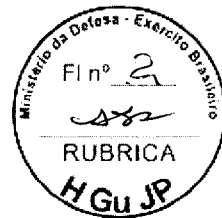
PROCESSO nº 64590.000888/2024-46

Autuo nesta data, o Processo Administrativo 54590.000888/2024-46, que trata da contratação do serviço de limpeza técnica hospitalar, constituído inicialmente com 13 (treze) folhas, devidamente numeradas e rubricadas, em conformidade com o disposto no Art. 2º da PORTARIA NORMATIVA Nº 1.243, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006, estando o objeto definido no DIIEx nº 2-CCII/HGuJP, de 6/02/2024.

João Pessoa, 13 de agosto 2024.



1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

DIEEx N° 2-CCIH/HGuJP
EB: 64590.000888/2024-46

João Pessoa – PB, 06 de Fevereiro de 2024.

Do(a) Chefe da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: abertura de processo licitatório para contratação de serviços

Anexos:

- DFD

1. Solicito providências no sentido de se fazer aprovar, junto ao Ordenador de Despesas, a abertura de processo licitatório para a contratação de serviços de limpeza-técnica hospitalar, conforme justificativa da necessidade e demais informações complementares constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo.

2. Para fins de nomeação da equipe de elaboração dos estudos preliminares e de responsável pela pesquisa de preços, indico como integrante(s) o(s) seguintes militar(es):

a. Equipe de Planejamento:

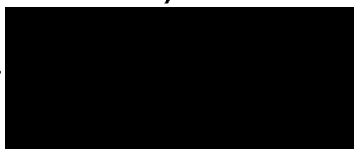
Função	P/G	Nome Completo	Seção/Div/SU
Representante da Área Técnica	1º TEN		CCIH
Representante da Área Técnica	2º TEN		CCIH
Responsável pela Pesquisa de Preços	2º TEN		CCIH
Representante da Área Técnica	3º SGT		CCIH
Representante do Setor Requisitante	2º TEN		CCIH

Representante do Setor Requisitante	2º TEN		CCIH
Representante do Setor Requisitante	1º TEN		CCIH
Representante do Setor Requisitante	2º TEN		CCIH



b. Responsável pela Pesquisa de Preços:

Função	P/G	Nome Completo	Seção/Div/SU
Responsável pela Pesquisa de Preços	2º TEN		CCIH
Responsável pela Pesquisa de Preços	2º TEN		CCIH
Responsável pela Pesquisa de Preços	2º TEN		CCIH
Responsável pela Pesquisa de Preços	3º SGT		CCIH



Presidente da CCIH

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:



☒ Concordo com a solicitação e justificativas apresentadas no DFD, encaminhe-se à Sra Ordenadora de Despesas para apreciação.

☐ Não concordo com a solicitação, restitua-se o documento ao requerente para que seja(m) tomada(s) a(s) providência(s):

João Pessoa – PB, 06 de setembro de 2024.

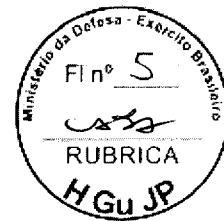
Fiscal Administrativo

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS:

1. Autorizo a abertura dos procedimentos licitatórios para a aquisição dos serviços constantes do processo NUP 64590.000888/2024-46;
2. A Fiscalização Administrativa providencie a publicação da nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e do Responsável pela Pesquisa de Preços; e
3. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, atendendo a legislação em vigor, dê prosseguimento ao processo de contratação.

João Pessoa – PB, 06 de setembro de 2024.


KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEROZ MENNA BARRETO – TC
Ordenadora de Despesas do HGuJP



Número do Documento de Formalização da Demanda: 205/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CCIH	31/10/2024 00:00	160139	

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de natureza contínua de limpeza técnica-hospitalar no Hospital de Guaranição de João Pessoa

2. Justificativa de necessidade

2.1. Para que a atividade-fim ocorra ininterruptamente, é necessária a existência de serviços de apoio, onde se enquadra o serviço de limpeza técnica hospitalar. A limpeza e higiene hospitalar são consideradas prioritárias pelos profissionais de saúde, uma vez que favorecem a eficiência do atendimento, dando conforto e bem-estar ao paciente e aos profissionais em todos os aspectos.

2.2. O serviço de limpeza de um hospital tem particular importância no controle das infecções hospitalares, por garantir a higiene das áreas e artigos do hospital, reduzindo assim as infecções cruzadas. Na medida em que as infecções hospitalares podem ser consequência da exposição do ambiente contaminado, através da poeira mobiliária, equipamentos e outros, uma higiene ambiental eficiente é fundamental para a diminuição das infecções e maior segurança para os clientes e profissionais.

2.3. Tal serviço constitui atividade-meio desta Organização Militar de Saúde e, considerando que não existem profissionais qualificados para a execução destas atividades, no quadro de pessoal do Hospital de Guaranição de João Pessoa, torna-se necessária a contratação terceirizada de empresa especializada no ramo de limpeza, conservação e higienização técnica hospitalar.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA	12,00	67.015,38	804.184,56

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Chefe da CCIH

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

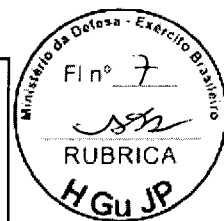


**DETALHAMENTO DA ÁREA DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR DO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

ÁREA INTERNA

LOCAL	TIPO DE ÁREA	ÁREA (m²)	ÁREA TOTAL
Unidade de Internação I (apartamentos, Posto de enfermagem, Expurgo, Rouparia e corredores)	Semicrítica	340,79	4.493,84
Unidade de Internação II – Maternidade (apartamentos, Posto de enfermagem, Rouparia e corredores)	Semicrítica	162,99	
Centro Cirúrgico (Salas Cirúrgicas, Expurgo, Sala de recuperação pós-anestésica e Vestiários)	Crítica	288,02	
Pronto Atendimento (Recepção, Salas de Curativo, Pequena Cirurgia e corredores)	Crítica	314,87	
Central de Material e Esterilização (Área Limpa)	Crítica	72,97	
Central de Material e Esterilização (Área Contaminada)	Crítica	13,16	
Lavanderia (Contaminada)	Crítica	17,78	
Lavanderia (Área Limpa)	Semicrítica	38,15	
Farmácia Hospitalar e Depósitos	Semicrítica	93,08	
Setor de Nutrição e Dietética – SND (Cassino de Oficiais e ST/Sgt, Cozinha, Depósito)	Semicrítica	391,16	
Setor Ambulatorial (consultórios, sanitários, salas existentes no pavilhão do SAME; e salas da fonoaudiologia, psicologia e nutrição existentes no Pavilhão da Fisioterapia)	Semicrítica	339,88	
Setor de Imagem (USG, Radiologia, Mamografia)	Semicrítica	132,29	
Odontoclínica (consultórios, Central de material e esterilização, depósito, Chefia, sanitários e recepção)	Semicrítica	259,29	
Setor de Fisioterapia (Consultórios e Pavilhão da Piscina)	Semicrítica	410,33	
Laboratório de Análises Clínicas (Posto de atendimento, sanitários, Sala da chefia e setores de análises)	Crítica	207,14	
Recepção do ABAS	Semicrítica	85,45	

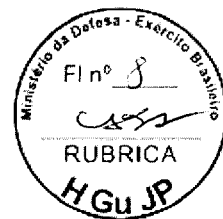
Consultório do ABAS	Semicrítica	14,08	
Abrigo de Resíduos Sólidos de Saúde (externo)	Semicrítica	49,88	
Necrotério	Crítica	43,78	
Corredores e Saguões Hospitalares de acesso	Semicrítica	225,77	
Áreas Hospitalares Não-Críticas	Não Crítica	992,98	
ÁREA EXTERNA			
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	Não Crítica	1.004,27	1.004,27
TOTAL: 5.488,68 m² (PISO) + 369,66 m² (portas e janelas de vidros) = 5.867,77 m²			



Quartel em João Pessoa - PB, 06 de 02 de 2024

Quartel em João Pessoa - PB, 06 de fevereiro de 2024

DETALHAMENTO DAS ÁREAS E PRODUTIVIDADE DIÁRIA POR
PROFISSIONAL**Descrição das áreas e produtividade diária por profissional**

1. Os índices adotados de produtividade para cada servente em uma jornada de oito horas diárias, equivalentes à extensão do ambiente hospitalar a ser realizado no período de 24 horas, conforme abaixo discriminado (Anexo VI-B, *Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, de 25 de maio de 2017*):

a) área Interna:

a.1) áreas hospitalares e assemelhadas: **360 a 450 m²/Servente**

a.2) pisos frios: **800m² a 1200 m²**

a.2) áreas com espaços livres (saguão, hall e salão): **1000 a 1500 m²/Servente**

b) área Externa:

b.1) pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: **1800 a 2700 m²/Servente**

c) esquadrias externas:

c.1) face externa sem exposição a situação de risco: **300 a 380 m²/Servente**

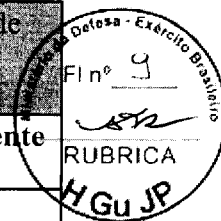
c.2) face interna: **300 a 380 m²/Servente**

2. A área total, objeto do contrato, para fins da produtividade profissional, é:

ÁREA INTERNA	Qtde (m ²)	Produtividade mínima
Áreas hospitalares e assemelhadas	3.275,09	360m²/Servente
Áreas Administrativas	992,98	800 m²/Servente
Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão)	225,77	1000 m²/Servente
Total	4.493,84	

ÁREA EXTERNA	Qtde (m ²)	Produtividade mínima
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.004,27	1800m²/Servente
Total	1.004,27	

ESQUADRIAS EXTERNAS	Qide (m²)	Produtividade mínima
face externa sem exposição a situação de risco e face interna	369,66	300 m²/Servente
Total	369,66	



ÁREA TOTAL DO HIGUIP (m²)	
Áreas internas: hospitalares e assemelhadas + Áreas Administrativas + Áreas com espaços livres; Área Externa; Área de esquadrias face interna e externa	5.858,34
Total	5.867,77

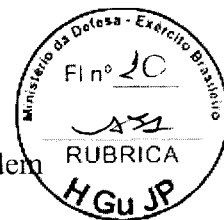
3. Adotar-se-á, para a execução do Serviço de Limpeza Técnica, 01 (um) encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente.

4. As áreas hospitalares estão divididas em áreas críticas, semi-críticas e não críticas, englobando-se aí os ambientes cirúrgicos, enfermarias e unidades de internação e de cuidados intermediários, ambulatorios, laboratórios, farmácias, lavanderia, Pronto Atendimento, Odontoclínica, Central de Material e Esterilização, corredores de acesso a estes, e outros que requeiram assepsia similar para execução dos serviços de limpeza e conservação.

Quartel em João Pessoa - PB, 06 de fevereiro de 2024

Presidente da CCIH

DETALHAMENTO DAS ÁREAS COM PERIODICIDADE



A área total classificada como de atendimento hospitalar a ser limpa é da ordem de **5.867,77 m²**, dividida, conforme o risco de contaminação em:

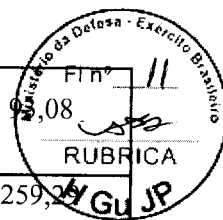
1. Área Hospitalar Crítica: 934,63 m², conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	Centro Cirúrgico - 24 horas (diurno/noturno, quando usado) - 2ª feira a domingo.	m ²	288,02
02	Central de Material e Esterilização (Hospitalar e Odontoclínica – Área Contaminada); - 44 horas semanais – segunda a sábado.	m ²	13,16
03	Lavanderia (Área Contaminada) – 44 horas semanais – segunda-feira a sábado	m ²	17,78
04	Laboratório de Análises Clínicas - 44 horas semanais - 2ª feira a sábado.	m ²	207,14
06	Pronto Atendimento - 24 horas (diurno/noturno) - 2ª feira a domingo.	m ²	314,87
07	Abrigo de Resíduos Sólidos de saúde - 44 horas semanais – segunda-feira a sábado	m ²	49,88
08	Necrotério - 24 horas (diurno/noturno, quando usado) - 2ª feira a domingo.	m ²	43,78
	TOTAL		934,63

2. Área Hospitalar Semicrítica: 2.566,23 m², conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	Unidade de Internação I - 24 horas (diurno/noturno) - 2ª feira a domingo.	m ²	340,79
02	Unidade de Internação II (maternidade) - 24 horas (diurno/noturno) - 2ª feira a domingo.	m ²	162,99
03	Corredores de acesso - 24 horas (diurno/noturno) - 2ª feira a domingo.	m ²	225,77
04	Ambulatório - 44 horas semanais – segunda a sábado.	m ²	339,88
05	Setor de Imagem (Radiologia, USG e Mamografia) - 44 horas semanais - segunda a sábado.	m ²	132,29

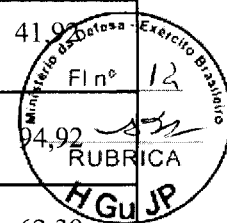
06	Farmácia Hospitalar e depósitos - 44 horas semanais - segunda a sábado.	m ²	92,08
07	Odontoclínica - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	259,24
08	Setor de Nutrição e dietética - SND (Aprovisionamento) - 44 horas semanais - segunda a sábado.	m ²	391,16
09	Central de Material e Esterilização (Hospitalar e Odontoclínica – Área Limpa); - 44 horas semanais – segunda a sábado.	m ²	72,97
10	Lavanderia (Área Limpa) – 44 horas semanais – segunda-feira a sábado	m ²	38,15
11	Setor de Fisioterapia - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	410,33
12	Recepção do ABAS - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	85,45
13	Consultório do ABAS - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	14,08
	TOTAL		2.566,23



3. Área Hospitalar Não crítica: 992,98 m², conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	Contas Médicas (e respectivo banheiro) - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	52,60
2	Chefia do Pronto-Atendimento - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	7,39
3	Repouso Médico do Pronto-Atendimento - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	11,82
4	Sala do Oficial de Dia - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	11,71
5	Sala da Limpeza Técnica - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	4,29
6	Sala da 2ª Seção - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	7,40
7	Escritório da Subdivisão de Enfermagem - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	7,64
8	Seção de Tecnologia da Informação - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	43,87
9	Perícias Médicas - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	58,29
10	Seções Administrativas do Pavilhão da Direção - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	273,35

11	Conformidade (incluído o respectivo banheiro) - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	41,92
12	FUSEx - recepção e emissão de guias - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	94,92
13	FUSEx - Chefia e credenciamento - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	62,39
14	Sala da Ouvidoria e Comunicação Social - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	10,56
15	Seção de Pagamento de Pessoal - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	13,21
16	Seção de Pagamento de Cíveis - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	10,56
17	Secretaria/1ª Seção - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	29,61
18	Auditório - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	74,06
19	Arquivo Geral - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	80,28
20	Vestiários (Of, Praças, Cíveis e Funcionários da Limpeza Técnica) - 44 horas semanais - segunda a sábado	m ²	97,11
TOTAL		m ²	992,98



4. Área de Esquadrias (face interna/externa): 369,66 m², conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	Portas e janelas em vidro - áreas hospitalares não-críticas - 44 horas semanais – 2ª feira a sábado	m ²	369,66

5. Área Externa: 1.004,27 m², conforme tabela abaixo:

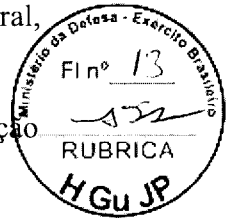
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - áreas hospitalares externas não críticas - 44 horas semanais – 2ª feira a sábado.	m ²	1.004,27

6. As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente, isto é, áreas físicas calculadas de planta baixa, todavia, *as áreas verticais de paredes/divisórias, divisórias com vidros, portas/visores e afins, estão contemplados nos itens correspondentes à limpeza dos pisos, sem qualquer limitação;*

7. Horário de funcionamento do HGuJP

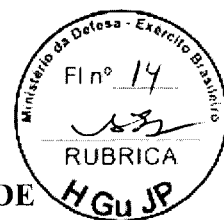
7.1. O HGuJP realiza o atendimento médico-hospitalar em regime integral, distribuído em turnos de plantão, das 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00 horas.

7.2. Os setores administrativos do Hospital (Direção, Secretaria, Fiscalização Administrativa, entre outros) funcionam das 07:00 às 16:30h.



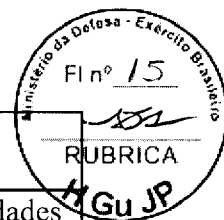
Quartel em João Pessoa - PB, 06 de fevereiro de 2024





**MATERIAIS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
HIGIENE E LIMPEZA TÉCNICA (CONSUMO MÉDIO MENSAL)**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
1.	Álcool para desinfecção a 70% com Registro na Anvisa	58 unidades/frascos com 1000 ml
2.	Cera líquida incolor	01 bombona com 5 L
3.	Cloro orgânico em pó a 65% com Registro na Anvisa	15 baldes com 1 kg
4.	Desinfetante concentrado	06 bombona de 5 L
5.	Detergente líquido neutro para limpeza de pisos em geral com Registro na Anvisa	10 baldes com 20 L
6.	Esponja de espuma dupla face	60 unidades
7.	Hipoclorito de sódio 1% com Registro na Anvisa	58 unidades/frascos com 1000 ml
8.	Limpa vidros	6 unidades com 500 ml
9.	Lustra móveis	2 unidade/frasco com 1 L
10.	Pano de chão alvejado (saco)	17 unidades
11.	Pasta para limpeza multiuso	10 unidades de 500 g
12.	Polidor de materiais	10 unidades/frascos com 1L
13.	Refil de mop água antimicrobico fio misto ponta dobrada azul	4 unidades
14.	Refil de mop água antimicrobico fio misto ponta dobrada verde	12 unidades
15.	Refil de mop água antimicrobico fio misto ponta dobrada vermelho	5 unidades
16.	Refil de mop pó azul	3 unidades
17.	Refil de mop pó verde	10 unidades
18.	Refil de mop pó vermelho	3 unidades
19.	Refil mop aplicação de cera 100% poliamida	1 unidade
20.	Saco para lixo comum, cor preta, resistente, gramatura aproximada de 40 g/m ² , capacidade 100 L	20 pacotes com 100 unidades
21.	Saco para lixo comum, cor preta, resistente, gramatura aproximada de 40 g/m ² , capacidade 50 L	20 pacotes com 100 unidades
22.	Saco para lixo comum, cor preta, resistente, gramatura aproximada de 40 g/m ² , capacidade 40 L	40 pacotes com 100 unidades
23.	Saco de lixo hospitalar, cor branca, fosca, resistente, com indicação padrão de “perigo em preto, no centro, nas duas faces, gramatura aproximada de 40 g/m ² , capacidade de 100 litros - cento	4 pacotes com 100 unidades
24.	Saco de lixo hospitalar, cor branca, fosca, resistente, com indicação padrão de “perigo em preto, no centro, nas duas faces, gramatura	12 pacotes com 100 unidades

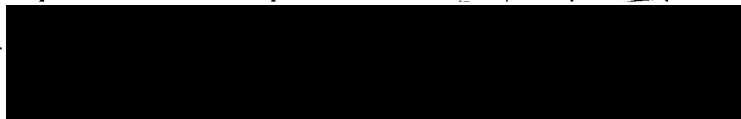


	aproximada de 40 g/m ² , capacidade de 60 litros - cento	
25.	Saco de lixo hospitalar, cor branca, fosca, resistente, com indicação padrão de “perigo em preto, no centro, nas duas faces, gramatura aproximada de 40 g/m ² , capacidade de 40 litros - cento	18 pacotes com 100 unidades
26.	Tela desodorizante	02 caixa com 12 unidades
27.	Pedra desinfetante para sanitários e mictórios	70 unidades
28.	Outros materiais necessários à consecução dos serviços e detalhados no Termo de Referência, tais como carros, etc.	A critério do serviço

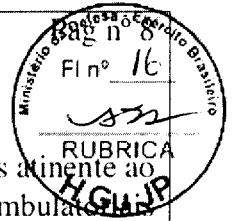
EQUIPAMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1.	Aspirador de pó e água profissional	01 unidade
2.	Carrinho funcional de limpeza	05 unidades
3.	Conjunto MOP seco	06 conjuntos
4.	Conjunto MOP úmido	09 conjuntos
5.	Enceradeira industrial	01 unidade
6.	Escada de alumínio dobrável com plataforma	01 unidade
7.	Kit para limpeza de vidros	02 unidades
8.	Lava jato profissional de alta pressão	01 unidade
9.	Mangueira de 30 m	02 unidades
10.	Extensão elétrica 25m	03 unidades
11.	Outros materiais necessários à consecução dos serviços e detalhados no Termo de Referência, tais como carros, etc.	A critério do serviço

Quartel em João Pessoa - PB, 06 de fevereiro de 2024



(Continuação do BI Nr 31, de 15/02/2024, do(a) HGuJP)



Em consequência:

a. a militar nomeada tome conhecimento desta designação e providencie a pesquisa de preços atinente ao Processo licitatório para a aquisição de curativos para tratamento de pacientes internos e ambulatoriais do HGuJP, NUP 64590.000887/2024-00 ;

b. a militar nomeada deverá remeter o Relatório de Pesquisa de Preços, acompanhado dos orçamentos e preços pesquisados, em conformidade com os ditames da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES, no prazo de 30 (trinta) dias; e

c. os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

(Nota nº 23162, de 14 de fevereiro de 2024, da(o) Fiscalização)

b. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - Autorização

Autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação de serviço de limpeza técnica-hospitalar para atender as necessidades da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), constante do DIEx Simplificado nº 2-CCIH/HGuJP, de 6 de fevereiro de 2024, NUP 64590.000888/2024-46.

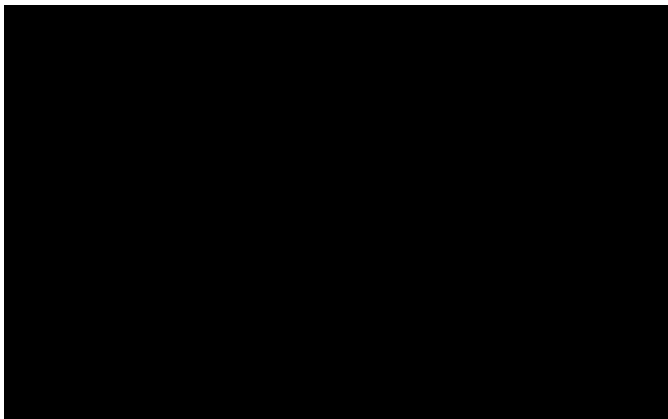
Em consequência, a Fisc Adm, SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 23088, de 7 de fevereiro de 2024, da(o) Fiscalização)

c. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Designação de Equipe de Planejamento

Em conformidade com os Art. 3º, Art. 6º e Art. 8º, da Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES, nomeio o militares a seguir relacionados, todos membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, como integrantes da equipe de planejamento da contratação, cujo objeto é a contratação de serviço de limpeza técnica-hospitalar para atender as necessidades da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), constante do DIEx Simplificado nº 2-CCIH/HGuJP, de 6 de fevereiro de 2024, NUP 64590.000888/2024-46.

1º Ten
1º Ten
1º Ten
1º Ten
2º Ten
2º Ten
2º Ten
2º Ten
2º Ten
3º Sgt



Em consequência:

a. os membros nomeados deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (em conformidade com a IN nº 58/2022 - SEGES) e o Termo de Referência (em conformidade com a IN nº 81/2022 - SEGES) referentes à contratação do Processo nº 64590.008528/2022-21; e

b. os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

(Continuação do BI Nr 34, de 20/02/2024, do(a) HGuJP)



Membro.

ST

Membro.

3º Sg

Membro.

Em consequência, a Divisão de Medicina, a Odontoclínica, a Radiologia e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes. **(Solução ao DIEx nº 1-Radiologia/Comissão, de 20 FEV 24).**

(Nota nº 23218, de 20 de fevereiro de 2024, da(o) Secretaria)

Conforme DIEx nº 05-Diag Imag/Su A Diag/HGuJP, de 20 de fevereiro de 2024, sobre atualização da Comissão de Proteção Radiológica e Responsável Técnico do HGuJP, que visa executar e implementar medidas de radioproteção; implementar e coordenar os processos de dosimetria de monitoração pessoal; levantamento radiométrico dos equipamentos emissores de radiação; e teste de constância, nomeio a 1º [REDACTED] como vice-presidente da Comissão de Proteção Radiológica e Responsável Técnica do Serviço de Radiologia do HGuJP, em substituição a 2º [REDACTED]

Em consequência, a Divisão de Medicina, a Odontoclínica, a Radiologia e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes. **(Solução ao DIEx nº 05-Diag Imag/Su A Diag, de 20 FEV 24).**

(Nota nº 23227, de 20 de fevereiro de 2024, da(o) Secretaria)

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Designo, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES, os militares a seguir relacionados, todos membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), como integrantes da equipe de pesquisa de preços para elaboração de processo licitatório cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza técnico-hospitalar para atender as necessidades da Comissão Controle de Infecção Hospital, constante do DIEx Simplificado nº 2-CCIH/HGuJP, de 6 de fevereiro de 2024, NUP 64590.000888/2024-46.

1º Ten

2º Ten

2º Ten

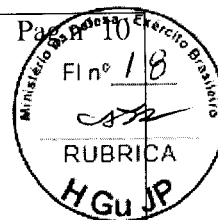
3º Sgt

Em consequência:

a. a comissão nomeada tome conhecimento desta designação, e providencie a pesquisa de preços atinente ao Processo licitatório para a aquisição de Placas Pannel para o Centro Cirúrgico do HGuJP, NUP 64590.000888/2024-46 ;

b. a comissão nomeada deverá remeter o Relatório de Pesquisa de Preços, acompanhado dos orçamentos e preços pesquisados, em conformidade com os ditames da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES, no prazo de 30 (trinta) dias; e

(Continuação do BI Nr 67, de 09/04/2024, do(a) HGuJP)



Aprovo a prescrição médica proposta pelo(a) chefe da seção de saúde.

Convém convalescer em sua residência por 03 (três) dias, a contar de 8 de abril de 2024.

[Redacted]

Em consequência, a SDir, o Ch Sect e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 23987, de 8 de abril de 2024, da(o) Sec Sau)

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Designação de Equipe de Planejamento

Em conformidade com os Art. 3º, Art. 6º e Art. 8º, da Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES, nomeio os militares a seguir relacionados, todos membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), como integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de limpeza técnica-hospitalar para atender as necessidades da CCIH, constante do DIEx Simplificado nº 2-CCIH/HGuJP, de 6 de fevereiro de 2004, NUP 64590.000888/2024-46.

1º Ten

1º Ten

1º Ten

1º Ten

2º Ten

2º Ten

2º Ten

3º Sgt

[Redacted]

Em consequência:

- os membros nomeados deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (em conformidade com a IN nº 58/2022 - SEGES) e o Termo de Referência (em conformidade com a IN nº 81/2022 - SEGES) referentes à contratação do Processo nº 64590.000888/2024-46; e
- os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

7. INSPEÇÕES

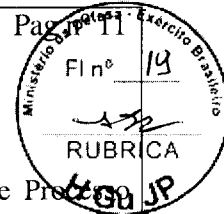
INSPEÇÃO DE SAÚDE - Ordem - Transcrição

Sejam submetidos à Inspeção de Saúde pelo MPGu/ JOÃO PESSOA (H Gu JOÃO PESSOA) o 1º Sgt [Redacted] do 15º BI Mtz, com a finalidade de matrícula em cursos/estágios (Curso Básico Paraquedista para Subtenentes e Sargentos/2024), de acordo com inciso XXXI do Art.11 das IRPMASEx/2023.

(Solução ao DIEx nº 11-C3.5/E3/CMNE, de 26 MAR 24)

Em consequencia, os interessados tomem conhecimento e as devidas providências. (Transcrito do Bol R Nr 62, de 03/04/2024, do(a) Cmdo 7ª RM).

(Nota nº 23997, de 9 de abril de 2024, da(o) Secretaria)



(Nota nº 25815, de 9 de agosto de 2024, da(o) Salc)

k. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Designação de Responsável pelo Planejamento de Processo Licitatório

Em conformidade com os Art. 3º, Art. 6º e Art. 8º da Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES; e com os Art. 3º e Art. 8º da Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES, nomeio a militar a seguir relacionada, como membro da Equipe de Planejamento da Contratação cujo objeto é a aquisição de Materiais, Medicamentos e correlatos oftalmológicos e Materiais para Cirurgia de Urologia, processo NUP 64590.006815/2024-68.

[REDACTED]

Em consequência:

- a. Os militares designados deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar em conformidade com a IN nº 58/SEGES e o Termo de Referência em conformidade com a IN nº 81/2022-SEGES, no prazo de 30 (trinta) dias; e
- b. os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

(Nota nº 25816, de 9 de agosto de 2024, da(o) Salc)

l. DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Designo, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES, a militar abaixo especificada, como responsável pela Pesquisa de Preços do Processo nº 64590.006815/2024-68 - Aquisição de Materiais, Medicamentos e correlatos oftalmológicos e Materiais para Cirurgia de Urologia.

[REDACTED]

Em consequência:

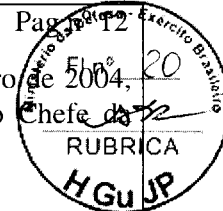
- a. a militar nomeada tome conhecimento desta designação, e providencie a pesquisa de preços atinente ao Processo nº 64590.006815/2024-68;
- b. o militar nomeado deverá remeter o Relatório de Pesquisa de Preços, acompanhado dos orçamentos e preços pesquisados, em conformidade com os ditames da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES, no prazo de 30 (trinta) dias; e
- c. os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

(Nota nº 25817, de 9 de agosto de 2024, da(o) Salc)

m. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Substituição de membro designado para Equipe de Planejamento

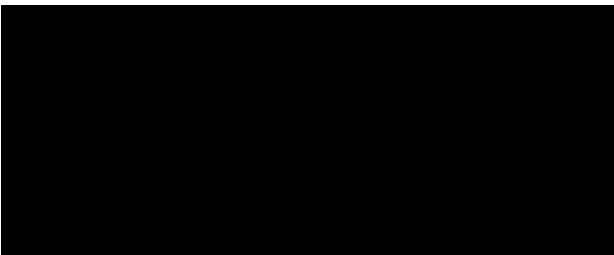
Em conformidade com os Art. 3º, Art. 6º e Art. 8º, da Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES, e em atenção ao princípio da segregação das funções, determino a alteração da Equipe de Planejamento da Contratação, publicada por meio do Boletim Interno nº 67, de 9 de abril de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de limpeza técnica-hospitalar para atender as

(Continuação do BI Nr 151, de 12/08/2024, do(a) HGuJP)



necessidades da CCIH, constante do DIEx Simplificado nº 2-CCIH/HGuJP, de 6 de fevereiro de 2004, NUP 64590.000888/2024-46 para os militares abaixo relacionados, sob a presidência do Chefe da CCIH, 2º Ter [REDACTED]

1º Ten
1º Ten
1º Ten
1º Ten
2º Ten
2º Ten
3º Sgt



Em consequência:

- a. os membros nomeados deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (em conformidade com a IN nº 58/2022 - SEGES) e o Termo de Referência (em conformidade com a IN nº 81/2022 - SEGES) referentes à contratação do Processo nº 64590.000888/2024-46; e
- b. os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

(Nota nº 25831, de 12 de agosto de 2024, da(o) Salc)

4ª Parte **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração



Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa



Estudo Técnico Preliminar 39/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64590000888202446

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza técnica hospitalar no Hospital de Guaranição de João Pessoa (H Gu JP)

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A contratação enquadra-se nos pressupostos do Item II, Art. 2º, Portaria ME nº 7.828/20220 (Atividade de Custeio).
- 4.2. A contratada deverá atender aos requisitos presentes na Resolução - RDC nº 15, de 15/03/2012 (ANVISA).
- 4.3. O cronograma da manutenção/limpeza obedecerá a descrição, frequência, produtividade e utilização de materiais estabelecidos no item 6.3 deste ETP.
- 4.4. A contratada deverá cumprir as normas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para os serviços prestados tais como: 5143 - 20 - auxiliar de limpeza e servente de limpeza, 7102 - 05 - encarregado de servente; e
- 4.5. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada com dedicação de mão de obra, considerando que sua interrupção ocasionará a paralisação de muitos dos serviços prestados por este Hospital aos seus pacientes, como cirurgias e outros procedimentos médicos, devido a falta de condições mínimas de higiene e salubridade.
- 4.6. Após a emissão da Nota de Empenho a Contratada terá até 40 (quarenta) dias corridos para realizar os processos necessários a disponibilização da mão de obra e demais providências para o início da prestação dos serviços.
- 4.7. O Contrato será assinado no dia útil posterior a conformidade da Contratada em relação aos procedimentos descritos no item 4.6, observado o prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, dada a necessidade da prestação dos serviços não haverá prorrogação de prazo para a assinatura do Contrato.
- 4.8 O início da prestação dos serviços se dará no dia útil posterior ao da assinatura do Contrato.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Em atenção ao objeto da contratação não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no HGuJP para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.



5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise;

5.2.1 Solução 1: Contratação de serviço de limpeza e higienização com fornecimento de materiais inclusos.

5.2.1.1 Descrição: Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes a execução dos serviços, além disso a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por metro quadrado. Modelo já difundido e recomendado na ON 01/2021 MPOG e IN 05 /2017 – MPDG. Este modelo se adequa à utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados. Somente serão inclusos os materiais diretamente

5.2.2 Solução 2: Contratação de serviço de limpeza e higienização, sem a inclusão de materiais.

5.2.2.1 Descrição: Nesta modalidade, para aquisição dos materiais de consumo de limpeza é necessário realizar uma segunda licitação, incorrendo nos custos de licitar e fiscalizar, além dos riscos de eventual solução de continuidade, atrasos de entregas, falta de produtos de limpeza ou algum item restar deserto na licitação, o que é bastante comum devido às quantidades pouco expressivas.

5.2.3 Solução 3: Contratação de serviço de limpeza e higienização por posto de trabalho

5.2.3.1 Descrição: Esta metodologia não é aplicável aos órgãos regidos pela IN SEGES/MPDG nº 05 /2017, a qual estabelece que os serviços de limpeza serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação. Além disso, a delimitação do número de postos de trabalhos impede a Contratada de gerenciar a força de trabalho necessária para execução dos serviços e nem possibilita o adimplemento de inovações tecnológicas para aumentar a produtividade.

5.3. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pelo item 5.2.1 (Solução 1). Esta mostra-se mais vantajosa, uma vez que atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de materiais de consumo de limpeza, conferindo à contratada o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza técnica hospitalar, com dedicação de mão de obra, utilizando do Pregão Eletrônico SPP, pelo menor preço do grupo, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Da metodologia de execução do serviço contratado:

6.1.1.1 A execução dos serviços tem por meta manter a adequada preservação do ambiente físico com notoriedade de limpeza e higiene das áreas, a fim de atender à clientela interna e externa, devendo fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto a ser contratado, em especial os materiais de limpeza e equipamentos necessários, conforme descrito neste documento.

6.1.1.2. Os serviços de limpeza e conservação técnica deverão ser realizados dentro da frequência diária e da periodicidade descrita no **item 6.3**, de acordo com a ordenação dos procedimentos instruídos. Assim sendo, serão limpos e higienizados os pisos frios (cerâmica, entre outros materiais) e pavimentados, além das paredes, e tetos, sem qualquer limitação. Deve-se observar a limpeza de portas, esquadrias de alumínio, janelas e respectivos vidros internos e externos, além dos mobiliários existentes nas dependências do Hospital.

6.1.1.3. A guarda e a conservação de todo material de uso diário utilizado na limpeza, tais como carros de limpeza, sinalizadores, vassouras, mops, dentre outros de responsabilidade da Empresa CONTRATADA, deverá ser feita em área própria destinada para este fim, nas dependências dispostas pela CONTRATANTE.

6.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA TÉCNICA

6.2.1. Os serviços que constituem o objeto do contrato devem ser prestados em estrita observância ao descrito no termo de referência, observadas as seguintes prescrições:



6.2.2. O Serviço de Limpeza Técnica deverá ser prestado em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes à época da execução, assim como atender às normas internas de funcionamento do HguJP.

6.2.3. A empresa contratada deverá dispor de carros de limpeza, na cor amarela, em quantidades suficientes para atender à demanda do serviço, dotados, cada um, com os seguintes materiais mínimos: conjunto mop seco e úmido em fibra sintética 45cm (suporte + refil + cabo alumínio); baldes espremedores com divisória para água limpa e suja na cor amarela; escovas para vaso sanitário com suporte; vassoura em nylon (Tipo faceira); Rodo industrial de 45cm com cabo de alumínio; Pá profissional sem tampa com cabo de alumínio e fixador de vassoura; Mão mecânica, 45cm (mínimo), para coleta de material e objetos contaminados; Combinado limpa vidro (mínimo de 35cm); Placa sinalizadora com as inscrições "Cuidado Piso Molhado", tamanho padrão em polipropileno injetado; e outros materiais, que, embora não descritos, se façam necessários para a execução do serviço.

6.2.3.1 Os "Mops" deverão ser identificados e exclusivos para cada setor crítico e semicrítico, como: mop para CME, mop para bloco cirúrgico e sala de pequenas cirurgias, mop para pronto-atendimento, mop para unidade de internação e maternidade, mop para o laboratório de análises clínicas, mop para farmácia, mop para odontoclínica, mop para fisioterapia, mop para lavanderia, mop para o rancho, mop para o SAME e ambulatórios, mop para os banheiros. Já os setores comuns, de circulação, não críticos e administrativos como: direção, fiscalização, auditoria, tesouraria, divisão de medicina, triagem (consultórios e recepção), serviço social, comunicação social, setor de pagamento e pessoal, secretária não necessitam de mop exclusivo.

6.2.4. Não será admitido o uso de vassouras, exceto para limpeza do banheiro;

6.2.5. A CONTRATADA deverá dispor de dois carros para o transporte dos Resíduos sólidos de saúde, comum e infectante, que atendam às normas da NBR 12810, com as seguintes especificações: material rígido de fibra, lavável e impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquidos, com cantos arredondados, com parede interna e externa lisa para facilitar a higienização dos mesmos, devendo possuir dreno para eliminação de líquidos e dotado de tampa articular presa ao carro, devendo possuir a inscrição "**RESÍDUO INFECTANTE**", identificado com o símbolo da substância na cor preta impresso nas laterais do carro (para o carro infectante) e com rodízios. O carro de resíduos comum também deverá ser identificado com a inscrição "**RESÍDUO COMUM**".

6.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos saneantes domissanitários que preencham os requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor (Lei nº 6.360/76; Dec. nº 79.094/77; Portaria nº 15/88-ANVISA) e outros que os substituam.

6.2.7. Na aquisição dos produtos saneantes domissanitários pela CONTRATADA, deverão ser observados os requisitos estabelecidos na Portaria nº 15 de 23 de agosto de 1988-ANVISA, bem como deverão ser exigidos de seus fornecedores os seguintes documentos: *Certificado de registro no Ministério da Saúde, em vigor (5 anos no mercado), com as características básicas do produto aprovado; Laudos de testes do INCQS ou Laboratório credenciado para este fim; e o laudo dos produtos utilizados.*

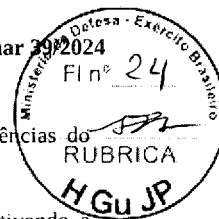
6.2.8. Os itens relativos à seleção dos produtos domissanitários, à critério do responsável da empresa, e posterior análise da CCIH da CONTRATANTE, devem levar em consideração as necessidades de uso, bem como os produtos existentes no mercado, de forma a atender às questões quanto à formulação, ação sobre patógenos, efeitos de alcalinidade ou acidez, materiais estranhos, incompatibilidades, corrosividade, efeitos indesejáveis, custo e o uso dos mesmos.

6.2.9. A empresa vencedora deverá apresentar os produtos utilizados em conformidade com as exigências estabelecidas, no início do contrato e todas as vezes que houver substituição dos mesmos à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, a fim de validar o uso dos produtos no Hospital.

6.2.10. A empresa deverá dispor de um(a) funcionário(a), com conhecimentos específicos na área de higienização e limpeza técnica hospitalar, com registro profissional no Conselho competente, o(a) qual ficará responsável pelo treinamento dos empregados, pela confecção de um manual de normas e rotinas de higiene e limpeza técnica, de Procedimentos Operacionais padrão de suas atividades, bem como de indicadores de qualidade da Empresa, índice de absenteísmo, índice de acidentes com materiais perfurocortantes e biológicos, pesquisa de satisfação ao público interno e externo e outros documentos que se fizerem necessários para atender às exigências das instituições avaliadoras de gestão da qualidade do serviço de saúde prestado pelo Hospital, em conformidade com o estabelecido pela CONTRATANTE.

6.2.11. O(a) funcionário(a) responsável contratado pela Empresa deverá ter curso de higienização e limpeza e acompanhar diretamente as atividades realizadas por sua equipe, devendo levar ao conhecimento da CCIH-HGuJP, todas as atividades desenvolvidas e os documentos produzidos, para validação dos mesmos.

6.2.12. A Contratada deverá apresentar um Plano de Rotina de Trabalho, especificando o pessoal empregado, atualizando-o sempre que se fizer necessário. A CONTRATADA deverá, ainda, estabelecer um Programa de Educação Permanente para o quadro de empregados, o qual deverá dispor de um conteúdo programático a ser definido pela Comissão de Controle de Infecção



Hospitalar (CCIH-HGuJP), conjuntamente com a empresa vencedora da licitação, em conformidade com as exigências do Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.13. Os funcionários da limpeza deverão receber educação permanente pelo Encarregado(a) da Empresa, objetivando a aprendizagem e o aperfeiçoamento permanente dos mesmos, desde a utilização dos produtos com a limpeza em ambientes específicos como o Centro Cirúrgico e a Unidade de Cuidados Intermediários até a prevenção de acidentes com perfurocortantes e materiais biológicos, biossegurança, gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde, vacinação e uso de equipamentos individuais e coletivos.

6.2.14. Será exigida a apresentação individual de todos os funcionários da empresa quanto ao uniforme e equipamentos usados, bem como deverão ser orientados sobre as boas práticas de atendimento ao público.

6.2.15. A utilização de crachás com fotografia será de uso obrigatório de todo funcionário, além da utilização de fardamento completo, disponibilizado pela Empresa.

6.2.16. A empresa CONTRATADA deverá repor o conteúdo dos dispensadores, sempre que necessário, nos diversos setores do Hospital (áreas críticas, semicríticas e não críticas) que disponham de pias para higienização ou desinfecção das mãos, com sabonete líquido, álcool gel, quando for o caso, e papel toalha. O papel-toalha disponibilizado nas áreas críticas e semicríticas da CONTRATANTE deverá ser 100% celulose (não reciclado).

6.2.17. A CONTRATADA deverá nomear um encarregado responsável pelos serviços, com a atribuição de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, bem como exigir a utilização de EPIs pelos empregados, diligenciando a boa execução do serviço e distribuindo os materiais necessários para limpeza e higienização. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal de Contrato ou à CCIH, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

6.2.18. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que venha a apresentar conduta inconveniente para a Administração.

6.2.19. A CONTRATADA levará ao conhecimento do Fiscal do Contrato, ao Presidente da CCIH, ou conforme o caso, à Fiscalização Administrativa, através de seu preposto ou quem a represente, qualquer problema administrativo que venha a surgir no decorrer da prestação do serviço.

6.2.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), tais como luvas impermeáveis resistentes, tipo PVC, antiderrapante e de cano longo; máscara do tipo semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis, luvas de procedimento e Equipamento de Proteção Coletiva (EPCs).

6.2.21. A CONTRATADA deverá executar os serviços de higiene e limpeza técnica hospitalar em todas as áreas especificadas, na forma, periodicidade e frequência estabelecidos no **item 6.3**, adotando as técnicas e metodologias indicadas, garantindo os melhores resultados possíveis no controle e eliminação de toda forma de sujeira e microrganismo patogênico hospitalar.

6.2.22. A Fiscalização da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada pelo Fiscal de Contrato, especialmente designado para esse fim, que atestará a conformidade dos serviços prestados, anotando em livro ata todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.23. A CONTRATADA deverá adotar critérios admissionais necessários e legais para a contratação de seus empregados.

6.2.24. Conforme Laudo Técnico Pericial, datado de 08 de agosto de 2024, para efeito de apresentação das propostas para o presente certame, deverão ser considerados os seguintes graus de insalubridade:

6.2.24.1. Grau máximo, 40%: para os profissionais empregados diretamente na limpeza da Unidade de Internação I, Unidade de Internação II e Pronto-Atendimento; e

6.2.24.2. Grau médio, 20%: para os profissionais empregados diretamente na limpeza das demais áreas.

6.2.25. As normas trabalhistas e previdenciárias deverão ser cumpridas fielmente pela CONTRATADA, devendo seus respectivos comprovantes serem apresentados mensalmente ao fiscal do contrato, juntamente com a entrega da nota fiscal (até o quinto dia útil).

6.2.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários, para o manuseio de resíduos infectantes, luvas para proteção profissional, confeccionada em látex natural, com espessura adequada, formato anatômico, comprimento mínimo de 30 cm, envelopada aos pares, não estéril, cor verde, embalagem de plástico transparente. Luvas forradas antiderrapantes, de borracha



de látex e algodão naturais, anatômicas, espessura de 0,55 mm, embalagem em polipropileno. Máscaras tipo respirador, com filtro para partículas aéreas até 0,3 micra, eficiência mínima de 95%, em falso tecido antialérgico, inodoro, atóxico, com tratamento repelente a fluidos e isento de látex. Formato semelhante a um bico de pato, dispositivo para ajuste nasal e duas tiras de borracha, firmemente presas às laterais, em comprimento para fixação na parte superior da cabeça, gramatura aproximada de 80 g/m2, dados de identificação, procedência e instruções na embalagem.

6.2.27. A CONTRATADA deverá providenciar a vacinação de todos os funcionários contra Hepatite B e Tétano, e outros que por lei sejam exigidos, **devendo apresentar a carteira de vacinação ao fiscal de contrato e à CCIH do Contratante, mantendo sob seu controle.**

6.2.28. Em caso de acidentes de trabalho, inclusive com perfurocortantes, a CONTRATADA se responsabilizará com os cuidados para a reabilitação do funcionário acidentado, incluindo, custos com medicamentos, exames clínicos, laboratoriais e deslocamento, caso necessário.

6.2.29. O fiscal de contrato anotar em livro ata, mensalmente, as inconformidades encontradas e notificará a empresa contratada para tomar as devidas providências, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de sofrer as sanções e penalidades administrativas necessárias.

6.2.30. Os trabalhadores com feridas ou lesões nos membros superiores só podem iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação para o trabalho (NR-32, MTE);

6.2.31. É vedado aos empregados da CONTRATADA: a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos; o ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho; o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho; a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim; o uso de calçados abertos (NR-32, MTE);

6.2.32. A CONTRATADA deverá proceder ao recolhimento dos resíduos conforme estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos do HGuJP identificando os sacos com nome do setor, dia, hora da coleta e assinatura, contemplando as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno e externo, tratamento e disposição final no Abrigo Externo de Resíduos.

6.2.33. Deverá fornecer sacos plásticos para acondicionamento de Resíduos Sólidos de Saúde, que serão de dois tipos, e de acordo com as especificações NBR 9191/2002:

a) para acondicionamento de resíduo hospitalar infectante: cor branca, fosca, resistente, com indicação padrão de perigo em preto, no centro, nas duas faces, gramatura aproximada de 40 g/m2, capacidade de 100 litros, 60 litros e 40 litros;

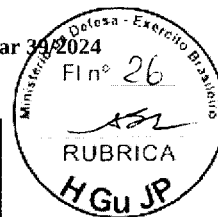
b) para acondicionamento de resíduo comum: cor preta ou azul, resistente, gramatura aproximada de 40 g/m2, capacidade de 100 litros, 60 litros e 40 litros.

6.3. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

6.3.1. ÁREAS INTERNAS – HOSPITALARES E ASSEMELHADOS

6.3.1.1. ÁREAS CRÍTICAS:

1. CENTRO CIRÚRGICO	
	1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando os produtos saneantes adequados para a descontaminação e desinfecção; 1.2. Realizar limpeza e desinfecção de mobiliários, bancadas e aparelhos;



**DIARIAMENTE,
UMA VEZ,
QUANDO NÃO
EXPLICITADO**

1.3. Proceder à lavagem de mobiliários, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, *duas vezes ao dia, e quando necessário;*

1.4. Limpar todas as superfícies horizontais (mesa de cirurgia, mesa de instrumental, aparelhos de anestesia, bancos, escadas, focos fixos e portáteis, fontes de gases a vácuo, etc.) com panos limpos umedecidos em água com detergente neutro, bem como os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, enxugando-os com panos limpos posteriormente (limpeza concorrente);

1.5. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, *duas vezes ao dia;*

1.6. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, e os dispensadores das pias de assepsia do centro cirúrgico, quando necessário;

1.7. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

1.8. Passar pano úmido com álcool a 70% no colchão da mesa cirúrgica, mesa de instrumental, aparelhos de anestesia e outros que se fizerem necessários;

1.9. Recolher os resíduos de saúde produzidos, quando necessário, acondicionando-os em sacos plásticos de acordo com a classificação dos mesmos (comum ou infectante), removendo-os para o Abrigo de Resíduos do hospital;

1.11. Limpar os vestiários e corredores do bloco e salas de cirurgia duas vezes ao dia e após cada utilização, com detergente neutro e demais saneantes domissanitários necessários à desinfecção ou descontaminação;

1.12. Limpar os lavabos após cada utilização;

1.13. Realizar a limpeza e desinfecção da área contaminada com matéria orgânica antes e após qualquer ato cirúrgico para evitar a contaminação do campo operatório, através da remoção mecânica da sujidade presente ao redor da sala cirúrgica;

1.14. Recolher a roupa cirúrgica descartada e a roupa do pessoal, acondicionadas em sacos plásticos apropriados e distintos e encaminhar à lavanderia;

1.15. Realizar limpeza terminal após cirurgias infectadas e após última cirurgia do dia;



	1.16. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; 1.17. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.
SEMANALMENTE UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	1.1. Limpar atrás dos móveis e armários do centro cirúrgico; 1.2. Realizar limpeza terminal em dia a ser especificado pela chefia do bloco cirúrgico (limpeza de portas, paredes, peitoris, vidros de janelas, visores, teto e outros que se fizerem necessários); 1.3. Fazer descongelamento e limpeza interna de refrigeradores de uso no setor, sob orientação da equipe do bloco cirúrgico; 1.4. Lavar os filtros de ar condicionado; 1.5. Passar pano úmido com saneantes domissanitários;
MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	1.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; 1.2. Limpar forros, paredes e rodapés; 1.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados; 1.4. Limpar persianas com produtos adequados; 1.5. Remover manchas de paredes; 1.6. Limpar, portas, esquadrias, basculantes, caixilhos e janelas (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc) e ventiladores; 1.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2. CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)

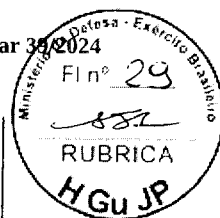
	2.1. Limpar todas as superfícies horizontais com panos limpos umedecidos em água com detergente neutro, bem como os
--	---

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

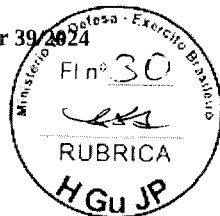


DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	balcões, armários, pisos e bancadas, de mármore, e outros, enxugando-os com panos limpos posteriormente (limpeza concorrente); 2.2. Realizar limpeza e desinfecção de mobiliários, bancadas e aparelhos; 2.3. Proceder à lavagem de mobiliários, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, <i>duas vezes ao dia, e quando necessário</i>; 2.4. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, <i>duas vezes ao dia</i> 2.5. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, e os dispensadores das pias de assepsia da CME, quando necessário; 2.6. Recolher os resíduos de saúde produzidos, quando necessário, acondicionando-os em sacos plásticos de acordo com a classificação dos mesmos (comum ou infectante), removendo-os para o Abrigo de resíduos do Hospital; 2.7. Realizar limpeza terminal na área contaminada, após lavagem do instrumental cirúrgico, com limpeza de pisos e bancadas com detergente neutro e outros saneantes domissanitários necessários à desinfecção do local; 2.8. Limpar os vestiários e corredores da CME duas vezes ao dia, com detergente neutro e demais saneantes domissanitários necessários à desinfecção ou descontaminação; 2.9. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	2.1. Limpar atrás dos móveis e armários da CME; 2.2. Realizar limpeza terminal, toda segunda-feira (limpeza de portas, paredes, peitoris, vidros de janelas, visores, teto, baldes de resíduos e outros que se fizerem necessários);
	2.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; 2.2. Limpar forros, paredes e rodapés; 2.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados; 2.4. Limpar persianas com produtos adequados; 2.5. Remover manchas de paredes;



MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	2.6. Limpar, portas, esquadrias, basculantes, caixilhos e janelas de (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc) e ventiladores; 2.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
--	---

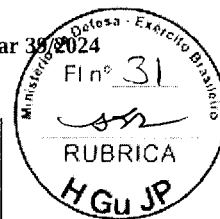
3.LAVANDERIA	
DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	3.1. Limpar todas as superfícies horizontais com panos limpos umedecidos em água com detergente neutro, bem como os balcões, armários, pisos e bancadas, de mármore, e outros, enxugando-os com panos limpos posteriormente (limpeza concorrente); 3.2. Realizar limpeza e desinfecção de mobiliários, bancadas e aparelhos; 3.3. Proceder à lavagem do piso, assento e pia do sanitário com saneantes domissanitários desinfetantes, <i>duas vezes ao dia, e quando necessário</i>; 3.4. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, os sanitários, e os dispensadores das pias de assepsia da Lavanderia, quando necessário; 3.5. Recolher os resíduos de saúde produzidos, quando necessário, acondicionando-os em sacos plásticos de acordo com a classificação dos mesmos (comum ou infectante), removendo-os para o abrigo de resíduos do Hospital; 3.6. Realizar limpeza terminal na área contaminada, após lavagem das roupas contaminadas, com limpeza de pisos e bancadas com detergente neutro e outros saneantes domissanitários necessários à desinfecção do local; 3.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	3.1. Limpar atrás dos móveis e armários da Lavanderia; 3.2. Realizar limpeza terminal, toda quinta-feira (limpeza de pisos, portas, paredes, peitoris, vidros de janelas, visores, teto, baldes de resíduos e outros que se fizerem necessários);



MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, forros, paredes e rodapés; 3.2. Remover manchas de paredes; 3.3. Limpar, portas, esquadrias, basculantes, caixilhos e janelas de (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc) e ventiladores; 3.4. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
--	--

4. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	4.1. Limpar todas as superfícies horizontais com álcool a 70% ou desinfetante hospitalar, bem como os balcões, armários, pisos e bancadas, de mármore, e outros, enxugando-os com panos limpos posteriormente (limpeza concorrente); 4.2. Realizar limpeza e desinfecção com álcool a 70% ou desinfetante hospitalar de mobiliários, bancadas e aparelhos; 4.3. Proceder à lavagem de mobiliários, pisos, assentos e pias dos sanitários com saneantes desinfetantes, <i>duas vezes ao dia, e quando necessário;</i> 4.5. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, e os dispensadores das pias de assepsia do LAC, quando necessário; 4.6. Recolher os resíduos de saúde produzidos, <i>duas vezes ao dia ou quando necessário</i>, acondicionando-os em sacos plásticos de acordo com a classificação dos mesmos (comum ou infectante), removendo-os para o Abrigo de resíduos do Hospital; 4.7. Realizar limpeza concorrente do posto de atendimento, higienizando os pisos e bancadas com álcool a 70% ou desinfetante hospitalar, <i>duas vezes ao dia, e quando necessário;</i> 4.8. Limpar os pisos e bancadas dos setores de execução dos exames (parasitologia, hematologia, bioquímica e microbiologia) com álcool a 70% ou desinfetante hospitalar <i>duas vezes ao dia, e quando necessário;</i> 4.9. Realizar limpeza administrativa da sala da chefia do Laboratório uma vez ao dia, com limpeza dos pisos e mobiliários com pano úmido, recolhendo resíduos duas vezes ao dia;
---	---



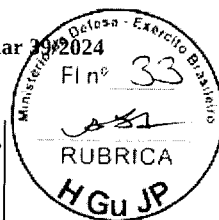
	4.10. Realizar limpeza terminal das salas de execução de exames ao final de cada expediente, com limpeza de todo o piso e mobiliários com álcool a 70% ou desinfetante hospitalar; 4.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	4.1. Limpar atrás dos móveis, armários e sob os mobiliários das Salas da Chefia, de exames e, do Posto de Atendimento, área técnica e sala de Microbiologia; 4.2. Fazer limpeza terminal (lavagem, incluindo paredes, portas, tetos, etc, de todo o LAC), toda sexta-feira; 4.3. Fazer descongelamento e limpeza interna de refrigeradores de uso do LAC;
MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	4.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de forros, paredes e rodapés; 4.2. Remover manchas de paredes; 4.3. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc) e ventiladores; 4.4. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5. PRONTO ATENDIMENTO

	5.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando os produtos saneantes adequados para a higienização; 5.2. Realizar limpeza e desinfecção de mobiliários, bancadas e aparelhos; 5.3. Proceder à lavagem de mobiliários, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, <i>duas vezes ao dia, e quando necessário;</i>
--	--



DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	5.4. Limpar todas as superfícies horizontais (observações, salas de curativo, gesso e de pequena cirurgia, posto de enfermagem, mesas, bancos, escadas, etc.) com panos limpos umedecidos em água com detergente neutro, bem como os balcões e os pisos de cerâmica e outros, enxugando-os com panos limpos posteriormente (limpeza concorrente), duas vezes ao dia e sempre que necessário; 5.5. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, <i>duas vezes ao dia</i>; 5.6. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, e os dispensadores das pias de assepsia, quando necessário; 5.7. Recolher os resíduos de saúde produzidos, quando necessário, acondicionando-os em sacos plásticos de acordo com a classificação dos mesmos (comum ou infectante), removendo-os para o abrigo de resíduos do Hospital, <i>três vezes ao dia</i>, e sempre que necessário; 5.8. Limpar os vestiários e corredores, com detergente neutro e demais saneantes domissanitários necessários à higienização; 5.9. Realizar a limpeza e desinfecção da área contaminada com matéria orgânica, quando ocorrer; 5.10. Realizar limpeza terminal após os procedimentos na sala de pequenas cirurgias; 5.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	5.1. Limpar atrás dos móveis e armários do centro cirúrgico; 5.2. Realizar limpeza terminal toda terça-feira (limpeza de portas, paredes, peitoris, vidros de janelas, visores, paredes, tetos, recipientes de resíduos e outros que se fizerem necessários), inclusive a higiene dos leitos das observações, salas de pequena cirurgia, de curativo e de gesso, com pano umedecido em detergente neutro e desinfecção do colchão com álcool a 70%; 5.3. Fazer descongelamento e limpeza interna de refrigeradores de uso do paciente;
	5.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, 5.2. Limpar forros, rodapés e remover manchas de paredes;

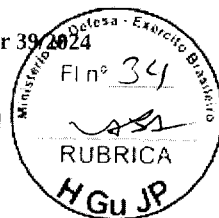


MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	5.3. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
---	--

6. ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE	
DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	6.1. Verificar se há, antes da limpeza, presença de matéria orgânica no ambiente, procedendo à descontaminação com cloro orgânico a 65%, caso haja; 6.2. Realizar a higienização terminal com detergente neutro nos pisos, paredes e tetos, procedendo posteriormente à desinfecção do ambiente com hipoclorito a 1%, ao final do expediente; 6.3. Proceder da mesma forma com os carros de transportes de resíduos, higienizando-os ao final do expediente;

7. EXPURGOS DOS SETORES	
DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	7.1. Verificar se há, antes da limpeza, presença de matéria orgânica no ambiente, procedendo à descontaminação com cloro orgânico a 65%, caso haja; 7.2. Realizar a higienização terminal com detergente neutro nos pisos, paredes e tetos, procedendo posteriormente à desinfecção do ambiente com hipoclorito a 1%, ao final do expediente; 7.3. Proceder da mesma forma com os carros de transportes de resíduos, higienizando-os ao final do expediente;

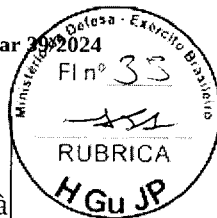
8. NECROTÉRIO	
	8.1. Verificar se há, antes da limpeza, presença de matéria orgânica no ambiente, procedendo à descontaminação com cloro orgânico a 65%, caso haja;



DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	8.2. Realizar a higienização terminal com detergente neutro nos pisos, paredes e tetos, procedendo posteriormente à desinfecção do ambiente com hipoclorito a 1%, sempre que o setor for utilizado e liberado para higienização.
--	--

6.3.1.2. ÁREAS SEMI-CRÍTICAS:

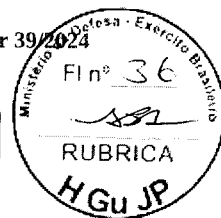
1. UNIDADES DE INTERNAÇÃO I E II (MATERNIDADE)	
DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando os produtos saneantes adequados para a descontaminação e desinfecção; 1.2. Realizar limpeza de pisos, mobiliários, bancadas e aparelhos; 1.3. Proceder à lavagem de mobiliários, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, <i>duas vezes ao dia, e quando necessário</i>; 1.4. Limpar todas as superfícies horizontais (mesa de cirurgia, mesa de instrumental, aparelhos de anestesia, bancos, escadas, focos fixos e portáteis, fontes de gases a vácuo, etc.) com panos limpos umedecidos em água com detergente neutro, bem como os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, enxugando-os com panos limpos, posteriormente (limpeza concorrente); 1.5. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, <i>duas vezes ao dia</i>; 1.6. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, e os dispensadores das pias de assepsia, quando necessário; 1.7. Realizar a higienização do leito dos apartamentos com pano umedecido em detergente neutro e desinfecção do colchão com álcool a 70%, após a alta do paciente; 1.8. Recolher os resíduos de saúde produzidos, quando necessário, acondicionando-os em sacos plásticos de acordo com a classificação dos mesmos (comum ou infectante), removendo-os para o abrigo de resíduos do Hospital; 1.9. Realizar a limpeza e desinfecção da área contaminada com matéria orgânica, sempre que necessário;



	1.10. Realizar limpeza terminal após alta de pacientes; 1.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	1.1. Limpar atrás dos móveis, armários e balcões; 1.2. Fazer desinfecção terminal (lavagem, incluindo paredes, portas, etc, de toda a Unidade do paciente) uma vez por semana ou após alta, transferência ou óbito de pacientes; 1.3. Fazer descongelamento e limpeza interna de refrigeradores de uso da Unidade e dos apartamentos.
MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	1.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; 1.2. Limpar forros, paredes e rodapés, removendo as manchas; 1.3. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2. AMBULATÓRIO/ SETOR DE IMAGENS (RAIO-X, USG E MAMOGRAFIA)

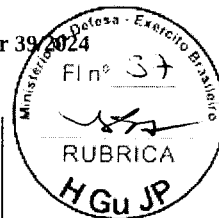
DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	2.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando os produtos saneantes adequados para a higienização; 2.2. Proceder à limpeza dos pisos, assentos e pias dos sanitários com os saneantes domissanitários, duas vezes ao dia, e quando necessário; 2.3. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; 2.4. Realizar a limpeza concorrente dos consultórios e salas de exames, passando mop seco e úmido nos pisos, e pano umedecido com detergente neutro em bancadas, cadeiras e demais mobiliários, secando-os posteriormente, duas vezes ao dia; 2.5. Retirar os resíduos dos consultórios duas vezes ao dia, e quando necessário, acondicionando-os em sacos plásticos, removendo-os para o abrigo de resíduos;
---	--



	2.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e balcões; 2.2. Fazer limpeza terminal (limpeza de pisos, paredes, portas, armários etc.), toda sexta-feira; 2.3. Fazer descongelamento e limpeza interna de refrigeradores de uso do setor;
MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	1. 1.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; 2.2. Limpar forros, paredes e rodapés; 2.3. Remover manchas de paredes; 2.4. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

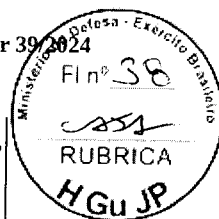
3. FARMÁCIA HOSPITALAR E DEPÓSITO

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	3.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando os produtos saneantes adequados para a higienização; 3.2. Realizar a higienização diária, no período da tarde, na farmácia e depósito, passando o mop seco e úmido nos pisos; pano umedecido nas cadeiras, armários e demais mobiliários, secando-os posteriormente; limpar as bancadas com álcool a 70% ou desinfetante hospitalar; limpar vidros de portas e janelas com álcool a 70%; 3.3. Retirar os resíduos do setor uma vez ao dia, e quando necessário, acondicionando-os em sacos plásticos adequados, removendo-os para o abrigo de resíduos; 3.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
--	---



SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	3.1. Limpar atrás dos móveis, armários e bancadas, sob os mobiliários, bem como remover a sujeira de tetos, paredes, etc.; 3.2. Proceder à limpeza terminal (limpeza de pisos, paredes, portas, armários etc.);
MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; 3.2. Limpar forros, paredes e rodapés; 3.3. Remover manchas de paredes; 3.4. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês. 3.5. Fazer limpeza interna de refrigerador de uso do setor;

4. FISIOTERAPIA	
DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	4.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando os produtos saneantes adequados para a higienização; 4.2. Proceder à limpeza dos pisos, assentos e pias dos sanitários com os saneantes domissanitários, duas vezes ao dia, e quando necessário; 4.3. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; 4.4. Realizar a limpeza concorrente dos consultórios e salas de tratamento, passando mop seco e úmido nos pisos, e pano umedecido com detergente neutro em bancadas, cadeiras e demais mobiliários, secando-os posteriormente, duas vezes ao dia; 4.5. Retirar os resíduos dos consultórios duas vezes ao dia, e quando necessário, acondicionando-os em sacos plásticos, removendo-os para o abrigo de resíduos; 4.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
	4.1. Limpar atrás dos móveis, armários e balcões;



SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	4.2. Fazer limpeza terminal (limpeza de pisos, paredes, portas, armários etc.); 4.3. Fazer descongelamento e limpeza interna de refrigeradores de uso do setor;
MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	4.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; 4.2. Limpar forros, paredes e rodapés; 4.3. Remover manchas de paredes; 4.4. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5. ODONTOCLÍNICA

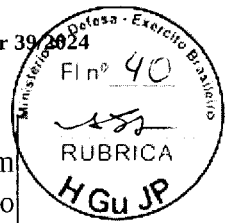
DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	5.1. Remover, com pano úmido, a sujeira de armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, cadeiras odontológicas, extintores de incêndio, etc., utilizando os produtos saneantes adequados para a higienização; 5.2. Proceder à limpeza dos pisos, assentos e pias dos sanitários com os saneantes domissanitários, duas vezes ao dia, e quando necessário; 5.3. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; 5.4. Realizar a limpeza concorrente dos consultórios, passando mop seco e úmido nos pisos, e pano umedecido com detergente neutro em bancadas, cadeiras e demais mobiliários, secando-os posteriormente, <i>três vezes ao dia</i> ; 5.5. Retirar os resíduos dos consultórios e recepção <i>três vezes ao dia</i> , e <i>quando necessário</i> , acondicionando-os em sacos plásticos conforme a classificação, removendo-os para o abrigo de resíduos; 5.6. Proceder à desinfecção das bancadas da recepção, consultórios e cadeiras odontológicas com álcool a 70%; 5.7. Realizar a limpeza e desinfecção da área contaminada com matéria orgânica, quando ocorrer;
---	---



	5.8. Realizar a limpeza concorrente da chefia da odontoclínica, inclusive do sanitário, recolhendo os resíduos duas vezes ao dia e removendo-os ao abrigo do Hospital; 5.9. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	5.1. Limpar atrás dos móveis, armários e bancadas, sob os mobiliários, bem como remover a sujeira de tetos, paredes, etc.; 5.2. Proceder à limpeza terminal (limpeza de pisos, paredes, portas, armários etc.), após término do expediente; 5.3. Fazer descongelamento e limpeza interna de refrigeradores de uso da Odontoclínica;
MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	5.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; 5.2. Limpar forros, paredes e rodapés; 5.3. Remover manchas de paredes; 5.4. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6. SETOR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (SND) - APROVISIONAMENTO

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	6.1. Proceder à limpeza concorrente da cozinha: passagem de mop seco e, após, mop úmido (impreterivelmente, exclusivos para o setor) com detergente neutro; desinfecção de bancadas de preparo de alimentos com álcool a 70%; removendo sujeiras no teto e paredes; 6.2. Proceder à limpeza concorrente do cassino de oficiais e praças (local em que são servidas as refeições): passagem de mop seco e, após, mop úmido com detergente neutro; limpeza (detergente neutro) e desinfecção (álcool 70%) de bancadas e carro térmico; 6.3. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia; 6.4. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
--	---



	6.5. Recolher os resíduos, <i>duas vezes ao dia</i>, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o abrigo de resíduos do Hospital; 6.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	6.1. Limpar atrás dos móveis, armários e sob os mobiliários das Salas da Chefia, de exames e, do Posto de Atendimento; 6.2. Fazer limpeza terminal (lavagem, incluindo paredes, portas, tetos, etc, de todo o SND) toda sexta-feira; 6.3. Limpar forros, paredes e rodapés, remover manchas de paredes.
MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	6.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; 6.2. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

7. RECEPÇÃO E CONSULTÓRIO DO ABAS

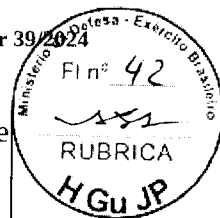
DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	7.1. Remover, com pano úmido, a sujeira de armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, cadeiras, extintores de incêndio, etc., utilizando os produtos saneantes adequados para a higienização; 7.2. Realizar a limpeza concorrente dos consultórios, passando mop seco e úmido nos pisos, e pano umedecido com detergente neutro em bancadas, cadeiras e demais mobiliários, secando-os posteriormente, <i>três vezes ao dia</i>; 7.3. Retirar os resíduos dos consultórios e recepção <i>três vezes ao dia</i>, e <i>quando necessário</i>, acondicionando-os em sacos plásticos conforme a classificação, removendo-os para o abrigo de resíduos; 7.4. Proceder à desinfecção das bancadas da recepção, consultórios e cadeiras com álcool a 70%; 7.5. Realizar a limpeza e desinfecção da área contaminada com matéria orgânica, quando ocorrer; 7.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
---	--



SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	7.1. Limpar atrás dos móveis, armários e bancadas, sob os mobiliários, bem como remover a sujidade de tetos, paredes, etc.; 7.2. Proceder à limpeza terminal (limpeza de pisos, paredes, portas, armários etc.), após término do expediente;
MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	7.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; 7.2. Limpar forros, paredes e rodapés; 7.3. Remover manchas de paredes; 7.4. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.3.1.3. ÁREAS NÃO CRÍTICAS:

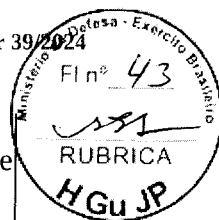
1. Contas médicas e respectivo banheiro, Chefia do pronto-atendimento Repouso médico do Pronto-Atendimento, Sala do Oficial de Dia, Sala da limpeza técnica, Sala da 2ª seção, Escritória da Subdivisão de Enfermagem, Seção de tecnologia da informação, Perícias médicas, Seções Administrativas do Pavilhão da Direção, Conformidade (incluindo o respectivo banheiro), FUSEx - recepção e emissão de guias, FUSEx - Chefia e credenciamento, Sala da Ouvidoria e Comunicação Social, Seção de Pagamento de Pessoal, Seção de Pagamento de Cíveis, Secretaria / 1ª Seção, Auditório, Arquivo Geral, Vestiários (Of, Praças, Cíveis e Funcionários da Limpeza Técnica)	
DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO	1.1. Remover, com pano úmido, a sujidade dos armários, arquivos, prateleiras, persianas, bancadas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando os produtos saneantes adequados para a higienização; 1.2. Realizar limpeza dos pisos com mop seco e, após, mop úmido com detergente neutro, bancadas e aparelhos; 1.3. Proceder à lavagem de pisos, assentos e pias dos sanitários e outras áreas molhadas com saneantes domissanitários desinfetantes, <i>uma vez ao dia, e quando necessário</i>; 1.4. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, e os dispensadores das pias de assepsia, quando necessário; 1.5. Recolher os resíduos produzidos, quando necessário, removendo-os para o Abrigo de resíduos do Hospital, <i>duas vezes ao dia</i>, e sempre que necessário;



	1.6. Limpar os vestiários e corredores, com detergente neutro e demais saneantes domissanitários necessários à higienização; 1.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	1.1. Limpar atrás dos móveis, armários e bancadas, sob os mobiliários, bem como remover a sujeira de tetos, paredes, etc.; 1.2. Proceder à limpeza terminal (limpeza de pisos, paredes, portas, armários etc.), toda sexta-feira, após o término do expediente; 1.3. Fazer descongelamento e limpeza interna de refrigeradores;
MENSALMENTE	1.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; 1.2. Limpar forros, paredes e rodapés; 1.3. Remover manchas de paredes; 1.4. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.3.1.4. ÁREAS EXTERNAS

CORREDORES EXTERNOS, PÁTIO	
DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.	1.1. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; 1.2. Varrer as áreas pavimentadas; 1.3. Retirar os resíduos dos condicionantes duas vezes ao dia, encaminhando-os em sacos plásticos para o abrigo de resíduos; 1.1. Realizar a limpeza manual molhada nos locais onde houver ralos para eliminação da água, com detergente neutro; 1.2. Realizar a limpeza mecânica com jatos de água saturada sob pressão, quando for o caso; 1.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
	1.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)



SEMANALMENTE	1.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar; 1.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; 1.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
MENSALMENTE	1.1. Proceder a uma revisão minuciosa do serviço executado no mês;

6.3.1.5. ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA)

1. ESQUADRIAS – FACE INTERNA E EXTERNA	
QUINZENALMENTE UMA VEZ	1.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes; 1.2. Realizar a desinfecção com álcool a 70% nas esquadrias localizadas nos setores críticos e semicríticos.

6.4. DA EXECUÇÃO DA LIMPEZA TÉCNICA NO HGUJP

6.4.1 A limpeza hospitalar de superfícies fixas e equipamentos permanentes inclui pisos, paredes, janelas, mobiliários e instalações sanitárias, sem qualquer limitação para a limpeza das paredes e divisórias.

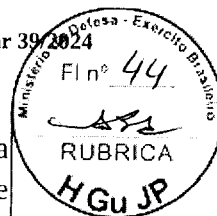
6.4.2. A Higiene Hospitalar deve ser mais rigorosa, principalmente, nas áreas críticas e semicríticas, no sentido de garantir a remoção ou a destruição de microrganismos patogênicos, devido aos processos de trabalho realizados nessas áreas como, por exemplo, procedimentos invasivos ao organismo humano e com grande possibilidade de transmissão de microrganismos ao mesmo, levando à sua contaminação e ocorrência de infecção.

6.4.3. A execução da limpeza objeto do contrato deve ser feita na forma úmida, molhada e/ou por aspiração e quase nunca por remoção seca, a qual propicia a dispersão da poeira ao ambiente.

6.4.4. A higiene e limpeza hospitalar técnica tem como finalidade a remoção da sujidade visível, assim como a redução ou destruição dos microrganismos patogênicos e o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., e a manutenção das condições de salubridade.

6.4.5. Deverão ser utilizados pela CONTRATADA, os seguintes produtos para a limpeza, desinfecção e descontaminação do ambiente hospitalar:

Princípio Ativo	Concentração	Indicação de uso	Propriedades
Álcool Etílico	70%	Desinfecção de superfície fixa	Inativado na presença de matéria orgânica; Não possui efeito residual; Volátil e inflamável; Danifica borrachas, plásticos e lentes de aparelhos óticos.



Hipoclorito de Sódio	1%	Desinfecção de superfícies fixas e artigos hospitalares;	Ação reduzida na presença de matéria orgânica. Corrosivo para metais e mármore e pode danificar plásticos, borrachas e têxteis. É inativo na presença de matéria orgânica, luz solar, altas temperaturas (acima de 25° C). Deve permanecer em recipiente fechado com tampa que isole a luz; Tempo: 10 minutos. Não pode ser associado a tensoativo.
Cloro Orgânico em Pó	3%	Descontaminação de superfícies fixas na presença de matéria orgânica.	Podem ser associados a tensoativos. Menor toxicidade. Tempo: 10 minutos. Baixa corrosividade. Mais fáceis e seguros ao manuseio e preparação. Devem ser preparados no momento do uso, em pequenas quantidades. Para a desinfecção de superfícies fixas é utilizado numa concentração de 3%.
Detergente Líquido Neutro	-	Limpeza de superfícies fixas	Possui três ações: detergente, umectante e emulsificante. Sua ação consiste em suspender a sujidade (consequentemente os microorganismos, e através da remoção mecânica limpar as superfícies).
Desinfetante hospitalar	Diluído a 0,5 ou 1%	Limpeza de superfícies e artigos não críticos	Composto de Polihexanida (PHMB mínimo de 3%) e cloreto de alquil dimetil benzil amônio (máximo 6%). Atividade antimicrobiana, inclusive tuberculicida. Altamente compatível com pisos e materiais sintéticos, metálicos entre outros. Não danifica os materiais, proporcionando conservação e maior tempo de vida útil dos mesmos.

6.4.6. Os executantes da limpeza deverão utilizar sempre Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), atentando para o correto uso destes, em obediência às precauções padrão e demais normas de biossegurança hospitalar.



6.4.7. Ao chegar no Hospital, os empregados da CONTRATADA deverão: retirar jóias, anéis, pulseiras e relógio, prender os cabelos com rede higiênica, higienizar as mãos com água e sabonete líquido, manter unhas aparadas, utilizar o uniforme completo e em perfeitas condições com o calçado adequado.

6.4.8. A higienização das mãos, enquanto procedimento imprescindível no controle de infecção hospitalar, será obrigatoriamente exigido sempre que o empregado: chegar ao trabalho; antes e após realizar qualquer procedimento; em caso de contato com sangue e secreções; ao assoar o nariz ou manipular o cabelo; após retirar as luvas; após ir ao banheiro; antes e após alimentar-se, e, ao final do expediente.

6.4.9. Ao chegar ao plantão, o empregado da Empresa: a) dirige-se ao vestiário para vestir-se com o fardamento completo, conforme especificado neste Termo de Referência (que deve ser lavado em sua residência); b) procura o Setor de higiene, assinando o ponto, lendo a ocorrência e vendo a escala de atribuições; c) dirige-se ao setor para o qual foi designado, recebendo o plantão; d) separa o material a ser utilizado, disponibilizado pelo encarregado; e) prepara o carro de limpeza com todos os materiais necessários para proceder à limpeza da área designada; f) ao chegar na área, deverá observar todo o setor e verificar se há alguma prioridade.

6.4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar os produtos domissanitários aos empregados para o emprego destes na higienização e limpeza do Hospital, tais como: Cloro orgânico em pó a 65%; Hipoclorito de sódio a 1%; Álcool a 70%; Detergente neutro e Sabão em pó.

6.4.11. A CONTRATADA deverá realizar a *limpeza úmida*, em paredes, mobiliários e equipamentos de grande porte e no piso, consistente na passagem de um pano ou esponja umedecida numa solução detergente, enxaguando com um pano umedecido em água limpa, secando posteriormente. Será usado, ainda, o sistema de dois MOPS – consiste em dois baldes, sendo um para solução de limpeza e outro para água de enxágüe, com prensa sobre ele, de maneira que, quando o MOP úmido estiver com solução detergente ou água saturada com sujeira, ele deve ser enxaguado e espremido na prensa para continuar a limpeza ou enxágüe, com menor risco de contato direto das mãos.

6.4.12. A *limpeza manual molhada* deverá ser realizada somente em pisos de áreas onde existam ralos para escoamento da solução detergente e água de enxágüe. Nesse procedimento, deverá ser observado o seguinte: espalhar uma solução de detergente no piso e esfregar com escova ou esfregão, empurrar com rodo a solução suja para o ralo, enxaguar várias vezes com água limpa em sucessivas operações de empurrar com rodo para o ralo.

6.4.13. A *limpeza seca* será executada para retirada de sujidade através de MOP seco (varredura a seco) e/ou aspirador. Não será admitido o uso de vassoura para a remoção de sujidades nas áreas críticas e semicríticas, exceto para uso nos sanitários.

6.4.14. A *limpeza mecânica*, realizada através de jatos de água saturada sob pressão, mediante equipamento próprio da CONTRATADA, será empregada para a limpeza dos carros de transporte de resíduos, para o abrigo de resíduos sólidos de saúde, e, sempre que necessário para a remoção de sujidades em locais que permitam esse tipo de procedimento.

6.4.15. Todos os equipamentos empregados nos métodos de limpeza devem ser lavados diariamente após o uso. Os MOPS devem ser periodicamente desinfetados com os saneantes adequados.

6.4.16. Fornecer mensalmente relatório com o quantitativo de produtos saneantes utilizados no período, devendo ser informado o consumo diário de cada produto por setor.

6.4.17. Deverão ser adotadas as seguintes regras básicas para limpeza e desinfecção de superfícies pela CONTRATADA:

6.4.17.1. Usar equipamento de proteção individual (EPI): luvas de borracha de cano longo; avental; protetor ocular; máscara; gorro; sapatos impermeáveis com meias.

6.4.17.2. Efetuar varredura úmida (varredura a seco, provoca a suspensão de microrganismos).

6.4.17.3. Usar carrinhos próprios para transportar o material de limpeza.

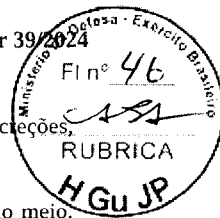
6.4.17.4. Iniciar a limpeza dos locais sabidamente mais limpos para os mais sujos.

6.4.17.5. Começar da área menos contaminada para a mais contaminada.

6.4.17.6. Limpar no sentido único, de cima para baixo e em linha paralela, nunca em movimento de vaivém.

6.4.17.7. Iniciar a limpeza pelo teto, depois as paredes e por último o piso.

6.4.17.8. No banheiro, lavar por último o vaso sanitário, onde será desprezada toda a água utilizada na limpeza. Não usar o material para limpeza do vaso sanitário em outro local.



6.4.17.9. Usar solução desinfetante após a limpeza, sempre que houver contaminação com matéria orgânica (sangue, secreções, excreções, etc.).

6.4.17.10. Prevenir acidentes nos locais de grande movimentação (escadas, corredores, etc.), dividindo os corredores ao meio, utilizando sinalizadores e cones de restrição, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal, enquanto a limpeza está sendo processada, permitindo assim uma circulação mínima e segura.

6.4.17.11. Todo o material de limpeza, tais como, baldes, panos, MOPS etc., devem ser limpos, desinfetados e guardados, diariamente, após o uso no Depósito de Material e Limpeza (DML) ou em local especialmente designado pela CONTRATANTE.

6.4.17.12. Não tocar com as mãos enluvasadas outro item que não seja o material de limpeza e roupa, isto é, não tocar em maçanetas, portas, paredes, interruptores, etc.;

6.4.17.13. Transportar adequadamente os sacos de resíduos: não encostar no corpo, não arrastar, não “lançar” no carro e nem no abrigo.

6.4.17.14. Realizar coleta de resíduos em carros específicos, com tampa.

6.4.17.15. Limpar diariamente os abrigos, carros de coletas de resíduos e carros de limpeza.

6.4.17.16. Desprezar a água suja sempre que necessário.

6.4.17.17. Verificar os fluxos de transporte: alimentos, roupa, resíduos, medicamentos, pacientes, etc.

6.4.17.18. Realizar a coleta de resíduos em horários pré-estabelecidos, ou quando necessário, de forma que os recipientes de resíduos dos diversos setores estejam em condições de uso, não ultrapassando a capacidade máxima de 2/3 de resíduos.

6.4.17.19. Em caso de isolamento, seguir as orientações da CCIH, de acordo com o tipo de precaução a ser adotada.

6.4.17.20. A indicação de germicidas deve ser feita pela enfermeira da Empresa CONTRATADA, em conformidade com as exigências da ANVISA, e validado pela Enfermeiro (a) da CCIH-HGuJP.

6.4.17.21. Manter os expurgos e DML's limpos e organizados.

6.4.17.22. Em situações normais, o procedimento de limpeza das superfícies fixas de uma forma geral dispensa o produto desinfetante, bastando apenas a limpeza com produto (detergente neutro), porém com técnica rigorosa para garantir a retirada mecânica de poeira e sujidade e a redução da população microbiana nos ambientes, evitando a veiculação dos microrganismos (principal causa de contaminação no ambiente hospitalar) porventura presentes, exceto na presença de material orgânico visível em qualquer superfície e em locais e instalações que podem constituir riscos de contaminação para pacientes e funcionários, tais como banheiros, expurgo e qualquer lugar que tenha ocorrido a eliminação de material orgânico.

6.5. A LIMPEZA HOSPITALAR DAS ÁREAS CRÍTICAS E SEMI-CRÍTICAS PODERÁ SER CONCORRENTE; IMEDIATA; E TERMINAL, A SER DESENCADEADA NA FORMA E PERIODICIDADE ABAIXO DESCRITA:

6.5.1. Limpeza Concorrente:

6.5.1.1. O empregado deverá usar o uniforme completo com EPIs e EPCs, além de obedecer às instruções de precauções padrão.

6.5.1.2. Essa Limpeza será executada diariamente e toda vez que for solicitada pela enfermagem.

6.5.1.3. Deverão ser higienizadas todas as superfícies horizontais (pisos, tampos, peitoris, equipamentos e mobiliários), banheiros e pias, freezers e refrigeradores.

6.5.1.4. As luvas não poderão tocar em qualquer local e deverão ser retiradas imediatamente após o procedimento e encaminhadas para desinfecção. As mãos deverão ser lavadas antes e após o procedimento.

6.5.1.5. O empregado deverá estar com o carro de limpeza completo, além de produtos como o detergente líquido neutro, álcool a 70%, desinfetante hospitalar e cloro orgânico.

6.5.1.6. Quanto ao método, adotar-se-á o seguinte: limpeza úmida para todas as superfícies horizontais; para limpeza de piso deve-se utilizar um balde para solução detergente e outro para água limpa; limpeza molhada para banheiro com detergente líquido neutro; desinfecção concorrente ou descontaminação: aplicação de cloro orgânico nos locais onde houver presença de material orgânico (sangue, urina, pus, escarro, etc.) e após, realizar limpeza com detergente líquido neutro.

6.5.1.7. A técnica utilizada para a limpeza concorrente será a seguinte:



6.5.1.7.1. Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.

6.5.1.7.2. Utilizar movimento único de limpeza.

6.5.1.7.3. Iniciar a limpeza do quarto pelo mobiliário com detergente líquido neutro para remoção da sujeira e poeira.

6.5.1.7.4. Recolher o saco de resíduos (branco leitoso conforme especificações ABNT – saco de lixo tipo II NBR 9190).

6.5.1.7.5. Proceder à limpeza do recipiente de resíduo com detergente líquido neutro.

6.5.1.7.6. A coleta de resíduos deverá ser realizada, pelo menos, duas vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total, devendo ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura.

6.5.1.7.7. Proceder à limpeza do piso com detergente líquido neutro.

6.5.1.7.8. Realizar a higienização do banheiro, limpando as paredes, a pia (inclusive as torneiras), o box, o vaso sanitário, e, por fim, o piso.

6.5.1.7.9. O conteúdo dos baldes deverá ser desprezado no vaso sanitário da unidade com posterior escoamento da água.

6.5.2. *Limpeza Imediata:*

6.5.2.1. Realizar quando ocorrer sujeira **após a limpeza concorrente** em áreas críticas e semi-críticas, em qualquer período do dia, quando observada através de vistoria contínua e de solicitação.

6.5.2.2. Deverá ser removido imediatamente a sujeira do local onde ocorreu, com a adequada dispensação da matéria orgânica.

6.5.2.3. A técnica utilizada dependerá do tipo de sujeira e de seu risco de contaminação.

6.5.3. *Limpeza Terminal:*

6.5.3.1. Em casos de alta, óbito, transferência e troca de pacientes, adotar-se-á a limpeza terminal.

6.5.3.2. Trata-se de uma limpeza mais restrita à unidade do paciente e aos itens por ele utilizados, tais como o leito utilizado, a poltrona, cadeira, o criado-mudo, etc.

6.5.3.3. O empregado deverá estar com o carro de limpeza completo, além de produtos como o detergente líquido neutro, álcool a 70%, Incidin-N e cloro orgânico.

6.5.3.4. Quanto ao método, adotar-se-á o seguinte: Limpeza úmida para todas as superfícies, horizontais e verticais, com detergente líquido neutro; para limpeza do piso deve-se utilizar um balde para a solução detergente e outro para água limpa; Limpeza molhada para banheiro com detergente líquido neutro.

6.5.3.5. Para a desinfecção concorrente ou descontaminação, aplicar-se-á cloro orgânico nos locais onde houver presença de matéria orgânica (sangue, urina, pus, escarro, etc.) e, após, realizar limpeza com detergente líquido neutro.

6.5.3.6. A técnica utilizada para a limpeza terminal será a seguinte:

a) iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.

b) utilizar movimento único de limpeza.

c) após a limpeza da unidade do paciente e a retirada de materiais e roupas do quarto pela enfermagem, iniciar a limpeza terminal.

d) recolher o saco de resíduo (branco leitoso conforme especificação ABNT – saco de resíduo tipo II NBR 9190).

e) proceder à limpeza do recipiente de lixo com detergente líquido neutro.

f) a coleta de resíduos deverá ser realizada, pelo menos, três vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O resíduo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura.

g) as mãos deverão ser higienizadas antes e após todo e qualquer procedimento.



h) na limpeza terminal do centro cirúrgico (salas, expurgo e recuperação pós-anestésica), realizada semanalmente e após cada cirurgia, adotar-se-á o seguinte procedimento: aguardar a liberação das salas pela enfermagem; realizar a limpeza de todos os pisos, iniciando-se das salas de operações para os corredores; limpar as paredes e portas das salas de cirurgia; proceder à higienização das maçanetas, interruptores e todos os locais que são tocados com frequência nas salas de cirurgia, bem como os visores e focos das mesmas; todos os equipamentos e mobiliários das salas de deverão ser higienizados (uma vez ou várias vezes ao dia, se necessário), inclusive das macas e carros de transporte.

6.5.4. Na limpeza das instalações sanitárias, adotar-se-á o seguinte:

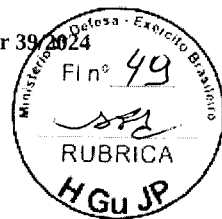
- 6.5.4.1. Recolher todo o resíduo e colocá-lo em saco plástico branco leitoso.
- 6.5.4.2. Limpar com água e detergente neutro as partes suspensas (peitoris de janelas, cabides, etc.).
- 6.5.4.3. Enxaguar com água limpa e secar muito bem.
- 6.5.4.4. Limpar com água e detergente neutro as paredes e portas, dando especial atenção às regiões de maçanetas e interruptores, enxaguando-as com água limpa e secando-as muito bem.
- 6.5.4.5. Limpar a parte interna do vaso sanitário com escova própria embebida em água e sabão, dando a descarga posteriormente.
- 6.5.4.6. Limpar a parte externa do vaso sanitário com esponja embebida em água e sabão, enxaguando-a com água limpa.
- 6.5.4.7. Desinfetar a parte interna do vaso sanitário com hipoclorito de sódio a 1%.
- 6.5.4.8. Limpar o piso com água e sabão, enxaguando-o com água limpa e secando-o muito bem.
- 6.5.4.9. A limpeza e desinfecção dessas instalações deverá ser feita duas vezes ao dia; e quando for necessário.
- 6.5.4.10. As mãos deverão ser higienizadas antes e a após todo e qualquer procedimento.

6.5.5. Na limpeza do leito do paciente, adotar-se-á o seguinte:

- 6.5.5.1. Preliminarmente, a enfermagem deverá retirar toda a roupa de cama.
- 6.5.5.2. O empregado da empresa deverá dobrar o colchão para os pés da cama.
- 6.5.5.3. Limpar as grades, estrado, pernas e cabeceira da cama com pano emudecido em água e detergente neutro, dobrando várias vezes (para obter várias superfícies de limpeza).
- 6.5.5.4. Lavar o pano em água limpa, torcê-lo, dobrá-lo novamente e retirar a água e detergente neutro das grades, estrado, pernas e cabeceira da cama.
- 6.5.5.5. Estender o colchão e limpar toda a sua superfície com pano emudecido em água e detergente neutro.
- 6.5.5.6. Lavar o pano com água limpa, torcê-lo e retirar a água e detergente neutro das superfícies do colchão.
- 6.5.5.7. Dobrar o colchão para a cabeceira da cama.
- 6.5.5.8. Proceder, com a outra parte da cama, conforme as instruções anteriores.
- 6.5.5.9. Desinfetar toda a superfície do colchão com álcool a 70%, friccionando-o durante 30 segundos, 3 vezes seguidas.
- 6.5.5.10. As mãos deverão ser higienizadas antes e a após todo e qualquer procedimento.

6.5.6. Na limpeza e desinfecção de superfície contaminada com matéria orgânica, adotar-se-á o seguinte:

- 6.5.6.1. Aplicar o cloro orgânico nos locais onde houver presença de matéria orgânica (sangue, urina, pus, escarro, vômito, etc.) por 10 (dez) minutos, aguardando-se 05 (cinco) minutos para proceder à limpeza.
- 6.5.6.2. Remover o conteúdo contaminante com papel toalha.
- 6.5.6.3. Desprezar o papel toalha no resíduo infectante.
- 6.5.6.4. Limpar com água e detergente neutro, dividindo a superfície em pequenas áreas para possibilitar o enxágue com água limpa antes que seque.



6.5.6.5. Enxaguar com água limpa e, posteriormente, secar o local.

6.5.6.6. O funcionário deve usar uniforme e os EPIs corretos seguindo as recomendações das precauções padrão.

6.5.6.7. As luvas não poderão tocar em qualquer local e deverão ser retiradas imediatamente após o procedimento e encaminhadas para desinfecção.

6.5.6.8. As mãos deverão ser higienizadas antes e a após todo e qualquer procedimento.

6.5.7. Na limpeza de tetos e paredes, adotar-se-á o seguinte:

6.5.7.1. Retirar o pó do teto com pano úmido.

6.5.7.2. Limpar o teto com água e detergente neutro, dividindo a superfície em pequenas áreas para possibilitar o enxágue com água limpa antes que seque.

6.5.7.3. Enxaguar com água limpa, sacando-o muito bem.

6.5.7.4. Afastar o mobiliário das paredes.

6.5.7.5. Retirar o pó da parede com pano úmido.

6.5.7.6. Limpar a parede com água e detergente neutro, fazendo movimentos de cima para baixo em pequenas áreas para possibilitar o enxágue com água limpa antes que seque.

6.5.7.7. Enxaguar a parede com água limpa, secando-a muito bem.

6.5.7.8. No caso de azulejos, depois de limpos, dar polimento com pano macio e seco.

6.5.7.9. Retornar o mobiliário para o lugar.

6.5.8. Na limpeza das janelas (esquadrias, face interna e externa), observar-se-á o seguinte:

6.5.8.1. Remover todos os acessórios da janela.

6.5.8.2. Enxaguar com água limpa, secando-as muito bem.

6.5.8.3. Afastar o mobiliário das paredes, sempre que realizar a limpeza das janelas.

6.5.8.4. Limpar com água e detergente neutro, começando do alto, em movimentos descendentes da esquerda para a direita até atingir a parte de baixo da janela.

6.5.8.5. Enxaguar com água limpa.

6.5.9. Na limpeza dos pisos, observar-se-á o seguinte:

6.5.9.1. Se possível, remover do local o mobiliário e equipamentos.

6.5.9.2. Limpar o piso com água e detergente neutro, iniciando pelo fundo do cômodo, seguindo em direção da porta em faixas lado a lado e sem levantar o mop úmido do chão.

6.5.9.3. Enxaguar com água limpa.

6.5.9.4. Secar muito bem.

6.5.9.5. Retornar o mobiliário e equipamentos para o lugar, se for o caso.

6.5.9.6. Havendo matéria orgânica, proceder como no **item 6.5.6.**

6.6. Na limpeza dos mobiliários, observar-se-á o seguinte:

6.6.1. Afastar o mobiliário das paredes.

6.6.2. Retirar o pó do mobiliário com pano úmido, dobrando várias vezes (para obter várias superfícies de limpeza) e frouxo (assim ele absorverá a poeira mais facilmente).



6.6.3. Limpar o mobiliário com água e detergente neutro, fazendo movimentos laterais descendentes em pequenas áreas para possibilitar o enxágüe com água limpa antes que seque.

6.6.4. Enxaguar com água limpa;

6.6.5. Secar o mobiliário muito bem.

6.6.6. Retornar o mobiliário para o lugar.

6.6.7. Havendo matéria orgânica, desinfetar toda a superfície com detergente neutro e álcool a 70%, friccionando-o durante 30 segundos, 3 vezes seguidas.

6.7. Quanto ao uso racional da água, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

6.7.1. A CONTRATADA deverá capacitar o seu pessoal quanto ao uso da água. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores.

6.7.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.

6.7.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

6.7.4. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.

6.7.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia elétrica.

6.8. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

6.9. DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS À CONSECUÇÃO DO SERVIÇO

6.9.1. LIMPEZA: Consiste na remoção da sujidade depositada nas superfícies inanimadas utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) e/ou químicos (soluções detergentes). O emprego associado de todas estas formas de energia aumenta a eficiência da limpeza.

6.9.2. ENERGIA QUÍMICA: Ação dos produtos com a finalidade de limpar através de dissolução, dispersão e suspensão da sujeira.

6.9.3. ENERGIA MECÂNICA: Ação física aplicada sobre a superfície para remover a sujeira resistente à ação do produto químico (esfregar, friccionar, escovar).

6.9.4. ENERGIA TÉRMICA: Ação do calor que reduz a viscosidade da graxa e da gordura, facilitando a remoção pela ação química.

6.9.5. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA: É o procedimento antimicrobiano de remoção da sujidade e detritos indesejáveis que visa manter em estado de asseio os artigos, dependências, equipamentos e instalações do estabelecimento, através de técnicas previamente estabelecidas.

6.9.6. LIMPEZA CONCORRENTE: É o processo de limpeza diária de todas as áreas do hospital, objetivando a manutenção e a reposição dos materiais de consumo diário (papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico, sacos para lixo, etc.) proporcionando um ambiente limpo e agradável. Em condições especiais, este tipo de limpeza pode ser realizada mais de uma vez por dia e em áreas críticas, devem ser realizadas duas vezes ao dia, ou mais.

6.9.7. LIMPEZA INTERMEDIÁRIA OU IMEDIATA: É a limpeza realizada em locais de alta rotatividade como Pronto Atendimento e Ambulatórios, limitando-se mais a limpeza do piso, banheiros e esvaziamento de lixo e deve ser realizada nos três períodos do dia (manhã, tarde e noite) e conforme necessidade.

6.9.8. LIMPEZA TERMINAL: Processo de limpeza e/ou desinfecção de todas as áreas do hospital objetivando a redução da sujidade e, consequentemente da população microbiana, reduzindo a possibilidade de contaminação ambiental. É realizada periodicamente ou conforme protocolo, envolvendo piso, parede teto, e mobiliário.



6.9.9. ÁREAS HOSPITALARES: Compreendem as superfícies fixas e mobiliário dos diferentes ambientes da estrutura hospitalar, são classificadas segundo o risco que oferecem ao paciente e profissionais. De acordo com a RDC n.50/2002.

6.9.10. ÁREA CRÍTICA: São aquelas que oferecem risco potencial para aquisição de infecções, susceptíveis às infecções, seja por procedimentos invasivos realizados ou pela presença de pacientes. Ex.: UCI, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Isolamento Laboratório, Unidade de Emergência, Central de Material e Esterilização.

6.9.11. ÁREA SEMI-CRÍTICA: São todas aquelas ocupadas por pacientes que não exijam cuidados intensivos ou de isolamento. Ex.: Unidades de Internação e Ambulatórios.

6.9.12. ÁREA NÃO CRÍTICA: São todas as áreas não ocupadas por pacientes. Ex.: Áreas administrativas.

6.9.13. MOPS: É uma adaptação mais higiênica e adequada das vassouras e esfregões à área hospitalar.

6.9.14. MOPS SECO: Composto de fios de algodão e fios sintéticos torcidos, resistentes ao calor. Utilizados para remover as sujidades não aderidas à superfície, assim como para remoção de partículas finas. Devem ser lavadas manualmente ou em soluções cloradas ou descartados.

6.9.15. MOPS ÚMIDO: Conjunto de baldes com rodos e espremedor tipo prensa acoplado, além de cabeleira de fios de algodão ou composição de fios nylon e poliéster.

6.9.16. DESINFECÇÃO: É a eliminação da maioria dos microorganismos patogênicos, presentes nos objetos e superfícies – com exceção dos esporos bacterianos – por meio físico (calor seco e úmido) ou químico (anti-sépticos, desinfetantes) e mecânico (lavagem).

6.9.17. ASSEPSIA: É o conjunto de meios usados para impedir a penetração de microorganismos em local que não os contenha.

6.9.18. ANTI-SEPSIA: É o ato de manter ou prevenir o crescimento de microorganismo na pele ou mucosas. A anti-sepsia se consegue pelo uso de anti-sépticos.

6.9.19. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS: São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção hospitalar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo.

6.9.19.1. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados, ambientes e superfícies.

6.9.19.2. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

6.9.19.3. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

6.9.20. MATERIAL DE HIGIENE: Papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

6.9.21. FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO: É o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 11 do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto nas normas vigentes.

6.9.22. ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: É o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

6.9.23. PRECAUÇÕES PADRÃO: É o conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, riscos que podem comprometer a saúde do homem, dos animais, do meio ambiente ou a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

6.9.24. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR: Grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar, adequado às características e necessidades da Unidade Hospitalar, constituída de membros consultores e executores.

6.9.25. INFECÇÃO HOSPITALAR: É a infecção adquirida após a admissão do paciente na Unidade Hospitalar e que se manifesta durante a internação ou após a alta, quando puder ser relacionada com a internação ou procedimentos hospitalares.



6.9.26 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI): São equipamentos que tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas.

6.9.27. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC): Tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas.

6.9.28. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: São os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

6.9.29. PRODUTIVIDADE: É a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

6.9.30. SALÁRIO: É o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

6.9.31. REMUNERAÇÃO: É o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

6.9.32. PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA: É o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual.

6.9..33. SERVIÇOS CONTINUADOS: São aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Área Total

GRUPO I	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Prestação de SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR nas dependências do Hospital de Guarnição de João Pessoa, nas áreas críticas, semicríticas, não críticas e esquadrias , cuja área total está estimada em 5.867,77 m ² , visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a fim de se evitar risco com infecções hospitalares, a serem executados de forma indireta e contínua, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
ÁREA TOTAL	5.867,77 m ²

7.2. Detalhamento das Áreas

7.2.1. Área Interna

[illegible]



LOCAL	TIPO DE ÁREA	ÁREA (m²)	RUBRICA
Unidade de Internação I (apartamentos, Posto de enfermagem, Expurgo, Rouparia e corredores)	Semicrítica	340,79	
Unidade de Internação II – Maternidade (apartamentos, Posto de enfermagem, Rouparia e corredores)	Semicrítica	162,99	
Centro Cirúrgico (Salas Cirúrgicas, Expurgo, Sala de recuperação pós-anestésica e Vestiários)	Crítica	288,02	
Pronto Atendimento (Recepção, Salas de Curativo, Pequena Cirurgia e corredores)	Crítica	314,87	
Central de Material e Esterilização (Área Limpa)	Crítica	72,97	
Central de Material e Esterilização (Área Contaminada)	Crítica	13,16	
Lavanderia (Contaminada)	Crítica	17,78	
Lavanderia (Área Limpa)	Semicrítica	38,15	
Farmácia Hospitalar e Depósitos	Semicrítica	93,08	
Setor de Nutrição e Dietética – SND (Cassino de Oficiais e ST/Sgt, Cozinha, Depósito)	Semicrítica	391,16	
Setor Ambulatorial (consultórios, sanitários, salas existentes no pavilhão do SAME; e salas da fonoaudiologia, psicologia e nutrição existentes no Pavilhão da Fisioterapia)	Semicrítica	339,88	
Setor de Imagem (USG, Radiologia, Mamografia)	Semicrítica	132,29	
Odontoclínica (consultórios, Central de material e esterilização, depósito, Chefia, sanitários e recepção)	Semicrítica	259,29	
Setor de Fisioterapia (Consultórios e Pavilhão da Piscina)	Semicrítica	410,33	
Laboratório de Análises Clínicas (Posto de atendimento, sanitários, Sala da chefia e setores de análises)	Crítica	207,14	
Recepção do ABAS	Semicrítica	85,45	
Consultório do ABAS	Semicrítica	14,08	
Abrigo de Resíduos Sólidos de Saúde (externo)	Semicrítica	49,88	
Necrotério	Crítica	43,78	
Corredores e Saguões Hospitalares de acesso	Semicrítica	225,77	
Áreas Hospitalares Não-Críticas	Não Crítica	992,98	
ÁREA INTERNA TOTAL		4.493,84	

7.2.2. Área Externa

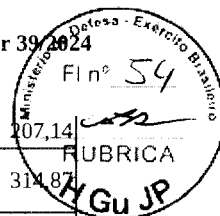
LOCAL	TIPO DE ÁREA	ÁREA (m²)
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	Não Crítica	1004,27
ÁREA EXTERNA TOTAL		1004,27

ÁREA TOTAL: 5.488,68 m² (Área Interna e Área Externa) + 369,66 m² (portas e janelas de vidros) = 5.867,77 m²

7.3. Detalhamento das Áreas com Periodicidade de Limpeza

7.3.1. Área Hospitalar Crítica

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	Centro Cirúrgico - 24 horas (diurno/noturno, quando usado) - 2ª feira a domingo.	m²	288,02
2	Central de Material e Esterilização (Hospitalar e odontoclínica – Área Contaminada); - 44 horas semanais – segunda a sábado.	m²	13,16
3	Lavanderia (Área Contaminada) – 44 horas semanais – segunda-feira a sábado	m²	17,78



4	Laboratório de Análises Clínicas - 44 horas semanais – segunda-feira a sábado	m2	207,14
5	Pronto Atendimento - 24 horas (diurno/noturno) - 2ª feira a domingo.	m2	314,87
6	Abrigo de Resíduos Sólidos de saúde - 44 horas semanais – segunda-feira a sábado	m2	49,88
7	Necrotério - 24 horas (diurno/noturno, quando usado) - 2ª feira a domingo.	m2	43,78
TOTAL		m²	934,63

7.3.2. Área Hospitalar Semicrítica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	Unidade de Internação I - 24 horas (diurno/noturno) - 2ª feira a domingo.	m2	340,79
2	Unidade de Internação II (maternidade) - 24 horas (diurno/noturno) - 2ª feira a domingo.	m2	162,99
3	Corredores de acesso às Unidades Críticas e Semicríticas - 24 horas (diurno/noturno) - 2ª feira a domingo.	m2	225,77
4	Ambulatório - 44 horas semanais – segunda a sábado.	m2	339,88
5	Setor de Imagem (Radiologia, USG e Mamografia) - 44 horas semanais - segunda a sábado.	m2	132,29
6	Farmácia Hospitalar e depósitos - 44 horas semanais - segunda a sábado.	m2	93,08
7	Odontoclínica - 44 horas semanais - segunda a sábado	m2	259,29
8	Setor de Nutrição e dietética - SND (Aprovisionamento) -44 horas semanais - segunda a sábado.	m2	391,16
9	Central de Material e Esterilização (Hospitalar e odontoclínica – Área Limpa); - 44 horas semanais – segunda a sábado.	m2	72,97
10	Lavanderia (Área Limpa) – 44 horas semanais – segunda-feira a sábado	m2	38,15
11	Setor de Fisioterapia - 44 horas semanais – segunda a sábado	m2	410,33
12	Recepção do ABAS - 44 horas semanais - segunda a sábado	m²	85,45
13	Consultório do ABAS - 44 horas semanais - segunda a sábado	m²	14,08
TOTAL		m²	2566,23

7.3.3. Área Administrativa Não crítica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Contas Médicas (e respectivo banheiro) - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	52,6
2	Chefia do Pronto-Atendimento - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	7,39
3	Repouso Médico do Pronto-Atendimento - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	11,82
4	Sala do Oficial de Dia - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	11,71
5	Sala da Limpeza Técnica - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	4,29
6	Sala da 2ª Seção - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	7,4
7	Escritório da Subdivisão de Enfermagem - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	7,64
8	Seção de Tecnologia da Informação - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	43,87
9	Perícias Médicas - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	58,29
10	Seções Administrativas do Pavilhão da Direção - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	273,35

11	Conformidade (incluído o respectivo banheiro) - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	41,92
12	FUSEx - recepção e emissão de guias - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	94,92
13	FUSEx - Chefia e credenciamento - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	62,39
14	Sala da Ouvidoria e Comunicação Social - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	10,56
15	Seção de Pagamento de Pessoal - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	13,21
16	Seção de Pagamento de Civis - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	10,56
17	Secretaria/1ª Seção - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	29,61
18	Auditório - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	74,06
19	Arquivo Geral - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	80,28
20	Vestíários (Of, Praças, Civis e Funcionários da Limpeza Técnica) - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	97,11
TOTAL		m²	992,98



7.3.4. Área de Esquadrias (face interna/externa):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	Portas e janelas em madeira e vidro - áreas hospitalares não-críticas - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	369,66

7.3.5. Área Externa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - áreas hospitalares externas não críticas - 44 horas semanais – segunda a sábado	m²	1.004,27

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 804.658,20

O custo estimado da contratação é de R\$ 67.054,85 (sessenta e sete mil e cinquenta e quatro reais, e oitenta e cinco centavos) ao mês, totalizando R\$ 804.658,20 (oitocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) ao ano, conforme Relatório de Pesquisa de Preços anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em virtude de tratar-se de item único, não se aplica o parcelamento da solução.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação encontra alinhamento com o Objetivo Estratégico nº 01 - Priorizar o atendimento com excelência, eficácia e eficiência ao usuário (OES 05/D SAU e OER 2/7ª RM), do Plano de Gestão do H Gu JP; e com os Eixos nº 1 - Racionalização e Consumo Consciente e nº 03 - Identificação dos objetivos de menor impacto ambiental, do Plano Diretor de Logística Sustentável do H Gu JP.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir e no Plano de Logística Sustentável do Hospital de Guarnição de João Pessoa/2025.

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000033/2025

II) Data de publicação no PNCP: 23/04/2024

III) Id do item no PCA: 93

IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

V) Identificador da Futura Contratação: 160139-41/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação trará como benefícios diretos e indiretos: o cumprimento das normas da ANVISA, a manutenção da segurança hospitalar pela realização da manutenção técnica, o controle do risco de infecção dos pacientes, usuários, servidores e militares que utilizam os serviços.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Nomeação do Fiscal de Contrato conforme preconiza o Art. 117, da Lei nº 14.133/2021

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação deve gerar os seguintes impactos ambientais:

14.1. Geração de resíduos sólidos comuns e infectantes

14.1.1. Os resíduos sólidos comuns e infectantes deverão receber o tratamento constante do item 5.4 - Coleta Interna, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde 2024, deste Hospital.

14.2. Uso de produtos de limpeza saneantes

14.2.1. O uso de produtos de limpeza saneantes pode levar à contaminação do solo e da água, em caso de descarte inadequado.

14.2.2. A contratada deverá mitigar o referido impacto ambiental, por meio da racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; substituição das substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; armazenamento e descarte adequado; treinamento de seus funcionários; e implementação de práticas de limpeza sustentáveis.



15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução descrita neste ETP, ou seja, a contratação de empresa de mão de obra especializada para prestação de serviço de limpeza hospitalar mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

16. Responsáveis

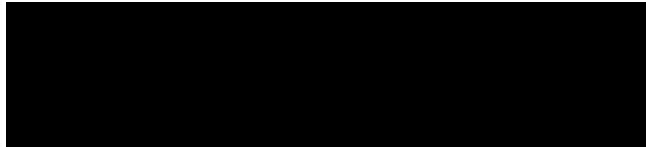
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Membro Eqp Plj Contr

Membro Eqp Plj Contr

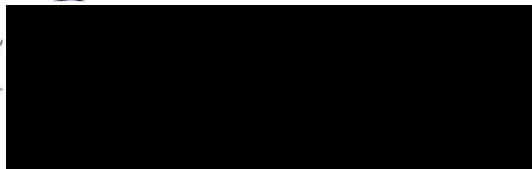
Membro Eqp Plj Contr



Membro Eqp Plj Contr



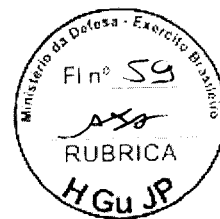
Membro Eqp Plj Contr



Membro Eqp Plj Contr



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



LAUDO TÉCNICO PERICIAL

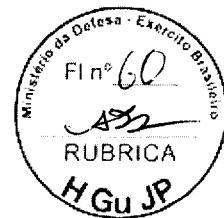
Insalubridade / Periculosidade

(Profissional Celetista Terceirizado - HGuJP)

Agosto/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

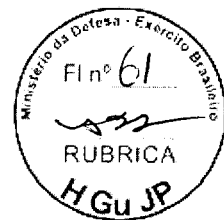


Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.....	3
2. OBJETO.....	4
3. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	4
4. POSTOS DE TRABALHO PERICIADOS.....	5
5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:.....	6
6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	7
7. LAUDO(S) TÉCNICO(S).....	8
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA



Razão Social: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA - HGuJP

Endereço: Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2121 - Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, 58030-002

<i>Tipo de atividade</i>	<i>CNAE</i>	<i>descrição das atividades econômicas</i>	<i>GR</i>
Principal	84.22-1-00	Defesa - Órgão Público do Poder Executivo Federal	01
Secundária	84.11-6-00	Administração pública em geral	01
Secundária	86.21-6-02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	03
Secundária	86.10-1-02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	03
Secundária	86.40-2-05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	03

Grau de risco considerado: 03*

* A empresa possui mais de 50% de seus empregados em setor com atividade cuja gradação de risco é de grau superior ao da atividade principal.

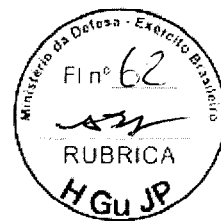
CNPJ: 09.544.418.0001-34

Responsável: Katia Vanusa de Alcantara Queiroz Menna Barreto - TC

Diretora do HGuJP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



2. OBJETO

Atender à demanda prevista no DIEx N° 54-SALC/Fiscal Adm/HGUJP (05/07/24) para emissão de laudo de insalubridade atinente aos postos de trabalho que farão parte da contratação de empresa para limpeza técnica hospitalar nesta OM, em conformidade com o previsto no PARECER n° 00006/2018/CPLC/PGF/AGU, de 05 de julho de 2018.

1. METODOLOGIA UTILIZADA

Para a avaliação técnica foram realizados trabalhos de levantamento de dados *in loco* e análise documental, com base nos dispositivos legais aplicáveis acima referidos e conforme descrição abaixo:

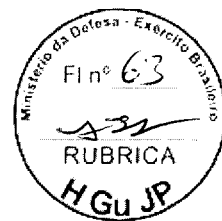
- Perícia Técnica nos locais de trabalho com intuito de verificar os procedimentos de trabalho adotados pelos paradigmas existentes nos locais de trabalho e as condições dos ambientes de trabalho;
- Levantamento de informações inerentes ao(s) cargo(s)/função(ões) ocupado(s) pelo(s) pelo(s) paradigma(s), através da descrição sumária das atividades executadas pelo(s) mesmo(s);
- Inspeção nas locais nos quais os empregados desenvolvem suas atividades;
- Entrevistas com o(s) paradigmas(es), com a(s) chefia(s) do(s) setor(es) ou com empregado(s) que participa(m) e detêm conhecimento sobre o processo de trabalho desenvolvido;
- Identificação e avaliação dos agentes de riscos ambientais no processo laboral do(s) servidor(es);
- Análise quanto ao enquadramento legal aos dispositivos aplicáveis.
- Elaboração deste Laudo contendo os dados obtidos e as análises e conclusões realizadas.
- A perícia aos locais de trabalho foram realizadas no dia **17/07/24**.

3. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Nome	Cargo	Instituição
Liege Carla Almeida Silva - 031.628.834-90	Encarregada	Brasfav
Severina Maria Nascimento da Silva - 526.903.774-20	Auxiliar de Serviços Gerais	Brasfav
Lusivânia Maria da Silva - 058.751.954-10	Técnica em Enfermagem (2ª Sargento)	EB
Elvis Dias Oliveira	Presidente da CCIH (2º Ten)	EB



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



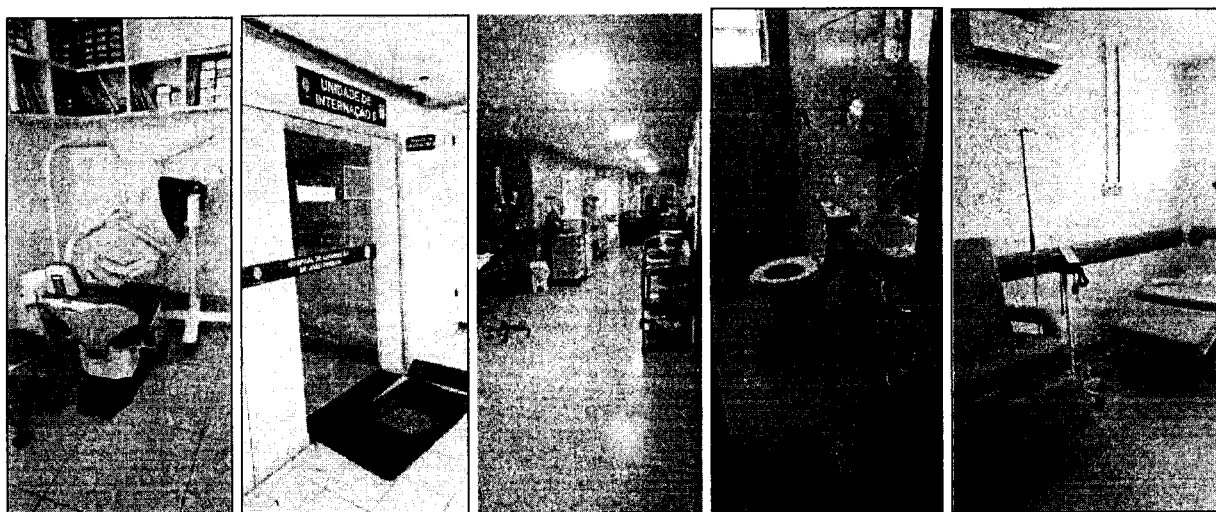
4. POSTOS DE TRABALHO PERICIADOS

4.1. Descrição do(s) Ambiente(s) de Trabalho:

Os locais de trabalho para os trabalhadores periciados localizam-se no Hospital de Guarnição de João Pessoa, na cidade de João Pessoa/PB.

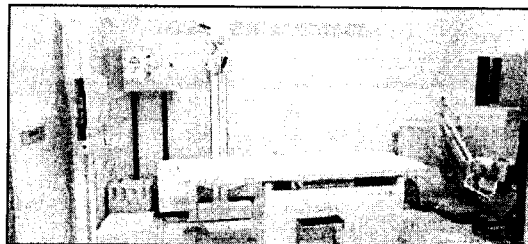
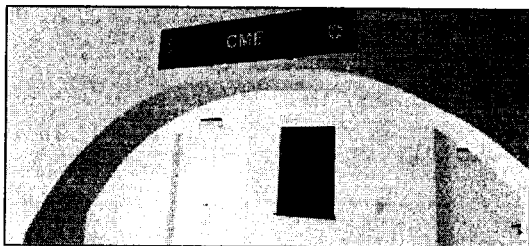
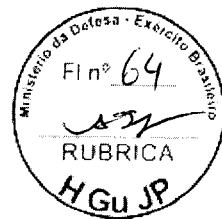
Prédio construído em alvenaria com divisões entre setores. Cobertura em telhas cerâmicas. Piso de concreto. Iluminação e ventilação natural e artificial natural.

Registro fotográfico





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



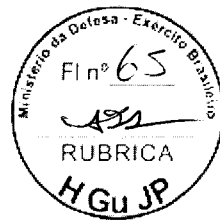
5. **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**

De acordo com os dados fornecidos pelo HGuJP (DIEx Nº 54-SALC/Fiscal Adm/HGuJP de 05/07/24 e seus anexos) , seguem a descrição de atividades a serem desenvolvidas pelo(s) servidor(es) civil(is):

Nome	Principais atividades
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	Supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de limpeza.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Realizar higienização e limpeza técnica nas áreas críticas, semicríticas, não críticas e esquadrias, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a fim de se evitar risco com infecções hospitalares, a serem executados de forma indireta e contínua, com uso de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **NR-15, (e anexos) da Portaria nº 3.214/78** e atualizações, que dispõem sobre Atividades e Operações Insalubres.
- **NR-16, (e anexos) da Portaria nº 3.214/78** e atualizações, que dispõem sobre Atividades e Operações Perigosas.
- **NR-06 da Portaria nº 3.214/78**, que dispõe sobre Equipamento de Proteção Individual, e atualizações.
- **Seção XIII, Cap. V do Título II da CLT:**

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 191 - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

(...)

Art. 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

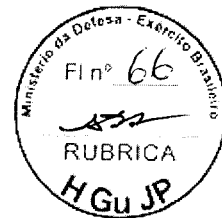
II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**



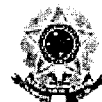
§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Art.194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art.195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

7. LAUDO(S) TÉCNICO(S)

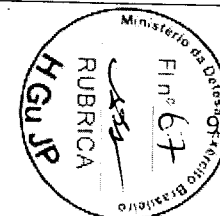


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

GHE 01									
Funções	Supervisor Administrativo		Locais de trabalho	Centro Cirúrgico; Central de Material e Esterilização (CME); Lavanderia; Laboratório de Análises Clínicas; Pronto Atendimento; Expurgo; Necrotério; Unidades de Internação; Ambulatório; Setor de Imagens; Farmácia Hospitalar e Depósito; Fisioterapia; Odontoclínica; Setor de Nutrição e Dietética; Recepção e Consultórios; Pátio e Setores Administrativos			Horário de trabalho	Administrativo: segunda à quinta-feira - das 07h às 12h e das 13h às 7h, e Sextas-feiras - das 08h às 12h e das 13h às 17h	
Atividades	Desempenha atividades de gestão da equipe de limpeza técnica das dependências do HGuJP.								
CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO									
Risco	Agente	Causa/Fonte	Concentração / intensidade	Limite de Tolerância	Avaliação			Medidas de Controle	Tipo de Exposição
					Tipo	Normas Técnicas	Instrumento(s) de medição		
Biológico	Microorganismos	Contato com utensílios de pacientes	N/A	N/A	Qualitativa	NR-15/MTE (Anexo 14)	N/A	Luvas e calçados impermeáveis, óculos de proteção	Eventual
PARECER TÉCNICO									
Enquadramentos			Agente causador	Base legal	Informação complementar				
Tipo	Sim	Não							
Adicional de Insalubridade		X	Não Caracterizado	NR - 15: Atividades e operações insalubres	N/A				
Adicional de Periculosidade		X	Não Caracterizado	NR- 16 Atividades e operações perigosas	N/A				
Observações / Recomendações									
RESPONSÁVEL TÉCNICO			Nome	Habilitação	Registro CREA/CONFEA	Data	Assinatura		
				Engº de Seg. do Trabalho		08/08/2024			

Legenda: N/A - Não Aplicável - NI - Não Identificado

LAUDO TÉCNICO PERICIAL - Insalubridade e Periculosidade - Profissional Celetista Terceirizado - HGuJP

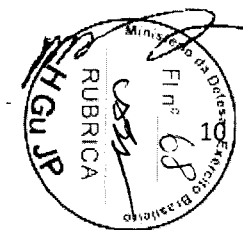




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

GHE 02									
Funções	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza técnica - Área de Isolamento)		Locais de trabalho	Unidades de Internação			Horário de trabalho	Administrativo: segunda à quinta-feira -das 07h às 12h e das 13h às 7h, e Sextas-feiras - das 08h às 12h e das 13h às 17h	
Atividades	Executam serviços de limpeza e conservação técnica nos pisos frios (cerâmica, entre outros materiais) e pavimentados, além das paredes, e tetos e, ainda a limpeza de portas, esquadrias de alumínio, janelas e respectivos vidros internos e externos, além dos mobiliários existentes. Há limpeza das instalações sanitárias e recolhimento de resíduos; Varrição nas áreas externas dos prédios.								
CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO									
Risco	Agente	Causa/Fonte	Concentração / intensidade	Limite de Tolerância	Avaliação			Medidas de Controle	Tipo de Exposição
					Tipo	Normas Técnicas	Instrumento(s) de medição		
Químicos	Produtos químicos de limpeza doméstica	Contato com produtos químicos de limpeza doméstica	NA	NA	Qualitativa	NR-15	NA	Luvas e calçados impermeáveis, óculos de proteção	Habitual e intermitente
Biológico	Microorganismos	Limpeza de instalações sanitárias Contato com utensílios de pacientes	N/A	N/A	Qualitativa	NR-15/MTE (Anexo 14)	N/A	Luvas e calçados impermeáveis, óculos de proteção	Habitual e intermitente

LAUDO TÉCNICO PERICIAL - Insalubridade e Periculosidade - Profissional Celetista Terceirizado - HGUJP





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PARECER TÉCNICO						
Enquadramentos			Agente causador	Base legal	Informação complementar	
Tipo	Sím	Não				
Adicional de Insalubridade	X		Caracterizado Trabalho, em contato permanente com objetos, não previamente esterilizados, de uso de pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas	NR - 15: Atividades e operações insalubres	Anexo 14 - Agentes biológicos (Grau Máximo - 40%)	
Adicional de Periculosidade		X	Não Caracterizado	NR- 16 Atividades e operações	N/A	
Observações / Recomendações	1) Realizam atividades de limpeza técnica em ambientes com pacientes em isolamento (em leitos nas UI/H GuJP), quando há necessidade de internação (Conforme informado em DIEx DIEx nº 60-SALC/Fiscal Adm/HGuJP de 07/08/24); 2) São adotadas medidas de precaução de contato (Conforme informado em DIEx DIEx nº 60-SALC/Fiscal Adm/HGuJP de 07/08/24); 3) Há divisão das equipes por setor; 4) Não há recolhimento de roupas de cama (lençóis e fronhas), só executam a limpeza terminal; 5) Só são realizadas limpezas no setor de imagens com equipamentos desligados (não há emissão de Radiação Ionizante). 6) Ressalta-se que está previsto o fornecimento (e foi evidenciado o uso pelos paradigmas) dos seguintes EPI: luvas impermeáveis resistentes, tipo PVC, antiderrapante e de cano longo; máscara do tipo semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis, luvas de procedimento e óculos de proteção. 7) Os paradigmas informaram que receberam treinamentos sobre os possíveis riscos e medidas de controle para suas atividades, dentre elas a necessidade do uso de EPI.					
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nome		Habilitação	Registro CREA/CONFEA	Data	Assinatura
	[Redacted]		Engº de Seg. do Trabalho	[Redacted]	08/08/2024	[Assinatura]

LAUDO TÉCNICO PERICIAL - Insalubridade e Periculosidade - Profissional Celetista Terceirizado - HGuJP





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Registro fotográfico

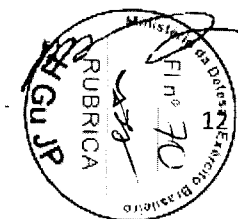


Produtos químicos produtos saneantes domissanitários utilizados



Equipamentos e EPI utilizados.

LAUDO TÉCNICO PERICIAL - Insalubridade e Periculosidade - Profissional Celetista Terceirizado - HGuJP

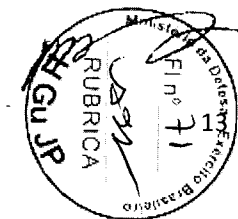




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

GHE 03									
Funções	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza técnica)	Locais de trabalho	Centro Cirúrgico; Central de Material e Esterilização (CME); Lavanderia; Laboratório de Análises Clínicas; Pronto Atendimento; Expurgo; Necrotério; Unidades de Internação; Ambulatório; Setor de Imagens; Farmácia Hospitalar e Depósito; Fisioterapia; Odontoclínica; Setor de Nutrição e Dietética; Recepção e Consultórios; Pátio e Setores Administrativos				Horário de trabalho	Administrativo: segunda à quinta-feira -das 07h às 12h e das 13h às 7h, e Sextas-feiras - das 08h às 12h e das 13h às 17h	
Atividades	Executam serviços de limpeza e conservação técnica nos pisos frios (cerâmica, entre outros materiais) e pavimentados, além das paredes, e tetos e, ainda a limpeza de portas, esquadrias de alumínio, janelas e respectivos vidros internos e externos, além dos mobiliários existentes. Há limpeza das instalações sanitárias e recolhimento de resíduos; Varrição nas áreas externas dos prédios.								
CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO									
Risco	Agente	Causa/Fonte	Concentração / intensidade	Limite de Tolerância	Avaliação			Medidas de Controle	Tipo de Exposição
					Tipo	Normas Técnicas	Instrumento(s) de medição		
Químicos	Produtos químicos de limpeza doméstica	Contato com produtos químicos de limpeza doméstica	NA	NA	Qualitativa	NR-15	NA	Luvas e calçados impermeáveis, óculos de proteção	Habitual e intermitente
Biológico	Microorganismos	Limpeza de instalações sanitárias Contato com utensílios de pacientes	N/A	N/A	Qualitativa	NR-15/MTE (Anexo 14)	N/A	Luvas e calçados impermeáveis, óculos de proteção	Habitual e intermitente

LAUDO TÉCNICO PERICIAL - Insalubridade e Periculosidade - Profissional Celetista Terceirizado - HGuJP



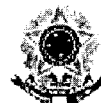


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PARECER TÉCNICO					
Enquadramentos			Agente causador	Base legal	Informação complementar
Tipo	Sim	Não			
Adicional de Insalubridade	X		Caracterizado Trabalho, em contato permanente com material contagiante de pacientes, não previamente esterilizados, em hospitais.	NR - 15: Atividades e operações insalubres	Anexo 14 - Agentes biológicos (Grau Máximo - 20%)
Adicional de Periculosidade		X	Não Caracterizado	NR- 16 Atividades e operações	N/A
Observações / Recomendações	8) Não realizam atividades de limpeza técnica em ambientes com pacientes em isolamento; 9) Há divisão das equipes por setor; 10) Não executam esterilização no expurgo, inclusive não utilizam autoclave; 11) Não há recolhimento de roupas de cama (lençóis e fronhas), só executam a limpeza terminal; 12) Só são realizadas limpezas no setor de imagens com equipamentos desligados (não há emissão de Radiação Ionizante). 13) Ressalta-se que está previsto o fornecimento (e foi evidenciado o uso pelos paradigmas) dos seguintes EPI: luvas impermeáveis resistentes, tipo PVC, antiderrapante e de cano longo; máscara do tipo semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis, luvas de procedimento e óculos de proteção. 14) Os paradigmas informaram que receberam treinamentos sobre os possíveis riscos e medidas de controle para suas atividades, dentre elas a necessidade do uso de EPI.				
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nome	Habilitação	Registro CREA/CONFEA	Data	Assinatura
		Engº de Seg. do Trabalho		08/08/2024	

LAUDO TÉCNICO PERICIAL - Insalubridade e Periculosidade - Profissional Celetista Terceirizado - HGuJP





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Registro fotográfico

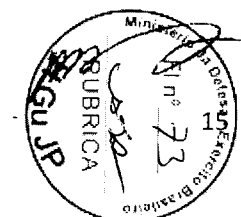


Produtos químicos produtos saneantes domissanitários utilizados



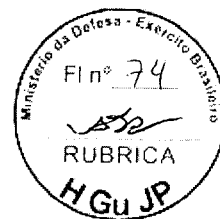
Equipamentos e EPI utilizados.

LAUDO TÉCNICO PERICIAL - Insalubridade e Periculosidade - Profissional Celetista Terceirizado - HGuJP





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

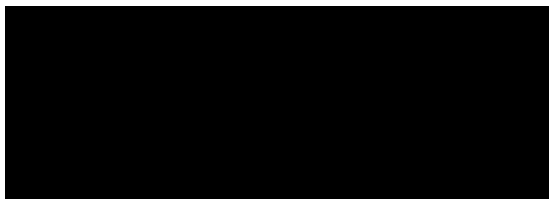
Conforme solicitado na demanda, foram considerados que os cargos mencionados serão ocupados por trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e não por funcionários estatutários.

Considerando-se o que está previsto nas legislações vigentes e destacadas neste Laudo Técnico Pericial, nas entrevistas realizadas e na verificação das condições de trabalho existentes e atividades realizadas pelos periciados, chegou-se ao(s) parecer(es) contido(s) no tópico "07-Laudos Técnicos".

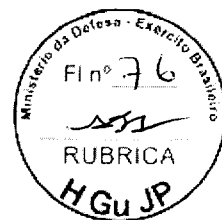
Ressalta-se que os pareceres foram emitidos de acordo com as condições existentes nos momentos de realização das perícias, havendo modificação nas condições identificadas deverá haver nova avaliação que reflita a nova condição.

Ressalta-se a importância de adoção de medidas de controle adequadas para controlar os possíveis riscos existentes e, com isto, evitar a exposição dos trabalhadores a estes riscos.

João Pessoa/PB, 08 de agosto de 2024.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO



CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DAS CATEGORIAS

Os trabalhadores que exercem as funções mencionadas nos grupos descritos nesta cláusula tiveram os seus salários reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 7% (sete por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de dezembro/2023, e do GRUPO VIII AO GRUPO XII, o percentual de 4% (quatro por cento), igualmente aplicado sobre o salário praticado no mês de dezembro/2023.

GRUPO I

R\$ 1.414,45 (Hum mil e quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Auxiliar de carpintaria
- 4 Auxiliar de carrego e descarrego
- 5 Auxiliar de controle de veículo
- 6 Auxiliar de Cozinheiro
- 7 Auxiliar de encanador
- 8 Auxiliar de higiene
- 9 Auxiliar de jardinagem
- 10 Auxiliar de laboratório
- 11 Auxiliar de lactário
- 12 Auxiliar de limpeza
- 13 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 14 Auxiliar de serviços gerais
- 15 Auxiliar de transbordo
- 16 Auxiliar operacional
- 17 Berçarista
- 18 Caldeireiro
- 19 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 20 Continuo
- 21 Copeiro
- 22 Coveiro
- 23 Despenseiro
- 24 Embalador
- 25 Empacotador
- 26 Entregador de Periódicos
- 27 Gazeteiro
- 28 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 29 Lavadeiro/Lavadeira
- 30 Lavador de carro
- 31 Limpador de caixa d'agua
- 32 Maqueiro
- 33 Monitor escolar
- 34 Office boy

- 35 Operador de centro de distribuição
- 36 Operador de estacionamento
- 37 Operador de fotocopidora
- 38 Operador de guarda volumes
- 39 Passador
- 40 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 41 Servente de limpeza
- 42 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 43 Tratador de animais
- 44 Vestuarista
- 45 Zelador
- 46 Apoio escolar

GRUPO II

R\$ 1.419,57 (Um mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)

- 1 Ascensorista
- 2 Telefonista

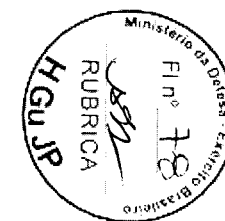
GRUPO III

R\$ 1.429,52 (Um Mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente
- 6 Atendente Ambulatorial
- 7 Auxiliar de biblioteca
- 8 Auxiliar de sala de aula
- 9 Bilheteiro
- 10 Consultor (a) de qualidade



- 11 Cozinheiro
- 12 Designer
- 13 Dedetizador
- 14 Entregador de Contas
- 15 Garçom
- 16 Impressor de fotolito
- 17 Inspetor de qualidade
- 18 Inspetor escolar
- 19 Jardineiro
- 20 Locutor (a) de cabine de som
- 21 Merendeira
- 22 Montador de móveis
- 23 Montador de painel fotolito
- 24 Operador conferente
- 25 Operador de Caixa
- 26 Operador de documentos
- 27 Operador de empilhadeira
- 28 Operador de máquina roçadeira
- 29 Operador de Monitoramento
- 30 Operador de moto serra
- 31 Operador de Tele Marketing
- 32 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 33 Orientador de tráfego
- 34 Pintor de faixa
- 35 Piscineiro
- 36 Podador
- 37 Polidor
- 38 Porteiro
- 39 Recepcionista
- 40 Servente de obra



- 41 Servente de pedreiro
- 42 Técnico de Arquivo
- 43 Fiscal de Loja
- 44 Vigia
- 45 Auxiliar de Farmácia
- 46 Costureiro
- 47 Mensageiro
- 48 Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)
- 49 Técnico de Laboratório (40 horas semanais)
- 50 Atendente de Lavanderia

GRUPO IV

R\$ 1.452,10 (Hum Mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)

- 1 Almoхарife I
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial
- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de Terminal Rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- 11 Operador em lavanderia industrial e hospitalar
- 12 Promotor de merchandising
- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor
- 16 Secretária
- 17 Secretária escolar



18 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.533,06 (Hum Mil, quinhentos e trinta e três reais e seis centavos)

1 Ajudante de Rota

2 Agente Comercial

3 Leiturista

4 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.679,80 (Hum Mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e um dois reais)

1 Encarregado

2 Fiscal

3 Operador Comercial A

GRUPO VII

R\$ 1.837,04 (Hum mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos)

1 Bombeiro Hidráulico

2 Carpinteiro

3 Eletricista

4 Encanador

5 Gesseiro

6 Ladriiheiro

7 Marceneiro

8 Mecânico automotivo

9 Mecânico industrial

10 Mecânico em geral

11 Pedreiro



- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnico de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

GRUPO VIII

R\$ 1.916,40 (Hum mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO IX

R\$ 1.987,84 (Hum mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

- 1 Assistente Social (30 horas semanais)
- 2 Biomédico (40 horas semanais)
- 3 Fisioterapeuta (30 horas semanais)
- 4 Fonoaudiólogo (30 horas semanais)
- 5 Nutricionista (30 horas semanais)
- 6 Odontólogo (30 horas semanais)
- 7 Psicólogo (40 horas semanais)

GRUPO X

R\$ 2.011,06 (Dois mil, onze reais e seis centavos)

- 1 Operador de Máquina



GRUPO XI

R\$ 2.418,67 (Dois mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)

- 1 Motorista de veículos de transporte de pessoas
- 2 Motorista de veículos pequeno de entrega (fiorino e montana)

R\$ 2.848,90 (Dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)

- 1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas
- 2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.858,25 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Intermunicipal
- 2 Motorista acima de 15 toneladas

R\$ 3.405,14 (Três mil, quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Executivo (de pessoas)

OBS: Ficam excluídos desta Convenção Coletiva aqueles motoristas cuja descrição se mostre igual com as que estejam descritas nos grupos XI a XIV que tenham sido admitidos por empresa de transporte rodoviário de cargas e autônomas.

GRUPO XII

- 1 Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais) R\$ 3.158,38
- 2 Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais) R\$ 2.029,42
- 3 Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais) R\$ 1.683,42
- 4 Secretária Executiva R\$ 6.092,69
- 5 Arquivista Nível Superior (44 horas semanais) R\$ 3.158,38
- 6 Assistente de Recursos Humanos R\$ 1.683,42
- 7 Enfermeiro (30 horas semanais) R\$ 3.238,64
- 8 Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais) R\$ 2.570,50
- 9 Farmacêutico (30 horas semanais) R\$ 1.965,20



- 10 Faturista R\$ 1.683,42
- 11 Médico (por plantão de 24 horas) R\$ 2.570,50
- 12 Técnico de Radiologia (24 horas) R\$ 2.073,45
- 13 Técnico de Segurança do Trabalho R\$ 1.960,11
- 14 Técnico em TI R\$ 1.699,60
- 15 Gerente de Frota R\$ 4.014,95
- 16 Bibliotecário R\$ 4.602,50
- 17 Auxiliar Administrativo Nível I Apoio Jurídico R\$ 1.475,49
- 18 Auxiliar Administrativo Nível II Apoio Jurídico R\$ 2.905,96
- 19 Auxiliar Administrativo Nível IV Apoio Jurídico-Escolaridade Superior R\$ 5.791,62
- 20 Assistente Administrativo Nível II (Escolaridade Superior) R\$ 4.941,83
- 21 Assistente Administrativo Nível III (Escolaridade Superior) R\$ 5.288,11
- 22 Assessor de Apoio Nível I (Escolaridade Superior na Área Jurídica) R\$ 6.092,69
- 23 Assessor de Apoio Nível II (Escolaridade Intermediária na Área Jurídica) R\$ 2.982,70

GRUPO XIII

- 1 Enfermeiro Auditor (44 horas semanais) R\$ 4.750,00
- 2 Enfermeiro de Segurança do Trabalho (44 horas semanais) R\$ 4.750,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias, com 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento lotado fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO QUARTO - Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS



Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 4% (quatro por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de dezembro/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes salariais acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e em Convenção e Termo Aditivo coletivos adotados no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os reajustes deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente Convenção Coletiva, assim como as diferenças retroativas dos meses de janeiro, fevereiro, março, e abril poderão ser quitados de forma parcelada, em até 4(quatro) parcelas mensais e sucessivas, devendo o primeiro pagamento ser realizado no mês subsequente ao mês da homologação da Convenção Coletiva.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta bancária dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual. Decidem as partes a flexibilização de datas de pagamento dos salários dos EMPREGADOS, permitindo que sejam pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalho, desde que demonstrado o atraso no recebimento das faturas de seus tomadores, mediante ofício ao Sindicato Laboral, com base no art. 611 da CLT e art 7º, XXXVI da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de faltas INJUSTIFICADAS ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pagamento de férias e 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo e no comprovante de depósito, podendo ser disponibilizados a comprovação através dos meios eletrônicos mencionados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E



CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 85,37% (oitenta e cinco vírgula trinta e sete por cento), conforme planilhas de cálculo, abaixo descritas. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deverão fazer constar, obrigatoriamente, em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 611-A da CLT.

PARA A ESFERA ESTADUAL:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS

	Percentual
A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
TOTAL	36,80%

4.2 13º Salário e Adicional de férias

	Percentual
A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
B Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
TOTAL	11,40%

4.3 - Afastamento Maternidade

	Percentual
A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%
B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%
TOTAL	1,03%

4.4 - Provisão para Rescisão

	Percentual
A Aviso prévio indenizado	2,81%
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%
D Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%
E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%
TOTAL	11,09%

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Percentual
A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%



C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%
F Outros	0,00%
Subtotal	18,32%
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%
TOTAL	25,06%

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Percentual
4 Provisão para Rescisão	
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
4.2 13º salário + Adicional de férias	11,40%
4.3 Afastamento maternidade	1,03%
4.4 Custo de rescisão	11,09%
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,06%
4.6 Outros	0,00%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	85,37%

PARA A ESFERA FEDERAL:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A 13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%
B Férias e Adicional de Férias	12,10%
Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1	7,52%
SUBTOTAL	27,95%
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	%
A INSS	20,00%
B Salário-educação	2,50%
C SAT	3,00%
D SESC ou SESI	1,50%
E SENAI – SENAC	1,00%
F SEBRAE	0,60%
G INCRA	0,20%
H FGTS	8,00%
SUBTOTAL	36,80%
3 Provisão Para Rescisão	%
A Aviso Prévio Indenizado	2,81%
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,22%
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40%
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%
SUBTOTAL	11,09%
4 Substituto nas Ausências Legais	%
A Substituto na cobertura de Férias	3,03%
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,93%



C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,92%
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,98%
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,75%
F Substituto na cobertura de Outros (especificar) Ausência por doença	1,93%
SUBTOTAL 9,54%	
TOTAL 85,37%	

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que deverão ser emitidos por Peritos contratados pelo tomador de serviços, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.



PARÁGRAFO QUARTO: O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

PARAGRAFO OITAVO – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de “auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo” e “coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo”, sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

PARAGRAFO NONO: Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 a 192 da CLT, fica convencionado que banheiros públicos e de grande circulação são aqueles localizados em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha no mínimo 05 (cinco) vasos sanitários por banheiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os funcionários que atuarem como substitutos em funções insalubres, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exercem atividades ou operações perigosas o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que deverão ser emitidos por Peritos contratados pelo tomador de serviços, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do



Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que atuarem como substitutos em funções perigosas, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AJUDA DE CUSTO

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 86,00; com pernoite: R\$ 172,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 65,00; com pernoite: R\$ 129,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem.

PARÁGRAFO QUARTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, inclusive aqueles do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, o direito ao recebimento de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que deverá ser fornecido através das seguintes formas: a) cesta de alimentos; ou b) refeição in natura.

Fica assegurado à Contratada, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o auxílio alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; ou b) Fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS, por força do art. 611-A da CLT.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de concessão do benefício, independente da escala de serviço adotada.



Permanecerá a critério das empresas a forma como será adimplido tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS deverá fazê-lo conforme os itens abaixo, que, desde já, são considerados para todos os efeitos, os quais quitam o benefício descrito nesta cláusula, devendo a distribuição ser realizada no máximo até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA DE ALIMENTOS deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 01 (um) kg de carne de charque ou 02(dois) kg de linguiça calabresa (não podendo ser embutido cozido misto), 01 (um) kg sal refinado; 01 (um) kg farinha de mandioca ; 10 (dez) pacotes de 500g de flocão de milho; 02 (dois) biscoitos tipo cream cracker; 02 (dois) biscoitos tipo maria; 02 (dois) pacotes de café 250g (preferencialmente marcas com disponibilidade na região, podendo ser: Kimimo, Aurora, Nordeste e/ou Marata); 04 (quatro) pacotes de macarrão 500g; 5 (cinco) kgs de Feijão; 02 (dois) pacotes de 200g de leite em pó integral e/ ou instantâneo (não pode ser composto lácteo); 05 (cinco) kg açúcar; 01(um) óleo de soja de 900ml; 01 (um) doce de goiaba 500gr; 01(um) vinagre 500ml ; 02 (dois) fiambres de 320g; 04 (quatro) sucos em pó 30g; 06kgs de arroz parboilizado; 01(um) molho de tomate 300g ; 04 (quatro) sardinhas; 02 (dois) milhos verde de 170g ; 01 tempero colorau em pó de 100g; 01 tempero misto em pó de 100g; 01 creme de leite (não podendo ser mistura láctea).

O fornecimento dos itens acima descritos será fiscalizado diretamente pelos Sindicatos Laboral e Patronal, para a verificação da qualidade dos itens, objetivando garantir a qualidade dos produtos, prezando pela saúde e bem-estar dos trabalhadores, com o intuito de atingir a finalidade social do auxílio alimentação, coibindo, com isso, o desvio de finalidade do benefício.

A entrega dos itens descritos neste parágrafo implica na quitação integral do benefício previsto nesta cláusula, não sendo legítimo aos tomadores exigirem a emissão/comprovação de notas fiscais, pois as empresas são prestadoras de serviços e, portanto, não se enquadram na categoria dos comerciantes.

A comprovação da entrega/quitação integral do auxílio alimentação será realizada através do fornecimento do recibo de entrega do benefício ao funcionário, devidamente assinado, com a descrição dos itens previstos no parágrafo segundo desta cláusula, equivalente ao valor integral previsto no caput, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento de comprovação de quitação do valor integral do auxílio alimentação, previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O custo dos itens da CESTA DE ALIMENTOS descritos no parágrafo anterior está orçado pelos Sindicatos no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pois abrange, além dos itens acima, as despesas com montagem, embalagens plásticas, fitas adesivas, carga e descarga, entrega/frete, deslocamento de viagem, combustível, depreciação do veículo, diária dos motoristas, contratação de seguro e demais despesas.

PARAGRAFO QUARTO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO IN NATURA poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUINTO - Nos contratos públicos e privados, em andamento, deverão ser mantidas as disposições pactuadas originalmente pelas partes, para quitação do benefício previsto nesta cláusula "auxílio alimentação", respeitando a forma como já estão sendo concedidos tais benefícios, seja através de cestas, refeições "in natura" ou cartão alimentação.

PARAGRAFO SEXTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de auxílio alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SÉTIMO–O benefício previsto no caput, não será concedido nos dias em que o empregado



estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho.

PARAGRAFO OITAVO - Os empregados que trabalharem em regime de escala 12 x 36 receberão a cesta de alimentos em seu valor integral, conforme consta do caput desta cláusula, no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

PARAGRAFO NONO- Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependência própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO DÉCIMO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula será válida para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2023. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e/ou Repactuação Contratual, a fim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independente da jornada de trabalho, será devido a concessão do auxílio alimentação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensal, conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, não sendo possível a realização de desconto por falta do trabalhador, exceto para jornadas inferiores a 6 horas diárias, hipótese em que não será devido o referido benefício do auxílio alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que



tal desconto não exceda o valor do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho decidem manter o benefício odontológico para todos os seus empregados, sendo obrigado a conceder este benefício em todos os contratos novos e vigentes, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de **R\$22,00 (VINTE REAIS)**, que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula **NÃO** constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório também para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG/PB, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo **SINTEG/PB**, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Laboral. O mesmo se aplica caso a empresa prestadora de serviços proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores constantes no caput desta cláusula.

PARAGRAFO QUARTO– O Benefício Odontológico será gerido pelo **SINTEG/PB** através da sua escolha, credenciamento e contratação de empresas operadoras de assistência odontológica, provendo aos trabalhadores com a assistência odontológica prevista, e para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta da operadora que esteja credenciada pelo SINTEG/PB, conforme o vencimento escolhido.

PARAGRAFO QUINTO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será obrigatório em todos os Contratos de Terceirização de Serviços novos e vigentes cujos tomadores sejam públicos e/ou privados, devendo os Editais adotarem como obrigação o benefício citado no caput desta cláusula, a partir da homologação desta Convenção Coletiva. O benefício odontológico será de pagamento obrigatório e imediato, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da concessão ou não de repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas operadoras de assistência odontológica serão escolhidas, credenciadas e contratadas pelo SINTEG, passando a ter obrigatoriamente que cumprir com a presente convenção coletiva, em relação ao preço estabelecido no caput desta cláusula, e diante da contratação de



empresas abrangidas por esta convenção, estas operadoras deverão ter registro na ANS e ter sua operacionalidade integral ao sistema de controle e fiscalização implementado por empresa contratada e credenciada pelo SINTEG/PB para gerenciamento e operacionalização do benefício, obrigando-se a concessão imediata do benefício aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços, estando as empresas operadoras de assistência odontológica, por conseguinte sujeita a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, caso venham a descumprir as normas estabelecidas nesta cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, os sucessores do falecido receberão o valor único de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral, independente do recebimento do Seguro de Vida, previsto na cláusula décima oitava da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, perante (Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/CEF

Agencia: 0036 - Conta corrente: 2418-0 - CNPJ:12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante na relação da lista de empregados de cada empresa da SEFIP ou da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao endereço eletrônico do sindicato SEAC-PB (seacpbsindicato@gmail.com) para fins de atualização cadastral, independente do pagamento do Seguro de Vida previsto na cláusula décima oitava desta Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento de o benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício auxílio funeral, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro.

PARÁGRAFO SEXTO: O requerimento do benefício será realizado pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS ou será requerido pelos sucessores, na ordem de vocação hereditária prevista na Lei.



10.406/2002, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pelo benefício auxílio funeral.

PARÁGRAFO SETIMO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário o SEAC-PB poderá solicitar as empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devido em favor do SEACPB.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será obrigatório o pagamento do auxílio funeral pelo empregador ao SEACPB independente da concessão do seguro de vida previsto na cláusula décima oitava desta convenção, sendo obrigatória a sua quitação para a concessão da Certidão de Regularidade Sindical, conforme consta na cláusula quadragésima primeira, parágrafo primeiro, inciso III, desta Convenção Coletiva.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

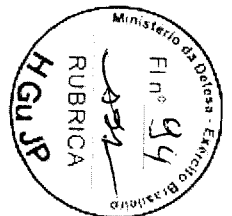
A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses de rescisões contratuais de empregadas em estado de gestação, a gestante deverá comunicar e comprovar, por escrito, o seu estado gravídico ao EMPREGADOR, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de rescisão do contrato, sob pena de preclusão do seu direito às repercussões pecuniárias resultantes da garantia constitucional prevista no artigo 10, inciso II, alínea B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da garantia prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma do §3º do artigo 294 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, de 06.08.2010, para fins do salário-maternidade, se considera parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª (vigésima-terceira) semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA



prestadoras de serviços abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito ao benefício.

O Programa de Assistência será gerido pelo Sindicato Laboral através da sua escolha, credenciamento e contratação de empresa que apresente estrutura adequada para prestação dos serviços, denominada doravante "Gestora", por ele credenciada, que garantirá o fiel cumprimento dos benefícios cobertos abaixo elencados durante toda a vigência desta CCT e para não haver descontinuidade do benefício está cláusula se manterá vigente até que seja homologada a próxima CCT do ano seguinte.

PROCEDIMENTOS: CONSULTAS MÉDICA PRESENCIAL; CONSULTAS MÉDICA VIA TELEMEDICINA; DE FORMA ILIMITADA; EXAMES LABORATORIAIS: ATÉ 2 (DUAS) VEZES AO ANO; EXAMES DE IMAGEM (ULTRASSON, RAIOS-X, MAMOGRAFIA): ATÉ 2 (DOIS) EXAMES AO ANO; EXAMES OCUPACIONAIS: ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ADMISSÃO, PERIÓDICOS E DE RETORNO AO TRABALHO ATÉ 1 (UMA) VEZ AO ANO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Programa de Assistência e Cuidado Pessoal, previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para todos os empregados nas empresas prestadoras de serviços, que estejam prestando serviços em contratos de terceirização privados e públicos, inclusive para os empregados em contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, sendo o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, custeado por todas as empresas do segmento empresarial abrangidos por esta convenção, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por cada trabalhador, sendo essa exclusiva obrigação financeira da empresa para com a empresa gestora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Laboral continua a acompanhando os procedimentos realizados pela gestora contratada, que apresentará relatórios mensais contendo informações dos atendimentos médicos presencial, dos atendimentos médicos pela Telemedicina, os realizados exames laboratoriais e de imagem, por suas especialidades.

PARÁGRAFO QUARTO – O programa será adotado em todos os contratos públicos e privados novos e em todos vigentes, sendo obrigatória a sua contratação. Caso a empresa prestadora de serviços ainda não tenha conseguido a implantação do custo deste benefício em contrato de prestação de serviços que tenha, deverá obrigatoriamente comunicar ao Sindicato Laboral por e-mail (sintegjppb@hotmail.com) qual é o tomador dos serviços, encaminhando cópia do contrato de prestação de serviços para que o Sindicato Laboral possa auxiliar a empresa prestadora na implantação do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato Laboral ficará responsável para notificar as empresas prestadoras de serviços que ainda não tenham implantado o programa, e estas informarão a motivação da não implantação do programa, com apresentação de duas motivações o Sindicato Laboral realizará um trabalho junto ao tomador dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – O Sindicato Laboral, deverá realizar o trabalho de captação junto aos tomadores dos serviços para a efetiva implementação do programa, acompanhando e exigindo que nos Editais dos contratos públicos e nos contratos privados passem a adotar a obrigação do programa citado no caput desta cláusula, valendo esta Convenção Coletiva como marco regulatório da obrigação para a implantação do valor do benefício nas "planilhas de custos e formação de preços".

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Sindicato Laboral se compromete a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem o benefício em todas as planilhas de custos dos editais de licitações a provisão financeira para cumprimento deste programa de assistência e cuidado pessoal de todos os seus representados, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas prestadoras de serviços, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e



As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida anual com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de qualquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção do benefício, os herdeiros do falecido (em caso de morte), ou o próprio funcionário (em caso de invalidez permanente), deverá solicitar da empresa cópia da Apólice e diligenciar diretamente perante a companhia Seguradora, para realizar a regulação do sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTROS CONVÊNIOS

O SINTEG/PB manterá convênios com farmácias, gás de cozinha, supermercados, lojas, posto de combustível, salão de cabeleireiro, através de convênio com cartões REDE SAUDE que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores abrangidos por essa Convenção, para posterior pagamento sem nenhum ônus para as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG/PB, como também assinar autorização de compra para que possa ser descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINTEG/PB remeterá as EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA Convenção, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios, com os valores, deverão ser descontados dos empregados que utilizam os convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas vinculadas a Convenção SINTEG/SEAC ficam obrigadas a efetuar o desconto, em folha de pagamento, referentes as compras efetuadas pelo trabalhador, assim como será igualmente obrigadas a descontar a taxa de administração do cartão REDESAUDE no valor de R\$ 10,00 (dez reais), no respectivos salário sobre a rubrica "Convênio REDESAUDE". Esse desconto se dará uma vez a cada mês apenas se o cartão for utilizado e independente de quantas vezes forem utilizados e desde que a REDESAUDE encaminhe, oficialmente por protocolo até 5 (cinco) dias úteis que antecede ao fechamento da folha de pagamento pelas empresas abrangidas por esta convenção SINTEG/SEAC. Ficando estabelecido que os descontos em folha previstos no caput deste parágrafo não poderão exceder, mensalmente, por parcela o percentual de 30% (trinta por cento) do salário do empregado. A compra de medicamentos poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes sem juros com débito em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes, mantém, o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, com intuito de continuar proporcionando a todos os trabalhadores, filiados e não filiados, das empresas



Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

PARÁGRAFO NONO - O sindicato laboral promoverá ação de cumprimento judicial, em caso de inadimplemento desta cláusula, independente das medidas administrativas que venham a ser tomadas pela empresa gestora.

PARAGRAFO DÉCIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato obreiro poderá solicitar a comprovação do pagamento da obrigação estabelecida nessa cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores se obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: a) 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; b) Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; c) CTPS atualizada; d) Requerimento do seguro desemprego; e) Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; f) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; g) Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); h) Chave de conectividade Social; i) Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ

Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria atenderão plenamente a função e a obrigação emergente do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes previstas em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores, cujas funções demandem formação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente:



1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 65,24 (sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados prevista no orçamento/contrato;

2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo terceiro, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

PARAGRAFO QUARTO – As contratações de aprendizes deverão abranger todos os contratos, inclusive aqueles já vigentes em que não exista originariamente na sua planilha de custos o valor orçado, devendo os Editais (contratos públicos) e os contratos particulares adotarem como obrigação a contratação de aprendizes mencionada no caput desta cláusula, valendo esta Convenção Coletiva com marco regulatório da obrigação apto a implantar o valor mensal nas "planilhas de custos e formação de preços".

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação às atividades compatíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência), na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados são, também, responsáveis ao longo de toda a execução do contrato, pelo cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social em cada contrato firmado, ficando o tomador obrigado a incluir em seus editais e/ou termo de referência a quota de pessoa com deficiência a ser implantada na contratação pretendida, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, atendendo, nos termos do art. 116, da Lei 14.133/2021, sob pena de responsabilização conjunta pelas infrações e consequências legais advindas.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado;
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados;



c) A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorra da culpa do empregador. Ficando acordado que tal benefício se dará quando não ocorrer o término do contrato de prestação de serviços por culpa da empresa terceirizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão “BANCO DE HORAS” para todos os seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12x36 horas, 5x1, 5x2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização da escala de serviço do tipo 12 X 36 dar-se-á com esteio, exclusivamente, em Acordo Coletivo de Trabalho, mediante apresentação obrigatória de certidão de regularidade sindical, emitida pelo Sindicato Laboral, comprovação de quitação de todas as obrigações sindicais inerentes, bem como comprovação de que a empresa solicitante está associada ao SEAC/PB. É vedada, portanto, a celebração de qualquer Acordo Coletivo de Trabalho, que tenha por objeto a utilização da escala 12 X 36, sem a aceitação e chancela do Sindicato Laboral.

PARAGRAFO TERCEIRO – Na escala de serviço de jornada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador



deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO QUINTO – Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

PARÁGRAFO SETIMO – Considerando a especificidade das funções abrangidas pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, serve o presente instrumento para registrar a concordância expressa da categoria laboral quanto a adoção do sistema alternativo de intervalo intrajornada, possibilitando tanto a concessão regular de 01 (uma) hora como de 30 (trinta) minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III, da CLT. Na impossibilidade da concessão total ou parcial, deverá ser realizado o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do Art. 71, § 4º, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESCANSO NOS DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente



com o edital o LTCAT-Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-7, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: a) admissional; b) periódicos; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de função e e) demissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: I – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.



RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (QUATRO POR CENTO) do salário normativo, que deverá incidir no ano de 2024 no mês de MAIO/2024, com vencimento para o dia 10 (dez) de JUNHO/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em beneficiado sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas filiadas ao SEAC-PB e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário anualmente em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2024 e junho/2024 tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força



desta Convenção e em atendimento ao disposto no Art. 607 a 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações junto aos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo SEAC/PB e SINTEG/PB para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) Ao SEAC/PB:

- i. Guia de recolhimento da contribuição sindicalpatronal dos últimos 02 (dois) anos(SEAC/PB);
- ii. Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos(SEAC/PB);
- iii. Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na cláusula décima sexta, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

b) Ao SINTEG/PB:

- i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos(SINTEG/PB);
- ii. Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;
- iii. Comprovante de pagamento dos salários, relativo aos últimos 03 meses.
- iv. Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na cláusula décima quarta, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicílio de sua sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A expedição do certificado acima citado, será realizada mediante apresentação de comprovante de regularidade sindical em ambos os Sindicatos, bem como do pedido de requerimento acompanhado de toda a documentação necessária prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, e os demais acima mencionados, emitidos pelos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP'S Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo SINTEG/PB, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o SEAC/PB, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho



envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindiciais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do SINTEG/PB e SEAC/PB, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverá os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, fiscalizando se os tomadores públicos exigiram dos prestadores de serviços a exibição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, emitida pelos Sindicatos Patronal e Laboral, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e terceirização, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE



As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CCT/OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS LICITAÇÕES/CONTRATOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art.40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, auxílioalimentação, benefícios (odontológico e de assistência ao trabalhador), ajuda de custo, vale-



transporte, dentre outros).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO TRABALHADOR

O dia 28 de outubro é consagrado à data comemorativa do "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais".

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa única no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo SINTEG/PB e SEAC/PB, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

}

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

ANEXOS

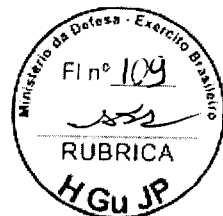
ANEXO I - AGE-ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE-LISTA DE PRESENCAS

[Anexo \(PDF\)](#)





PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Nº Processo:	
Nº Lic:	

Discriminação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	João Pessoa - PB
C	Convenção Coletiva de Trabalho	PB000144/2024
D	Número de meses de execução contratual	12
Identificação dos serviços		
Tipo de serviços		Encarregado
Unidade de medida		Posto
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)		1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Encarregado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1679,8
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1679,8
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade (conforme Cláusula 9ª da CCT PB000144/2024)	0
D	Adicional Noturno	0
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0
F	Gratificação (conforme Cláusula 3ª, Grupo VI, da CCT PB000144/2024)	252
G	Outros (especificar)	
Total		1931,8
H	Intrajornada (deduzindo APD planilha CUSTO POR TRABALHADOR = [(Módulo I + Módulo II + Módulo III {remun + encargos + provisão rescisão})/220{divisor de hora}] x 15 dias x 50% (Cfe Art 71 CLT)	0
Total com Intrajornada		1931,8

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

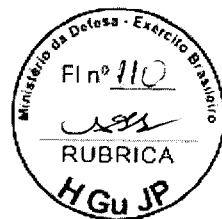
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (8,33% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	160,91894
B	Férias e Adicional de Férias (12,10% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	233,7478
C	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1 (7,52% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	145,27136
Total		539,9381

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	386,36
B	Salário Educação	2,50%	48,295
C	SAT (3,00 % de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	3,00%	57,954
D	SESC ou Sesi	1,50%	28,977
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,318
F	SEBRAE	0,60%	11,5908
G	INCRA	0,20%	3,8636
H	FGTS	8,00%	154,544
Total		36,80%	710.9024

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ((22 DIAS X 2 X 4,90 = 215,60] * 6% SB) (6% Cfe Cláusula 13ª, Prgf 1ª da CCT PB000144/2024)	114,812



B	Auxílio-Refeição/Alimentação $(550,00 - [20\% \text{ de } 550,00]) = (550,00 - 110,00) = (440,00)$ (Cláusula 12ª da CCT PB000144/2024)	440
C	Programa de Assistência e Cuidado Pessoal (Cláusula 20ª da CCT PB000144/2024)	44
D	Benefício Odontológico (Cláusula 14ª da CCT PB000144/2024)	22
E	Auxílio Invalidez e Funeral (Cláusula 16ª da CCT PB000144/2024)	6
F	Seguro de Vida (Cláusula 18ª da CCT PB000144/2024)	5
G	Jovem Aprendiz (Cláusula 22ª da CCT PB000144/2024)	65,24
H	Outros (especificar)	0
Total		697,052

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	539,9381
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	710,9024
2.3	Benefícios Mensais e Diários	697,052
Total		1947,8925

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado $(2,81\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\text{a} \text{ da CCT PB000144/2024})$	54,28358
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado $(0,22\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\text{a} \text{ da CCT PB000144/2024})$	4,24996
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado $(0,40\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\text{a} \text{ da CCT PB000144/2024})$	7,7272
D	Aviso Prévio Trabalhado $(1,94\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\text{a} \text{ da CCT PB000144/2024})$	37,47692
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado $(0,71\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\text{a} \text{ da CCT PB000144/2024})$	13,71578
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado $(5,00\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\text{a} \text{ da CCT PB000144/2024})$	96,59
Total		214,04344

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias $(3,03\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\text{a} \text{ da CCT PB000144/2024})$	58,53354
B	Ausências Legais $(1,93\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\text{a} \text{ da CCT PB000144/2024})$	37,28374
C	Licença-Paternidade $(0,92\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\text{a} \text{ da CCT PB000144/2024})$	17,77256
D	Ausência por acidente de trabalho $(0,98\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\text{a} \text{ da CCT PB000144/2024})$	18,93164
E	Afastamento Maternidade $(0,75\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\text{a} \text{ da CCT PB000144/2024})$	14,4885
F	Outros (especificar): Ausência por doença $(1,93\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\text{a} \text{ da CCT PB000144/2024})$	37,28374
Total		184,29372

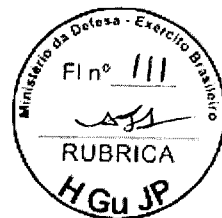
Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		0

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	184,29372
4.2	Intraornada	0
Total		184,29372

Módulo 5 - Insumos Diversos



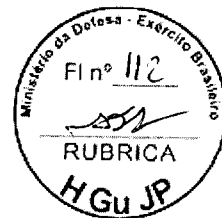
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 32,39
B	Materiais	R\$ 469,57
C	Equipamentos	R\$ 121,68
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ 623,64

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	196,06678
B	Lucro	5,00%	254,8868139
C	Tributos	8,65%	463,0018975
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	0,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	
Total		17,65%	913,9554914

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1931,8
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1947,8925
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	214,04344
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	184,29372
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 623,64
Subtotal (A + B + C + D + E)		4901,669499
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	913,9554914
Valor Total por Empregado		5815,62499



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Nº Processo:	
Nº Lic:	

Discriminação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	João Pessoa - PB
C	Convenção Coletiva de Trabalho	PB000144/2024
D	Número de meses de execução contratual	12
Identificação dos serviços		
	Tipo de serviços	Auxiliar de Serviços Gerais
	Unidade de medida	m²
	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	5049,12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.414,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar Serv. Gerais 44h semanais Ins. 20%
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1414,45	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade (conforme Cláusula 9ª da CCT PB000144/2024)	282,89	(20,00 %)
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	-		
G	Outros (especificar)		
	Total	1697,34	
H	Intrajornada [(Módulo I + Módulo II + Módulo III {remun + encargos + provisão rescisão})/220{divisor de hora}] x 15 dias x 50% (Cfe Art 71 CLT)	0	
	Total com Intrajornada	1697,34	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

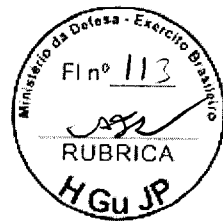
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (8,33% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	141,388422
B	Férias e Adicional de Férias (12,10% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	205,37814
C	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1 (7,52% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	127,639968
	Total	474,40653

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	339,468
B	Salário Educação	2,50%	42,4335
C	SAT (3,00 % de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	3,00%	50,9202
D	SESC ou SESI	1,50%	25,4601
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,9734
F	SEBRAE	0,60%	10,18404
G	IN CRA	0,20%	3,39468
H	FGTS	8,00%	135,7872
	Total	36,80%	624,62112

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
-----	------------------------------	-------------



A	Transporte ($(22 \text{ DIAS} \times 2 \times 4,90 = 215,60) \times 6\% \text{ SB}$) (6% Cfe Cláusula 13ª, Prgf 1º da CCT PB000144/2024)	130,733
B	Auxílio-Refeição/Alimentação ($550,00 - [20\% \text{ de } 550,00] = (550,00 - 110,00) = (440,00)$ (Cláusula 12ª da CCT PB000144/2024)	440
C	Programa de Assistência e Cuidado Pessoal (Cláusula 20ª da CCT PB000144/2024)	44
D	Benefício Odontológico (Cláusula 14ª da CCT PB000144/2024)	22
E	Auxílio Invalidez e Funeral (Cláusula 16ª da CCT PB000144/2024)	6
F	Seguro de Vida (Cláusula 18ª da CCT PB000144/2024)	5
G	Jovem Aprendiz (Cláusula 22ª da CCT PB000144/2024)	65,24
H	Outros (especificar)	0
Total		712,973

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	474,40653
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	624,62112
2.3	Benefícios Mensais e Diários	712,973
Total		1812,00065

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (2,81% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	47,695254
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,22% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	3,734148
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,40% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	6,78936
D	Aviso Prévio Trabalhado (1,94% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	32,928396
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (0,71% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	12,051114
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (5,00% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	84,867
Total		188,065272

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

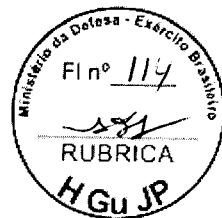
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (3,03% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	51,429402
B	Ausências Legais (1,93% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	32,758662
C	Licença-Paternidade (0,92% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	15,615528
D	Ausência por acidente de trabalho (0,98% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	16,633932
E	Afastamento Maternidade (0,75% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	12,73005
F	Outros (especificar): Ausência por doença (1,93% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	32,758662
Total		161,926236

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	161,926236
4.2	Intraornada	
Total		161,926236

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

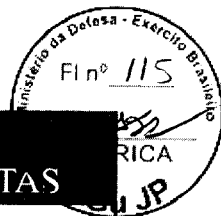
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 54,26
B	Materiais	R\$ 469,57
C	Equipamentos	R\$ 121,68
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ 645,51

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	180,1937465
B	Lucro	5,00%	234,2518705
C	Tributos	8,65%	425,5185228
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	0,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	
Total		17,65%	839,9641398

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1697,34
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1812,00065
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	188,065272
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	161,926236
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 645,51
Subtotal (A + B + C + D + E)		4504,843664
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	839,9641398
Valor Total por Empregado		5344,807803



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Nº Processo:	
Nº Lic:	

Discriminação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	João Pessoa - PB
C	Convenção Coletiva de Trabalho	PB000144/2024
D	Número de meses de execução contratual	12
Identificação dos serviços		
	Tipo de serviços	Auxiliar de Serviços Gerais
	Unidade de medida	m²
	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	503,78

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.414,45
		Auxiliar Serv. Gerais 12 x 36 Diurno Ins. 40%
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

Módulo 1 - Composição da Remuneração

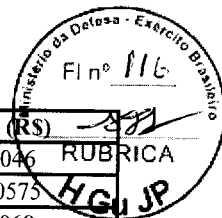
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1414,45	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade (<i>conforme Cláusula 9ª da CCT PB000144/2024</i>)	565,78	(40,00 %)
D	Adicional Noturno	0	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	
G	Outros (especificar)		
	Total	1980,23	
H	Intrajornada [<i>Módulo I + Módulo II + Módulo III {remun + encargos + provisão rescisão}</i>]/220{divisor de hora} x 15 dias x 50% (<i>Cfe Art 71 CLT</i>)	0	
	Total com Intrajornada	1980,23	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (<i>8,33% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024</i>)	164,953159
B	Férias e Adicional de Férias (<i>12,10% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024</i>)	239,60783
C	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1 (<i>7,52% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024</i>)	148,913296
	Total	553,474285

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.



2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	396,046
B	Salário Educação	2,50%	49,50575
C	SAT (3,00 % de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	3,00%	59,4069
D	SESC ou SESI	1,50%	29,70345
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,8023
F	SEBRAE	0,60%	11,88138
G	INCRA	0,20%	3,96046
H	FGTS	8,00%	158,4184
Total		36,80%	728,72464

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ([15 DIAS X 2 X 4,90 = 147,00] * 6% SB) (6% Cfe Cláusula 14ª, Prgf 1º da CCT PB000144/2024)	62,133
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (550,00 - [20% de 550,00]) = (550,00 - 110,00) = (440,00) (Cláusula 12ª da CCT PB000144/2024)	440
C	Programa de Assistência e Cuidado Pessoal (Cláusula 20ª da CCT PB000144/2024)	44
D	Benefício Odontológico (Cláusula 14ª da CCT PB000144/2024)	22
E	Auxílio Invalidez e Funeral (Cláusula 16ª da CCT PB000144/2024)	6
F	Seguro de Vida (Cláusula 18ª da CCT PB000144/2024)	5
G	Jovem Aprendiz (Cláusula 22ª da CCT PB000144/2024)	65,24
H	Outros (especificar)	0
Total		644,373

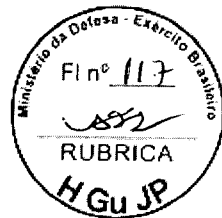
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	553,474285
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	728,72464
2.3	Benefícios Mensais e Diários	644,373
Total		1926,571925

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (2,81% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	55,644463
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,22% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	4,356506
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,40% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	7,92092
D	Aviso Prévio Trabalhado (1,94% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	38,416462
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (0,71% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	14,059633
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (5,00% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	99,0115
Total		219,409484

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente



Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (3,03% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	60,000969
B	Ausências Legais (1,93% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	38,218439
C	Licença-Paternidade (0,92% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	18,218116
D	Ausência por acidente de trabalho (0,98% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	19,406254
E	Afastamento Maternidade (0,75% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	14,851725
F	Outros (especificar): Ausência por doença (1,93% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	38,218439
Total		188,913942

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		0

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	188,913942
4.2	Intraornada	0
Total		188,913942

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 54,26
B	Materiais	R\$ 469,57
C	Equipamentos	R\$ 121,68
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ 645,51

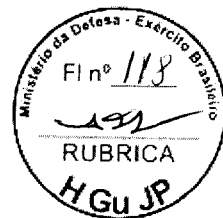
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

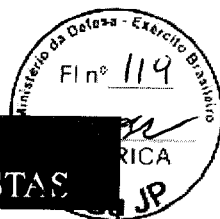
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	198,4254743
B	Lucro	5,00%	257,9531165
C	Tributos	8,65%	468,5718362
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	0,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	
Total		17,65%	924,950427

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1980,23
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1926,571925

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	219,409484
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	188,913942
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 645,51
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4960,636857
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	924,950427
Valor Total por Empregado		5885,587284





PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Nº Processo:	
Nº Lic:	

Discriminação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	João Pessoa - PB
C	Convenção Coletiva de Trabalho	PB000144/2024
D	Número de meses de execução contratual	12
Identificação dos serviços		
	Tipo de serviços	Auxiliar de Serviços Gerais
	Unidade de medida	m²
	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	314,87

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.414,45
		Auxiliar Serv. Gerais 12 x 36 Diurno Ins. 20%
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

Módulo 1 - Composição da Remuneração

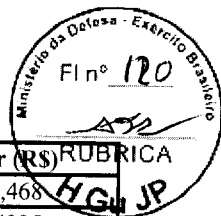
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1414,45	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade (conforme Cláusula 9ª da CCT PB000144/2024)	282,89	(20,00 %)
D	Adicional Noturno	0	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	
G	Outros (especificar)		
	Total	1697,34	
H	Intrajornada [(Módulo I + Módulo II + Módulo III {remun + encargos + provisão rescisão})/220{divisor de hora}] x 15 dias x 50% (Cfe Art 71 CLT)	0	
	Total com Intrajornada	1697,34	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (8,33% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	141,388422
B	Férias e Adicional de Férias (12,10% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	205,37814
C	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1 (7,52% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	127,639968
	Total	474,40653

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.



2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	339,468
B	Salário Educação	2,50%	42,4335
C	SAT (3,00 % de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	3,00%	50,9202
D	SESC ou SESI	1,50%	25,4601
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,9734
F	SEBRAE	0,60%	10,18404
G	INCRA	0,20%	3,39468
H	FGTS	8,00%	135,7872
Total		36,80%	624,62112

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ([15 DIAS X 2 X 4,90 = 147,00] * 6% SB) (6% Cfe Cláusula 14ª, Prgf 1º da CCT PB000144/2024)	62,133
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (550,00 - [20% de 550,00]) = (550,00 - 110,00) = (440,00) (Cláusula 12ª da CCT PB000144/2024)	440
C	Programa de Assistência e Cuidado Pessoal (Cláusula 20ª da CCT PB000144/2024)	44
D	Benefício Odontológico (Cláusula 14ª da CCT PB000144/2024)	22
E	Auxílio Invalidez e Funeral (Cláusula 16ª da CCT PB000144/2024)	6
F	Seguro de Vida (Cláusula 18ª da CCT PB000144/2024)	5
G	Jovem Aprendiz (Cláusula 22ª da CCT PB000144/2024)	65,24
H	Outros (especificar)	0
Total		644,373

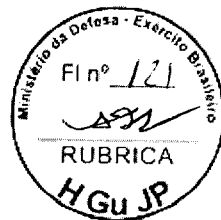
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	474,40653
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	624,62112
2.3	Benefícios Mensais e Diários	644,373
Total		1743,40065

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (2,81% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	47,695254
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,22% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	3,734148
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,40% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	6,78936
D	Aviso Prévio Trabalhado (1,94% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	32,928396
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (0,71% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	12,051114
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (5,00% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	84,867
Total		188,065272

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente



Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (3,03% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	51,429402
B	Ausências Legais (1,93% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	32,758662
C	Licença-Paternidade (0,92% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	15,615528
D	Ausência por acidente de trabalho (0,98% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	16,633932
E	Afastamento Maternidade (0,75% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	12,73005
F	Outros (especificar): Ausência por doença (1,93% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	32,758662
Total		161,926236

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		0

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	161,926236
4.2	Intra jornada	0
Total		161,926236

Módulo 5 - Insumos Diversos

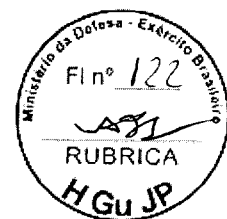
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 54,26
B	Materiais	R\$ 469,57
C	Equipamentos	R\$ 121,68
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ 645,51

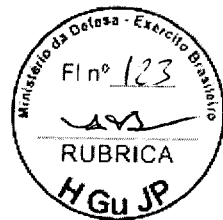
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	177,4497465
B	Lucro	5,00%	230,6846705
C	Tributos	8,65%	419,038704
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	0,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	
Total		17,65%	827,173121

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1697,34
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1743,40065
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	188,065272
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	161,926236
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 645,51
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	4436,243664
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	827,173121
	Valor Total por Empregado	5263,416785





PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Nº Processo:	
Nº Lic:	

Discriminação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	João Pessoa - PB
C	Convenção Coletiva de Trabalho	PB000144/2024
D	Número de meses de execução contratual	12
Identificação dos serviços		
	Tipo de serviços	Auxiliar de Serviços Gerais
	Unidade de medida	m²
	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	503,78

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.414,45
		Auxiliar Serv. Gerais 12 x 36 Noturno Ins. 40 %
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1414,45
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade (conforme Cláusula 9ª da CCT PB000144/2024)	565,78
D	Adicional Noturno $((\text{ISB} + \text{Adic Insalub}) \times 50,00\% \{6 \text{ horas noturnas, das } 22\text{h às } 05\text{h, com } 1 \text{ h de repouso} / 12 \text{ horas da jornada}\} \times 20\% \{\text{percentual do adicional noturno}\}) \Rightarrow ((\text{ISB} + \text{Adic Insalub}) \times 50,00\% \times 20\%)$	198,023
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida $((\text{ISB} + \text{Adic Insalub}) \times 7,14\% \{6/7 \text{ de hora extra noturna} / 12 \text{ horas da jornada}\} \times 120\% \Rightarrow ((\text{ISB} + \text{Adic Insalub}) \times 7,14\% \times 120\%)$ OBS: são 6/7 (seis sétimos) de Hora Noturna Reduzida por dia, uma vez que: são efetivamente trabalhadas 6 horas noturnas por dia (22h às 05h, com 1h de repouso); a Hora Noturna corresponde a 52'30"; a cada hora real (60' reais), sobram 07'30"; que, a cada 07h reais, é composta 1 Hora Noturna Reduzida (7 x 7'30" = 52'30"); e que, como por dia, são trabalhadas 6 horas reais, é somente composta 6/7 Hora Noturna Reduzida por dia.	169,734
G	Outros (especificar)	
	Total	2347,987
H	Intrajornada $[(\text{Módulo I} + \text{Módulo II} + \text{Módulo III} \{\text{remun} + \text{encargos} + \text{provisão rescisão}\}) / 220 \{\text{divisor de hora}\}] \times 15 \text{ dias} \times 50\% \{\text{Cfe Art 71 CLT}\}$	0
	Total com Intrajornada	2347,987

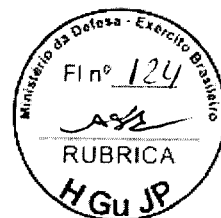
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (8,33% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	195,5873171
B	Férias e Adicional de Férias (12,10% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	284,106427
C	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1 (7,52% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	176,5686224
	Total	656,2623665

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	469,5974
B	Salário Educação	2,50%	58,699675
C	SAT (3,00 % de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	3,00%	70,43961
D	SESC ou Sesi	1,50%	35,219805
E	SENAI - SENAC	1,00%	23,47987
F	SEBRAE	0,60%	14,087922



G	INCRA	0,20%	4,695974
H	FGTS	8,00%	187,83896
Total		36,80%	864,059216

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte $([15 \text{ DIAS} \times 2 \times 4,90 = 147,00] \times 6\% \text{ SB}) (6\% \text{ Cfe Cláusula } 14^{\circ}, \text{ Prgf } 1^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	62,133
B	Auxílio-Refeição/Alimentação $(550,00 - [20\% \text{ de } 550,00]) = (550,00 - 110,00) = (440,00) \text{ (Cláusula } 12^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024)}$	440
C	Programa de Assistência e Cuidado Pessoal $(\text{Cláusula } 20^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	44
D	Benefício Odontológico $(\text{Cláusula } 14^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	22
E	Auxílio Invalidez e Funeral $(\text{Cláusula } 16^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	6
F	Seguro de Vida $(\text{Cláusula } 18^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	5
G	Jovem Aprendiz $(\text{Cláusula } 22^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	65,24
H	Outros (especificar)	0
Total		644,373

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	656,2623665
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	864,059216
2.3	Benefícios Mensais e Diários	644,373
Total		2164,694583

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado $(2,81\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	65,9784347
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado $(0,22\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	5,1655714
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado $(0,40\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	9,391948
D	Aviso Prévio Trabalhado $(1,94\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	45,5509478
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado $(0,71\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	16,6707077
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado $(5,00\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	117,39935
Total		260,1569596

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

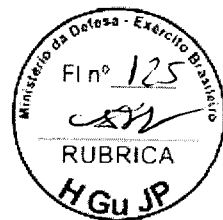
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias $(3,03\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	71,1440061
B	Ausências Legais $(1,93\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	45,3161491
C	Licença-Paternidade $(0,92\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	21,6014804
D	Ausência por acidente de trabalho $(0,98\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	23,0102726
E	Afastamento Maternidade $(0,75\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	17,6099025
F	Outros (especificar): Ausência por doença $(1,93\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^{\circ} \text{ da CCT PB000144/2024})$	45,3161491
Total		223,9979598

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		0

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente



4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	223,9979598
4.2	Intrajornada	0
Total		223,9979598

Módulo 5 - Insumos Diversos

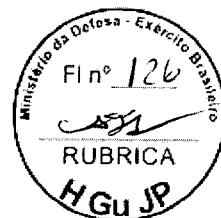
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 54,26
B	Materiais	R\$ 469,57
C	Equipamentos	R\$ 121,68
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ 645,51

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	225,6939203
B	Lucro	5,00%	293,4020964
C	Tributos	8,65%	532,9649081
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	0,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	
Total		17,65%	1052,060925

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2347,987
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2164,694583
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	260,1569596
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	223,9979598
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 645,51
Subtotal (A + B +C+ D+E)		5642,348008
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1052,060925
Valor Total por Empregado		6694,408932



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Nº Processo:	
Nº Lic:	

Discriminação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	João Pessoa - PB
C	Convenção Coletiva de Trabalho	PB000144/2024
D	Número de meses de execução contratual	12
Identificação dos serviços		
	Tipo de serviços	Auxiliar de Serviços Gerais
	Unidade de medida	m²
	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	314,87

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	RS 1.414,45
		Auxiliar Serv. Gerais 12 x 36 Noturno Ins. 20%
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

Módulo I - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1414,45
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade (conforme Cláusula 9ª da CCT PB000144/2024)	282,89
D	Adicional Noturno $((\text{ISB} + \text{Adic Insalub}) \times 50,00\% \{6 \text{ horas noturnas, das } 22\text{h às } 05\text{h, com } 1 \text{ h de repouso} / 12 \text{ horas da jornada}\} \times 20\% \{\text{percentual do adicional noturno}\}) \Rightarrow ((\text{ISB} + \text{Adic Insalub}) \times 50,00\% \times 20\%)$	169,734
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida $((\text{ISB} + \text{Adic Insalub}) \times 7,14\% \{6/7 \text{ de hora extra noturna} / 12 \text{ horas da jornada}\} \times 120\% \Rightarrow ((\text{ISB} + \text{Adic Insalub}) \times 7,14\% \times 120\%)$ OBS: são 6/7 (seis sétimos) de Hora Noturna Reduzida por dia, uma vez que: são efetivamente trabalhadas 6 horas noturnas por dia (22h às 05h, com 1h de repouso); a Hora Noturna corresponde a 52'30"; a cada hora real (60' reais), sobram 07'30"; que, a cada 07h reais, é composta 1 Hora Noturna Reduzida (7 x 7'30" = 52'30"); e que, como por dia, são trabalhadas 6 horas reais, é somente composta 6/7 Hora Noturna Reduzida por dia.	145,4862857
G	Outros (especificar)	
	Total	2012,560286
H	Intrajornada $[(\text{Módulo I} + \text{Módulo II} + \text{Módulo III} \{\text{remun} + \text{encargos} + \text{provisão rescisão}\}) / 220 \{\text{divisor de hora}\}] \times 15 \text{ dias} \times 50\% \{\text{Cfe Art 71 CLT}\}$	0
	Total com Intrajornada	2012,560286

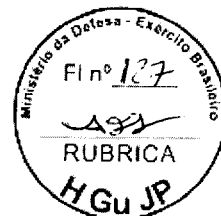
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (8,33% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	167,6462718
B	Férias e Adicional de Férias (12,10% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	243,5197946
C	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1 (7,52% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	151,3445335
	Total	562,5105999

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	402,5120571
B	Salário Educação	2,50%	50,31400714
C	SAT (3,00 % de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	3,00%	60,37680857
D	SESC ou SESI	1,50%	30,18840429
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,12560286
F	SEBRAE	0,60%	12,07536171



G	INCRA	0,20%	4,025120571
H	FGTS	8,00%	161,0048229
Total		36,80%	740,6221851

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte $(15 \text{ DIAS} \times 2 \times 4,90 = 147,00) \times 6\% \text{ SB}$ (6% Cfe Cláusula 14ª, Prgf 1ª da CCT PB000144/2024)	62,133
B	Auxílio-Refeição/Alimentação $(550,00 - [20\% \text{ de } 550,00]) = (550,00 - 110,00) = (440,00)$ (Cláusula 12ª da CCT PB000144/2024)	440
C	Programa de Assistência e Cuidado Pessoal (Cláusula 20ª da CCT PB000144/2024)	44
D	Benefício Odontológico (Cláusula 14ª da CCT PB000144/2024)	22
E	Auxílio Invalidez e Funeral (Cláusula 16ª da CCT PB000144/2024)	6
F	Seguro de Vida (Cláusula 18ª da CCT PB000144/2024)	5
G	Jovem Aprendiz (Cláusula 22ª da CCT PB000144/2024)	65,24
H	Outros (especificar)	0
Total		644,373

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	562,5105999
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	740,6221851
2.3	Benefícios Mensais e Diários	644,373
Total		1947,505785

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado $(2,81\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\circ \text{ da CCT PB000144/2024})$	56,55294403
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado $(0,22\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\circ \text{ da CCT PB000144/2024})$	4,427632629
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado $(0,40\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\circ \text{ da CCT PB000144/2024})$	8,050241143
D	Aviso Prévio Trabalhado $(1,94\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\circ \text{ da CCT PB000144/2024})$	39,04366954
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado $(0,71\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\circ \text{ da CCT PB000144/2024})$	14,28917803
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado $(5,00\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\circ \text{ da CCT PB000144/2024})$	100,6280143
Total		222,9916797

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

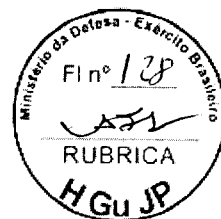
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias $(3,03\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\circ \text{ da CCT PB000144/2024})$	60,98057666
B	Ausências Legais $(1,93\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\circ \text{ da CCT PB000144/2024})$	38,84241351
C	Licença-Paternidade $(0,92\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\circ \text{ da CCT PB000144/2024})$	18,51555463
D	Ausência por acidente de trabalho $(0,98\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\circ \text{ da CCT PB000144/2024})$	19,7230908
E	Afastamento Maternidade $(0,75\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\circ \text{ da CCT PB000144/2024})$	15,09420214
F	Outros (especificar): Ausência por doença $(1,93\% \text{ de Remuneração} - \text{Cláusula } 7^\circ \text{ da CCT PB000144/2024})$	38,84241351
Total		191,9982513

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		0

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente



4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	191,9982513
4.2	Intrajornada	0
Total		191,9982513

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 54,26
B	Materiais	R\$ 469,57
C	Equipamentos	R\$ 121,68
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ 645,51

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	200,8227003
B	Lucro	5,00%	261,0695104
C	Tributos	8,65%	474,2327656
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	0,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	
Total		17,65%	936,1249763

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2012,560286
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1947,505785
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	222,9916797
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	191,9982513
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 645,51
Subtotal (A + B + C + D + E)		5020,567507
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	936,1249763
Valor Total por Empregado		5956,692484

Módulo 5 - Insumos Diversos

Servente Geral						
Item	Unidade	Qtd Anual	Valor Unt	Valor Total	Vida Útil Meses	Custo Mensal
Calça comprida	Und	2	R\$ 77,00	R\$ 154,00	12	R\$ 12,83
Camisa com manga	Und	4	R\$ 47,99	R\$ 191,96	12	R\$ 16,00
Blusa	Und	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00	12	R\$ 13,33
Cinto	Und	1	R\$ 41,27	R\$ 41,27	12	R\$ 3,44
Par de botas, material impermeável e resistente, tipo PVC, de cor clara, cano 3/4 e solado antiderrapante	Und	2	R\$ 39,99	R\$ 79,98	12	R\$ 6,67
Par de meias	Und	4	R\$ 5,99	R\$ 23,96	12	R\$ 2,00
Total						R\$ 54,26

Encarregado						
Item	Unidade	Qtd Anual	Valor Unt	Valor Total	Vida Útil Meses	Custo Mensal
Calça comprida	Und	2	R\$ 77,00	R\$ 154,00	12	R\$ 12,83
Camisa com manga	Und	2	R\$ 47,99	R\$ 95,98	12	R\$ 8,00
Cinto	Und	1	R\$ 41,27	R\$ 41,27	12	R\$ 3,44
Par de sapatos	Und	1	R\$ 73,50	R\$ 73,50	12	R\$ 6,13
Par de meias	Und	4	R\$ 5,99	R\$ 23,96	12	R\$ 2,00
Total						R\$ 32,39



Equipamentos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Vida Útil Meses	Valor Total da Depreciação
1	Aspirador de pó e água profissional	Unidade	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00	120	R\$ 4,58
2	Carrinho funcional de limpeza	Unidade	5	R\$ 910,80	R\$ 4.554,00	120	R\$ 37,95
3	Conjunto MOP seco	Conjunto	6	R\$ 74,01	R\$ 444,06	12	R\$ 37,01
4	Conjunto MOP úmido	Conjunto	9	R\$ 44,55	R\$ 400,95	12	R\$ 33,41
5	Enceradeira industrial	Unidade	1	R\$ 2.050,85	R\$ 2.050,85	120	R\$ 17,09
6	Escada de alumínio dobrável com plataforma	Unidade	1	R\$ 227,85	R\$ 227,85	120	R\$ 1,90
7	Kit para limpeza de vidros	Unidade	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00	12	R\$ 13,33
8	Lava jato profissional de alta pressão	Unidade	1	R\$ 612,96	R\$ 612,96	120	R\$ 5,11
9	Mangueira de 30 m	Unidade	2	R\$ 79,50	R\$ 159,00	12	R\$ 13,25
10	Extensão elétrica 25m	Unidade	3	R\$ 57,67	R\$ 173,01	12	R\$ 14,42
11	Placa de sinalização (PISO MOLHADO)	Unidade	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00	12	R\$ 29,17
12	Pá de lixo articulada	Unidade	10	R\$ 38,90	R\$ 389,00	12	R\$ 32,42
13	Vassoura piaçava nº 3	Unidade	10	R\$ 11,97	R\$ 119,70	12	R\$ 9,98
14	Rodo com cabo metálico	Unidade	10	R\$ 8,21	R\$ 82,10	12	R\$ 6,84
15	Espanador teto	Unidade	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00	12	R\$ 17,50
16	Balde plástico, capacidade 20 litros	Unidade	10	R\$ 12,24	R\$ 122,40	12	R\$ 10,20
17	Luva de látex (borracha) azul (par)	Unidade	150	R\$ 1,47	R\$ 219,75	12	R\$ 18,31
18	Luva de látex (borracha) verde (par)	Unidade	150	R\$ 2,34	R\$ 351,00	12	R\$ 29,25
19	Luvras de procedimento descartável	Caixa	40	R\$ 25,05	R\$ 1.002,00	12	R\$ 83,50
20	Máscara descartável	Unidade	4000	R\$ 0,12	R\$ 480,00	12	R\$ 40,00
21	Máscara N95	Caixa	12	R\$ 3,90	R\$ 46,80	12	R\$ 3,90
22	Gorro descartável	Unidade	4000	R\$ 0,07	R\$ 280,00	12	R\$ 23,33
23	Avental descartável impermeável com amarra nas co	Unidade	2500	R\$ 8,15	R\$ 20.375,00	12	R\$ 1.697,92
24	Óculos de proteção	Unidade	15	R\$ 3,06	R\$ 45,90	12	R\$ 3,83
25	Carro para Transporte de Resíduos	Unidade	2	358,42	R\$ 716,84	120	R\$ 5,97
26	Outros materiais necessários à consecução dos serviços e detalhados no Termo de Referência, tais como carros, etc.				R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Total							R\$ 2.190,16
Qtd estimada de funcionários							18
Valor por funcionário							R\$ 121,68



Material

Item	Descrição	Apresentação	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Alcool para desinfecção a 70% com Registro na Anvisa	Frasco com 1000 ml	58	R\$ 8,15	R\$ 472,70
2	Cera líquida incolor	Bombona com 5 L	1	R\$ 16,18	R\$ 16,18
3	Cloro orgânico em pó a 65% com Registro na Anvisa	Balde com 1 kg	15	R\$ 31,58	R\$ 473,70
4	Desinfetante concentrado	Bombona de 5 L	0,5	R\$ 1.071,75	R\$ 535,88
5	Detergente líquido neutro para limpeza de pisos em geral com Registro na Anvisa	Balde com 20 L	6	R\$ 108,99	R\$ 653,91
6	Esponja de espuma dupla face	Unidade	60	R\$ 0,92	R\$ 55,20
7	Hipoclorito de sódio 1% com Registro na Anvisa	Frasco 1000 ml	58	R\$ 8,00	R\$ 463,71
8	Limpa vidros	Unidade com 500 ml	6	R\$ 5,85	R\$ 35,07
9	Lustra móveis	Frasco com 1 L	2	R\$ 7,40	R\$ 14,79
10	Pano de chão alvejado (saco)	Unidade	17	R\$ 6,62	R\$ 112,54
11	Pasta para limpeza multiuso	500 g	10	R\$ 6,32	R\$ 63,20
12	Polidor de metais	Frasco com 1 L	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
13	Refil de mop água antimicrobico fio misto ponta dobrada azul	Unidade	4	R\$ 23,90	R\$ 95,60
14	Refil de mop água antimicrobico fio misto ponta dobrada verde	Unidade	12	R\$ 21,90	R\$ 262,80
15	Refil de mop água antimicrobico fio misto ponta dobrada vermelho	Unidade	5	R\$ 30,80	R\$ 154,00
16	Refil de mop pó azul	Unidade	3	R\$ 31,36	R\$ 94,07
17	Refil de mop pó verde	Unidade	10	R\$ 22,90	R\$ 229,00
18	Refil de mop pó vermelho	Unidade	3	R\$ 39,78	R\$ 119,34
19	Refil mop aplicação de cera 100% poliamida	Unidade	1	R\$ 31,36	R\$ 31,36
20	Saco para lixo comum, cor preta, resistente, gramatura aproximada de 40 g/m², capacidade 100 L	Pacote com 100 unidades	20	R\$ 27,64	R\$ 552,80
21	Saco para lixo comum, cor preta, resistente, gramatura aproximada de 40 g/m², capacidade 50 L	Pacote com 100 unidades	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
22	Saco para lixo comum, cor preta, resistente, gramatura aproximada de 40 g/m², capacidade 40 L	Pacote com 100 unidades	40	R\$ 11,68	R\$ 467,20
23	Saco de lixo hospitalar, cor branca, fosca, resistente, com indicação padrão de “perigo em preto, no centro, nas duas faces, gramatura aproximada de 40 g/m², capacidade de 100 litros – cento	Pacote com 100 unidades	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
24	Saco de lixo hospitalar, cor branca, fosca, resistente, com indicação padrão de “perigo em preto, no centro, nas duas faces, gramatura aproximada de 40 g/m², capacidade de 60 litros – cento	Pacote com 100 unidades	12	R\$ 32,00	R\$ 384,00
25	Saco de lixo hospitalar, cor branca, fosca, resistente, com indicação padrão de “perigo em preto, no centro, nas duas faces, gramatura aproximada de 40 g/m², capacidade de 40 litros - cento	Pacote com 100 unidades	18	R\$ 18,45	R\$ 332,10
26	Tela desodorizante	Caixa com 12 unidades	2	R\$ 33,86	R\$ 67,72
27	Pedra desinfetante para sanitários e mictórios	Unidade	70	R\$ 2,25	R\$ 157,15
28	Outros materiais necessários à consecução dos serviços e detalhados no Termo de Referência, tais como carros, etc.				R\$ 0,00
Total					R\$ 6.574,01
Qtd estimada de funcionários					14
Valor por funcionário					R\$ 469,57



I - ÁREA EXTERNA = 1.004,27 M²			
MÃO DE OBRA	1	2	(1x2)
	PRODUTIVIDADE	PREÇO	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (30** x 1800*)	R\$ 5.815,62	R\$ 0,11
SERVENTE	1 1800	R\$ 5.344,81	R\$ 2,97
TOTAL			R\$ 3,08

VI - ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR (540M²) - NOTURNO - INS. 40 % = 503,78 M²			
MÃO DE OBRA	1	2	(1x2)
	PROD.	PREÇO	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (30** x 540*)	5.815,62	0,36
SERVENTE	1 540	6.694,41	12,40
TOTAL			R\$ 12,76

II - ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA = 369,66 M²						
MÃO DE OBRA	-1	-2	-3	-4	-5	(4x5)
	PRODUTIVIDADE	FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	JORNADA DE TRABALHO	=(1x2x3) K1****	PREÇO (R\$)	SUB-TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (1/M²)	16***	1	0,00000940	5.815,62	0,05
	30** x 300*		188,76			
SERVENTE	1 (1/M²)	16***	1	0,00028250	5.344,81	1,51
	300*		188,76			
TOTAL						R\$ 1,56

III - ÁREA ADMINISTRATIVA (800M²) - DIURNO = 992,98 M²			
MÃO DE OBRA	1	2	(1x2)
	PROD.	PREÇO	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (30** x 800*)	5.815,62	0,24
SERVENTE	1 800	5.344,81	6,68
TOTAL			R\$ 6,92

VII - ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR (540M²) - DIURNO - INS. 40 % = 503,78 M²			
MÃO DE OBRA	1	2	(1x2)
	PROD.	PREÇO	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (30** x 540*)	5.815,62	0,36
SERVENTE	1 540	5.885,59	10,90
TOTAL			R\$ 11,26

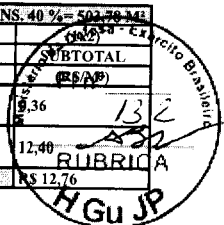
IV - ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR (360M²) - DIURNO = 2.456,44 M²			
MÃO DE OBRA	1	2	(1x2)
	PRODUTIVIDADE	PREÇO	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (30** x 360*)	5.815,62	0,54
SERVENTE	1 360	5.344,81	14,85
TOTAL			R\$ 15,39

VIII - ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR (540M²) - NOTURNO - INS. 20 % = 314,87 M²			
MÃO DE OBRA	1	2	(1x2)
	PROD.	PREÇO	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (30** x 540*)	5.815,62	0,36
SERVENTE	1 540	5.956,69	11,03
TOTAL			R\$ 11,39

V - ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR (1000M²) - DIURNO = 225,77 M²			
MÃO DE OBRA	1	2	(1x2)
	PRODUTIVIDADE	PREÇO	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (30** x 1000*)	5.815,62	0,19
SERVENTE	1 1000	5.344,81	5,34
TOTAL			R\$ 5,54

IX - ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR (540M²) - DIURNO - INS. 20 % = 314,87 M²			
MÃO DE OBRA	1	2	(1x2)
	PROD.	PREÇO	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (30** x 540*)	5.815,62	0,36
SERVENTE	1 540	5.263,42	9,75
TOTAL			R\$ 10,11

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
TIPO DE ÁREA	PREÇO	ÁREA	SUBTOTAL
I - ÁREA EXTERNA (1800 M²) - INS. 20 %	R\$ 3,08	1.004,27	3.090,17
II - ESQUADRIAS (FACE INTERNA/EXTERNA) - INS. 20 %	R\$ 1,56	369,66	578,36
III - ÁREA ADMINISTRATIVA (800 M²) - DIURNO - INS. 20 %	R\$ 6,92	992,98	6.874,73
IV - ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR (360M²) - DIURNO - INS. 20 %	R\$ 15,39	2.456,44	37.792,75
V - ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR (1000M²) - DIURNO - INS. 20 %	R\$ 5,54	225,77	1.250,46
VI - ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR (540M²) NOTURNO * - INS. 40 %	R\$ 12,76	503,78	6.426,24
VII - ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR (540M²) DIURNO * - INS. 40 %	R\$ 11,26	503,78	5.671,67
VIII - ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR (540M²) NOTURNO * - INS. 20 %	R\$ 11,39	314,87	3.586,34
IX - ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR (540M²) DIURNO * - INS. 20 %	R\$ 10,11	314,87	3.182,09
X - Outras (especificar)			
SUBTOTAL VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			R\$ 68.452,82
TOTAL - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - (12 MESES DE EXECUÇÃO)			R\$ 821.433,79





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO
(Processo Administrativo nº 64590.000888/2024-46)

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

1. **OBJETO:** aquisição de pastas prontuário médico para o H Gu JP.

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 27 Abr a 25 Jun

3. **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de

☒ Média

☐ Mediana

☐ Menor Preço

☐ Outra: _____

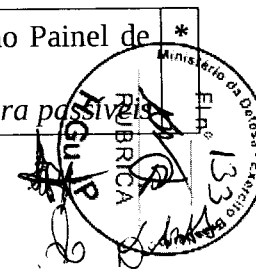
4. **JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA**

Foi utilizada a Média para estimativa do valor de referência, uma vez que se verificou que os preços pesquisados estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

5. **PARÂMETRO DE PESQUISA:**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 5º da IN 65/2021 ME:

☐ I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou
☒ Não foi utilizado o parâmetro prioritário do Inciso I do Art. 5º da IN 65/2021, por não terem sido encontrados processos de compra passíveis

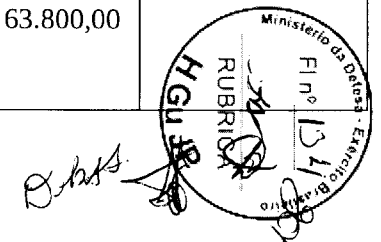


de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem às necessidades conforme o objeto da pesquisa e por se tratar de serviço específico.	
() II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (X) Não foi utilizado o parâmetro prioritário do Inciso II do Art. 5º da IN 65/2021, por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem às necessidades conforme o objeto da pesquisa e por se tratar de serviço específico.	*
() III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;	
(X) IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou	
() V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.	

* : preenchimento obrigatório

6. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	CATMAT /CATSER	Especificação	Unid	Qtd	Fornecedor	Valor Unit (R\$)	Preço Ref (X) Média () Mediana () Menor preço () _____
1	25194	Prestação de serviço de higiene e limpeza técnica hospitalar nas dependências do Hospital de Guarnição de João Pessoa, nas áreas críticas, semicríticas, não críticas e esquadrias, cuja área total está estimada em 5.867,77 m², visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a fim de se evitar risco com infecções hospitalares, a serem executados de forma indireta e	Und (mês)	12	ECM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI CNPJ: 14.068.592/0001-98	70.349,17	67.054,85
					RR MIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CNPJ: 08.755.958/0001-02	63.800,00	



	continua, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços		BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA CNPJ: 02.891.578/0001-00	67.015,38
--	---	--	---	-----------

7. ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇO

- a. Declaro que os preços deste relatório estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

6. ANEXOS

Segue anexa a documentação comprobatória, contendo 68 (sessenta e oito) folhas que compõem a pesquisa de preços

Quartel em João Pessoa – PB, 26 de junho de 2024

[Redacted Signature]

Presidente da Equipe de Precificação

[Redacted Signature]

Membro da Equipe de Precificação

[Redacted Signature]

Membro da Equipe de Precificação

[Redacted Signature]

Membro da Equipe de Precificação



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa

59/2024

UASG

160139

Status

Concluída

Editado por**Título:** Limpeza Técnica hospitalar**Observações:****Total de itens cotados:** 1**Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 804.658,2000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

25194 - Serviço Especializado de Limpeza

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

● Média

Mediana

Coeficiente de Variação: 3,9875%

R\$ 63.800,0000

R\$ 67.054,8500

R\$ 67.015,3800

Desvio Padrão: 2.673,8331

Maior Preço: R\$ 70.349,1700

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	ECM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - Fornecedor	12		R\$ 70.349,1700	19/06/2024	Sim

Identificação do Fornecedor

14.068.592/0001-98

Endereço EletrônicoCotação realizada diretamente com fornecedor, por contato realizado por meio de e-mail da Equipe de Precificação**Data da Cotação**

19/06/2024

Hora da Cotação

7:30

Validade da Cotação

19/12/2024

Contato

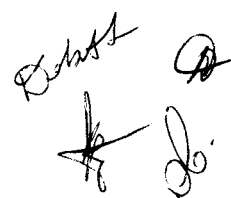
ecmservicos.cg@gmail.com

Informações Adicionais

-

Anexos

Proposta ECM.pdf



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	RR MIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - Fornecedor	12		R\$ 63.800,0000	11/06/2024	Sim

Identificação do Fornecedor

087559580000102

Data da Cotação

11/06/2024

Hora da Cotação

7:36

Endereço Eletrônico

Cotação realizada diretamente com fornecedor, por intermédio de contato realizado por e-mail da Equipe de Precificação.

Validade da Cotação

11/12/2024

Contato

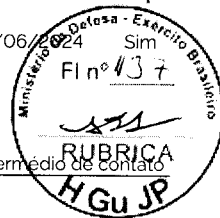
rosemeire@grupormix.com.br

Informações Adicionais

-

Anexos

Proposta R Mix.pdf



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - Fornecedor	12		R\$ 67.015,3800	10/05/2024	Sim

Identificação do Fornecedor

02.891.578/0001-00

Data da Cotação

10/05/2024

Hora da Cotação

7:49

Endereço Eletrônico

Cotação realizada diretamente com fornecedor, por intermédio de contato realizado por e-mail da Equipe de Precificação.

Validade da Cotação

10/11/2024

Contato

-

Informações Adicionais

-

Anexos

Proosta Guarnição Corregida 25 06.xlsx

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 12/08/2024 15:24

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

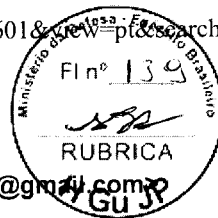
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Handwritten signatures and initials.



Larissa Oliveira <larissahgujp@gmail.com>

Orçamento de contrato de higienização hospitalar

Larissa Eb <larissahgujp@gmail.com>

Fri, May 3, 2024 at 8:42 AM

To: comercial.privado@adlim.com.br, "adlimpublico@adlim.com.br" <adlimpublico@adlim.com.br>

Bom dia.

Sou a Tenente Larissa, militar do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

Envio esse email com a finalidade de solicitar orçamento quanto a limpeza e higienização das dependências deste Hospital.

Dessa forma, segue anexo o diex nº2 - CCIH de 06 de fevereiro de 2024 do HGuJP, no qual consta detalhamento das áreas de limpeza do Hospital de Guarnição de João Pessoa, assim como tipo de área e periodicidade da limpeza. Solicito que seja apresentado as respectivas propostas/orçamentos em conformidade com o Anexo ANEXO VII-C - MODELO DE PROPOSTA da Instrução Normativa nº 05/2017.

Atenciosamente,

1º Ten Larissa

OBS: Favor acusar recebimento desse email.

2 attachments



IN-n-05-de-26-de-maio-de-2017-1.pdf

1241K

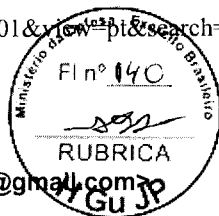


DIEEx nº 2 - CCIH de 06FEV2024-2.pdf

7555K



Larissa Oliveira <larissahgujp@gmail.com>



Orçamento de contrato de higienização hospitalar

Larissa Eb <larissahgujp@gmail.com>
To: braserv.ltda@hotmail.com

Tue, Apr 30, 2024 at 7:11 AM

Boa tarde,

Sou a Tenente Larissa, militar do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

Envio esse email com a finalidade de solicitar orçamento quanto a limpeza e higienização das dependências deste Hospital.

Dessa forma, segue anexo o diex nº2 - CCIH de 06 de fevereiro de 2024 do HGuJP, no qual consta detalhamento das áreas de limpeza do Hospital de Guarnição de João Pessoa, assim como tipo de área e periodicidade da limpeza. Solicito que seja apresentado as respectivas propostas/orçamentos em conformidade com o Anexo ANEXO VII-C - MODELO DE PROPOSTA da Instrução Normativa nº 05/2017.

Atenciosamente,
1º Ten Larissa

OBS: Favor acusar recebimento desse email.

2 attachments

IN-n-05-de-26-de-maio-de-2017-1.pdf
1241K

DIEEx nº 2 - CCIH de 06FEV2024-2.pdf
7555K



Mon, Apr 29, 2024 at 1:33 PM

No momento estamos sem viabilidade para atender tal demanda .

Para: murilorocha.pb@soservi.com.br <murilorocha.pb@soservi.com.br>; alexpb@soservi.com.br <alexpb@soservi.com.br>; SAC <sac@soservi.com.br>; comercialgrupormmix@gmail.com <comercialgrupormmix@gmail.com>; adalberto.oliveira@adlim.com.br <adalberto.oliveira@adlim.com.br>; Conservpb@gmail.com <Conservpb@gmail.com>; sac@planservrh.com.br <sac@planservrh.com.br>; comercial@planservrh.com.br <comercial@planservrh.com.br>; adlim.pb@adlim.com.br <adlim.pb@adlim.com.br>

Assunto: Orçamento de contrato de higienização hospitalar

26/06/2024, 07



Larissa Oliveira <larissahgujp@gmail.com>

Orçamento de contrato de higienização hospitalar

Larissa Eb <larissahgujp@gmail.com>
To: murilorocha.pb@soservi.com.br

Tue, Apr 30, 2024 at 7:31 AM

Bom dia,

Será possível a realização da visita técnica no HGuJP.

Em contato com o responsável pelo planejamento, Ten Igor, o mesmo informou estar disponível nos seguintes dias e horários:

- Terças, 7h às 19h;

- Quartas, às 11h da manhã.

Pode entrar em contato com o Ten Igor pelo número (83) 986362180.

Atenciosamente,
Ten Larissa

[Quoted text hidden]



Larissa Oliveira <larissahgujp@gmail.com>

Orçamento de contrato de higienização hospitalar

murilorocha.pb@soservi.com.br <murilorocha.pb@soservi.com.br>

Thu, May 9, 2024 at 9:23 AM

To: Larissa Eb <larissahgujp@gmail.com>

Cc: ricardoarruda@soservi.com.br

Tenente Larissa,

Bom dia!

Inicialmente gostaríamos de agradecer o contato e o convite para participarmos do processo em epigrafe, infelizmente, declinaremos neste período de nossa participação, por já nos encontramos trabalhando, em vários processos que já se encontravam em tratamento, esperamos poder ajudá-los numa próxima oportunidade.

Oportunamente, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cordiais Saudações,

Murilo Rocha

Consultor Comercial

(83) 3224-4500 (83) 9 9133-5255

murilorocha.pb@soservi.com.br



www.soservi.com.br

AVISO LEGAL: LGPD - Os dados e documentos deste e-mail são confidenciais e restritos aos seus destinatários. Não devem ser divulgados, encaminhados, compartilhados, copiados ou utilizados, sem o consentimento do remetente. Caso tenha recebido por engano, pedimos reportar exclusivamente ao remetente e descartar o seu conteúdo de forma correta e definitiva.

Produto 100% reciclado em sua responsabilidade com o meio ambiente

De: Larissa Eb <larissahgujp@gmail.com>

Enviada em: sábado, 27 de abril de 2024 16:18

Para: murilorocha.pb@soservi.com.br; alexpb@soservi.com.br; SAC <sac@soservi.com.br>; comercialgrupormix@gmail.com; adalberto.oliveira@adlim.com.br; Conservpb@gmail.com; sac@planservrh.com.br; comercial@planservrh.com.br; adlim.pb@adlim.com.br

Assunto: Orçamento de contrato de higienização hospitalar

Boa tarde,



Larissa Oliveira <larissahgujp@gmail.com>

Orçamento de contrato de higienização hospitalar

Larissa Eb <larissahgujp@gmail.com>

Fri, May 10, 2024 at 7:58 AM

To: comercial.privado@adlim.com.br, "adlimpublico@adlim.com.br" <adlimpublico@adlim.com.br>, adlim.pe@adlim.com.br

Bom dia,
Reitero o email anterior e solicito **a confirmação de recebimento**.

Atenciosamente,
Ten Larissa

On Fri, May 3, 2024 at 8:42 AM Larissa Eb <larissahgujp@gmail.com> wrote:

Bom dia.

Sou a Tenente Larissa, militar do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

Envio esse email com a finalidade de solicitar orçamento quanto a limpeza e higienização das dependências deste Hospital.

Dessa forma, segue anexo o diex nº2 - CCIH de 06 de fevereiro de 2024 do HGuJP, no qual consta detalhamento das áreas de limpeza do Hospital de Guarnição de João Pessoa, assim como tipo de área e periodicidade da limpeza.

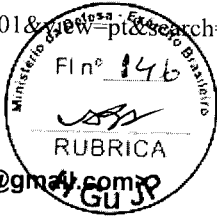
Solicito que seja apresentado as respectivas propostas/orçamentos em conformidade com o Anexo ANEXO VII-C - MODELO DE PROPOSTA da Instrução Normativa nº 05/2017.

Atenciosamente,
1º Ten Larissa

OBS: Favor acusar recebimento desse email.



Larissa Oliveira <larissahgujp@gmail.com>



Orçamento de contrato de higienização hospitalar

Larissa Eb <larissahgujp@gmail.com>
To: conservpb@gmail.com

Tue, May 14, 2024 at 7:16 AM

Bom dia,

Solicito acusar o recebimento do email e retorno do orçamento do serviço, em um prazo de 5 dias corridos, para realização de licitação junto à administração competente.
Aguardo retorno.

Atenciosamente,
Ten Larissa

On Sat, Apr 27, 2024 at 4:17 PM Larissa Eb <larissahgujp@gmail.com> wrote:

Boa tarde,

Sou a Tenente Larissa, militar do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

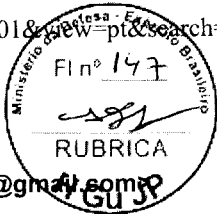
Envio esse email com a finalidade de solicitar orçamento quanto a limpeza e higienização das dependências deste Hospital.

Dessa forma, segue anexo o diex nº2 - CCIH de 06 de fevereiro de 2024 do HGuJP, no qual consta detalhamento das áreas de limpeza do Hospital de Guarnição de João Pessoa, assim como tipo de área e periodicidade da limpeza.

Solicito que seja apresentado as respectivas propostas/orçamentos em conformidade com o Anexo ANEXO VII-C - MODELO DE PROPOSTA da Instrução Normativa nº 05/2017.

Atenciosamente,
1º Ten Larissa

OBS: Favor acusar recebimento desse email.



Larissa Oliveira <larissahgujp@gmail.com>

Orçamento

1 message

Larissa Eb <larissahgujp@gmail.com>
To: rosemeire@grupormix.com.br

Wed, May 15, 2024 at 6:21 PM

Boa noite,
Solicito acusar o recebimento do email e retorno do orçamento do serviço, em um prazo de 5 dias corridos, para realização de licitação junto à administração competente.
Aguardo retorno.

Atenciosamente,
Ten Larissa



Larissa Oliveira <larissahgujp@gmail.com>

Atualização de orçamento

1 message

Larissa Oliveira <larissahgujp@gmail.com>

Mon, Jun 3, 2024 at 11:01 AM

To: braserv.ltda@hotmail.com, rosemeire@grupormix.com.br, cicerolicitacoes2023@gmail.com

Bom dia,

Após o recebimento dos orçamentos, por ocasião da análise no Setor de Licitações e no Setor Demandante, verificou-se que algumas áreas foram alocadas de maneira incorreta por parte da Administração. Desta forma, foram realizadas as seguintes alterações:

- Mudança da produtividade nas áreas administrativas; e
 - Alteração das dimensões dos corredores e saguões hospitalares de acesso, e dos pisos contíguos às edificações.
- Desta maneira, solicito a essa empresa verificar a possibilidade de reencaminhar orçamento, conforme solicitação anterior, considerando os anexos corrigidos que seguem neste e-mail.

Solicito, dentro do possível, o máximo de brevidade na atualização e envio dos orçamentos.

Atenciosamente,
Ten Larissa

Anexos ao DIEx nº 02 - corrigidos.pdf
4427K



Larissa Oliveira <larissahgujp@gmail.com>

Orçamento Braserv

Braserv LTDA <braserv.ltda@hotmail.com>
To: "larissahgujp@gmail.com" <larissahgujp@gmail.com>

Wed, Jun 5, 2024 at 8:24 AM

Bom Dia
segue planilhas e Proposta readequadra as novas areas

De: Braserv LTDA <braserv.ltda@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 27 de maio de 2024 08:24
Para: larissahgujp@gmail.com <larissahgujp@gmail.com>
Assunto: Orçamento Braserv

☑ Não contém vírus.www.avast.com

 **Proosta Guarnição REALINHADA.xlsx**
216K



Larissa Oliveira <larissahgujp@gmail.com>

Documento de

1 message

Larissa Oliveira <larissahgujp@gmail.com>
To: Larissa Oliveira <larissahgujp@gmail.com>

Tue, Jun 25, 2024 at 6:21 AM

HOSPITAL MILITAR REDUZ.pdf



HOSPITAL MILITAR REDUZ.pdf
200K



Larissa Oliveira <larissahgujp@gmail.com>

PROPOSTA PRESTAÇÃO SERVIÇOS LIMPEZA

1 message

Cicero Ferreira <cicerolicitacoes2023@gmail.com>
To: larissahgujp@gmail.com

Wed, Jun 19, 2024 at 10:33 PM

Boa noite
Segue o solicitado



PROPOSTA HOSPITAL GUARNIÇÃO JPA.pdf
4756K

ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

CNPJ/MF nº 14.068.592/0001-98

AO
HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
SOLICITAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento a sua solicitação de preços, apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO nas áreas do Hospital da Guarnição de João Pessoa.

1. DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal

Endereço Físico:

Endereço Eletrônico (E-mail):

Números de Telefone e Fac-Símile:

ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

14.068.592/0001-98

16.189.360-0

Rua Melo Leitão, 148 – Prata - Campina Grande - CEP 58.400-535 - PB

ecmservicos.co@gmail.com

083 - 9 9961-1949 - 083 3099-4207

2. DADOS BANCÁRIOS

Nome e Nº do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta-Corrente:

Banco do Brasil S/A

8101-9

26.247-1

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Estado Civil:

Profissão:

Número de RG e CPF:

Domicílio:

George Bezerra de Araújo

Casado

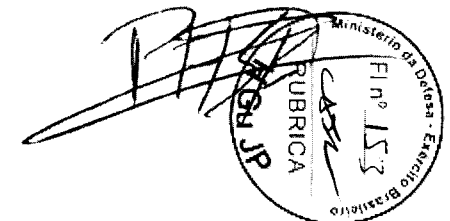
Empresário

Carteira de Identidade nº 1.610.892 - SSP/PB - CPF: 872.765.934-87

Rua Santa Clara, 188 - Prata – CEP: 58.400-540 – Cidade de Campina Grande

A presente solicitação de preços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, de acordo com as especificações e quantitativo, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

Para a perfeita execução dos serviços ora solicitados, colocaremos a disposição do HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, a quantidade de 14 (catorze) auxiliar serviços Gerais e 01 (um) Encarregado, todos devidamente fardados portando crachá de identificação.



ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA FIRELI

CNPJ/MF nº 14.068.592/0001-98

RESUMO DE PROPOSTA HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA				
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	QUANTIDADE/MESES	VALOR MENSAL - (R\$)	VALOR GLOBAL - (R\$)
1	O objeto da presente proposta é para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR nas dependências dos Hospital de Guarnição de João Pessoa.	12	R\$ 70.349,17	R\$ 844.190,04

Propomos ao HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, asseverando que:

- a) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;
- b) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública;
- c) nos valores dos preços propostos já estão computados os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente;
- d) Declaramos expressamente que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- e) DECLARAMOS, expressamente que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- f) Na formação de nossa planilha os custos foi considerado o salário da Convenção Coletiva de Trabalho CCT PB000144/2024 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA.

Atenciosamente;

Campina Grande (PB), 19 de junho de 2024

[Redacted Signature]

CNPJ: 14 068 592/0001-98

[Redacted Stamp]



ÁREA INTERNA DIURNA = 1.898,87 M²			
	1	2	(1x2)
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (30** x 360*)	6.054,60	0,56
SERVENTE	1 360	5.705,20	15,85
TOTAL			R\$ 16,41

ÁREA INTERNA NOTURNA = 1.376,22 M²			
	1	2	(1x2)
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (30** x 360*)	6.054,60	0,56
SERVENTE	1 360	6.759,95	18,78
TOTAL			R\$ 19,34

ÁREA INTERNA ADMINISTRATIVA = 992,98 M²			
	1	2	(1x2)
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (30** x 1000*)	6.054,60	0,20
SERVENTE	1 1000	5.705,20	5,71
TOTAL			R\$ 5,91

ÁREA INTERNA com espaços livres (Sagão, hall e salão) = 225,77 M²			
	1	2	(1x2)
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (30** x 800*)	6.054,60	0,25
SERVENTE	1 800	5.705,20	7,13
TOTAL			R\$ 7,38

ÁREA EXTERNA = 1.004,27 M²			
	1	2	(1x2)
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (30** x 1800*)	R\$ 6.054,60	R\$ 0,11
SERVENTE	1 1800	R\$ 5.705,20	R\$ 3,17
TOTAL			R\$ 3,28

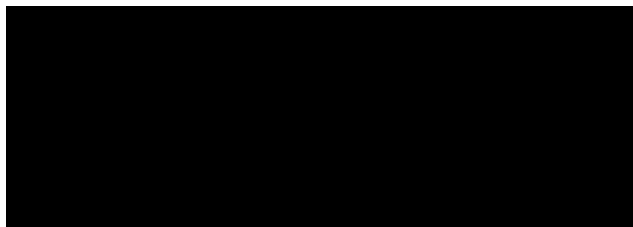
ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA = 369,00 M²						
	-1	-2	-3	-4	-5	(4x5)
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	=(1x2x3)	PREÇO HOMEM-MÊS	SUB-
	(1/M²)			Kj****	(R\$)	TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	1 30** x 300*	16***	1 188,76	0,00000940	6.054,60	0,06
SERVENTE	1 300*	16***	1 188,76	0,00028250	5.705,20	1,61
TOTAL						R\$ 1,67

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - ÁREA EXTERNA Pisos pavimentados adjacentes/contínuos às edificações (1800)	R\$ 3,28	1.004,27	R\$ 3.295,69
II- ESQUADRIAS EXTERNAS face externa sem exposição a situação de risco e face interna (300M²)	R\$ 1,67	369,66	R\$ 616,83
III- Áreas hospitalares e assemelhados (360M²) DIURNO	R\$ 16,41	1.898,87	R\$ 31.157,40
III-a Áreas hospitalares e assemelhados (360M²) NOTURNO	R\$ 19,34	1.376,22	R\$ 28.613,69
IV - Áreas Hospitalar Não crítica (800M²)	R\$ 7,38	992,98	R\$ 7.331,94
V - Áreas com espaços livres (sagão, hall e salão (1000M²)	R\$ 5,91	225,77	R\$ 1.333,63
SUBTOTAL VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$ 70.349,17		
TOTAL - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - (12 MESES DE EXECUÇÃO)	R\$ 844.190,04		

Atenciosamente;

Campina Grande (PB), 19 de junho de 2024



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017

Discriminação dos Serviços (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta	19/06/2024
B	Município	João Pessoa/PB
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PB000144/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar de Serviços Gerais	Posto	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Serviços Gerais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.414,45
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.414,45
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade	20,00%	R\$ 282,89
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.697,34

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Decimo-terceiro) salário - Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n. 4.090/1962 e Lei n. 7.787/1989. (Acórdão TCU n. 1.753/2008 - Plenário). • Cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$	8,33%	R\$ 141,39
B	Adicional de Férias (CF) - Cálculo: $[(1/3)/11] \times 100 = 3,03\%$ (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.)	3,03%	R\$ 51,43
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,36%	R\$ 192,81

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS - (Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 339,47
B	Salário Educação - (Art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 42,43
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (Decreto nº 6.957/09)	3,00%	R\$ 50,92
D	SESC ou Sesi - (Art. 3º Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 25,46
E	SENAI - SENAC - (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 16,97
F	SEBRAE - (Art. 8º Lei 8.029/90 e nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 10,18
G	INCRÁ - (Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 3,39
H	FGTS - (Art. 15 Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III CF)	8,00%	R\$ 135,79
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	R\$ 624,62

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula Décima Terceira da CCT/2024 (R\$ 4,90 X 22 X 2) - 6% SB)		R\$ 130,73
B	Auxílio Alimentação Cláusulas Décima Segunda da CCT/2024 (R\$ 25,00 X 22) - 20%		R\$ 440,00
C	Cláusulas Décima Quarta - Benefício Odontológico		R\$ 22,00
D	Cláusula Décima Sexta - Auxílio Funeral/ Invalidez Permanente		R\$ 6,00
E	Seguro de Vida (Cláusulas da CCT/2024)		R\$ 5,00
F	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ		R\$ 65,24
G	DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL - CLÁUSULA VIGÉSIMA		R\$ 44,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 712,97

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

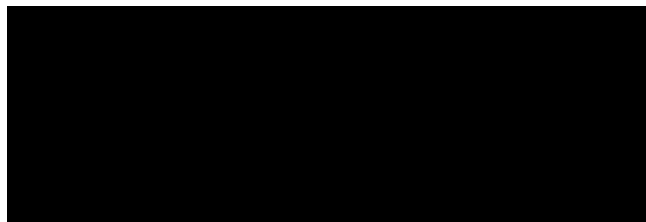
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 192,81
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 624,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 712,97
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.530,40

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado - $[0,05 \times (1/12)] \times 100 = 0,417\%$	%	VALOR (R\$)
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - $0,417\% \times 8\% = 0,033\%$	0,42%	R\$ 7,13
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo $[(0,42 + (50\% \times 0,42)) \times 8\% \times 0,42 = 0,0001\%$	0,03%	R\$ 0,51
D	Aviso Prévio Trabalhado - $[(7/30)/12] \times 100 = 1,944\%$	0,010%	R\$ 0,17
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado $1,944\% \times \text{Total do Submódulo 4.1}$	1,94%	R\$ 32,93
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] \times 100\% = 4,00\%$ (= ARRENDAMENTO))	0,71%	R\$ 12,12
		4,00%	R\$ 67,89
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	R\$ 120,74
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias - Cálculo: $(1/12) \times 100 = 9,07\%$	%	VALOR (R\$)
B	Ausências Legais - Cálculo: $(2,96/30) \times (1/12) = 0,82\%$	9,07%	R\$ 153,95
C	Licença Paternidade - Cálculo: $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	0,82%	R\$ 13,92
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Cálculo: $[(15/30)/12] \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	0,02%	R\$ 0,34
E	Afastamento Maternidade/Cálculo: $[(4 \times 8,33\%) + (4 \times 2,78\%)] \div 12 \text{ meses} \times 1,5\% = 0,06\%$	0,03%	R\$ 0,51
F	Outros (especificar)	0,06%	R\$ 1,02
		0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,00%	R\$ 169,73
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	%	VALOR (R\$)
		0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$	169,73
4.2	Intra jornada	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$	169,73
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes		VALOR (R\$)
B	Materiais	R\$	77,50
C	Equipamentos de Proteção Individual	R\$	661,21
D	Outros (especificar)	R\$	83,75
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$	822,46
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos	%	VALOR (R\$)
B	Lucro	10,00%	R\$ 434,06
C	TRIBUTOS	10,00%	R\$ 477,47
C.1	PIS - art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997	0,65%	R\$ 34,00
C.2	COFINS - art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997	3,00%	R\$ 157,00
C.3	ISS - Legislação Municipal. Máximo de 5%.	5,00%	R\$ 262,00
TOTAL DO MÓDULO 6		28,65%	R\$ 1.364,53
a)	Tributos % = To =	8,65%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro + PIS) = Po =	R\$	5.705,20

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.697,34
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 1.530,40
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 120,74
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 169,73
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 822,46
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 4.340,67
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 1.364,53
		R\$ 5.705,20

Atenciosamente;

Campina Grande (PB), 19 de junho de 2024



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017			
Discriminação dos Serviços (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta	19/06/2024	
B	Município	João Pessoa/PB	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PB000144/2024	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Encarregado	Posto	1	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Encarregado	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$	1.679,80
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
1			R\$ 1.679,80
A	Salário Base		R\$
B	Adicional Periculosidade	20,00%	R\$ 335,96
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 252,00
F	Gratificação		R\$
G	Outros (especificar)		R\$ 2.267,76
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário - Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n. 4.090/1962 e Lei n. 7.787/1989. (Acórdão TCU n. 1.753/2008 - Plenário). Cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$	8,33%	R\$ 188,90
B	Adicional de Férias (CF) - Cálculo: $[(1/3)/11] \times 100 = 3,03\%$ (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.)	3,03%	R\$ 68,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,36%	R\$ 257,61
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS - (Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 453,55
B	Salário Educação - (Art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 56,69
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (Decreto nº 6.957/09)	3,00%	R\$ 68,03
D	SESC ou Sesi - (Art. 3º Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 34,02
E	SENAI - SENAC - (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 22,68
F	SEBRAE - (Art. 8º Lei 8.029/90 e nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 13,61
G	INCRA - (Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 4,54
H	FGTS - (Art. 15 Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III CF)	8,00%	R\$ 181,42
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	R\$ 834,53
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula Décima Terceira da CCT/2024) (R\$ 4,90 X 22 X 2) - 6% SB		R\$ 114,81
B	Auxílio Alimentação Cláusulas Décima Segunda da CCT/2024 R\$ 25,00 X 22) - 20%		R\$ 440,00
C	Cláusulas Décima Quarta - Benefício Odontológico		R\$ 22,00
D	Cláusula Décima Sexta - Auxílio Funeral/ Invalidez Permanente		R\$ 6,00
E	Seguro de Vida (Cláusulas da CCT/2024)		R\$ 5,00
F	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ		R\$ 65,24
G	DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL - CLÁUSULA VIGÉSIMA		R\$ 44,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 697,05
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	257,61
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	834,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	697,05
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	1.789,19

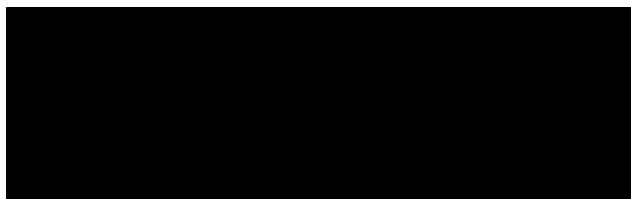
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $[0,05 \times (1/12)] \times 100 = 0,417\%$	0,42%	R\$ 9,52
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - $0,417\% \times 8\% = 0,033\%$	0,03%	R\$ 0,68
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo $((0,42 + (50\% \times 0,42)) \times 8\% \times 0,42 = 0,0001\%$	0,010%	R\$ 0,23
D	Aviso Prévio Trabalhado - $[(7/30)/12] \times 100 = 1,944\%$	1,94%	R\$ 43,99
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado $1,944\% \times \text{Total do Submódulo 4.1}$	0,71%	R\$ 16,19
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times \{(1/12) + (4/33)\} \times 100\% = 4,00\%$ (= ARRENDONDAMENTO)	4,00%	R\$ 90,71
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	R\$ 161,32
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias - Cálculo: $(1/11) \times 100 = 9,07\%$	9,07%	R\$ 205,69
B	Ausências Legais - Cálculo: $(2,96/30) \times (1/12) = 0,82\%$	0,82%	R\$ 18,60
C	Licença Paternidade - Cálculo: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	0,02%	R\$ 0,45
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Cálculo: $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	0,03%	R\$ 0,68
E	Afastamento Maternidade/Cálculo: $((4 \times 8,33\%) + (4 \times 2,78\%)) + 12 \text{ meses} \times 1,5\% = 0,06\%$	0,06%	R\$ 1,36
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,00%	R\$ 226,77
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 226,77
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 226,77
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 77,50
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos de Proteção Individual	-	R\$ 83,75
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 161,25
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 460,62
B	Lucro	10,00%	R\$ 506,69
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS - art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997	0,65%	R\$ 36,00
C.2	COFINS - art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997	3,00%	R\$ 167,00
C.3	ISS - Legislação Municipal. Máximo de 5%.	5,00%	R\$ 278,00
TOTAL DO MÓDULO 6		28,65%	R\$ 1.448,31
a)	Tributos % = $Tu = \dots\dots\dots$ 100	8,65%	
b)	((Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro +PIS)= Po =		R\$ 6.054,60

[Assinatura]

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.267,76
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 1.789,19
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 161,32
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 226,77
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 161,25
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.606,29
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 1.448,31
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.054,60

Atenciosamente,

Campina Grande (PB), 19 de junho de 2024



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017			
Discriminação dos Serviços (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta	19/06/2024	
B	Município	João Pessoa/PB	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PB000144/2024	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar de Serviços Gerais		Posto	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Auxiliar de Serviços Gerais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário Nominal da Categoria Profissional		R\$ 1.414,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Auxiliar de Serviços Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%
A	Salário Base		R\$ 1.414,45
B	Adicional Noturno	20,00%	R\$ 187,73
C	Adicional Insalubridade	20,00%	R\$ 282,89
D	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 130,31
F	Intrajornada		R\$ 208,98
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.224,36
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário - Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n. 4.090/1962 e Lei n. 7.787/1989. (Acórdão TCU n. 1.753/2008 - Plenário). • Cálculo: $(1/11) \times 100 = 8,33\%$	8,33%	R\$ 185,29
B	Adicional de Férias (CF) - Cálculo: $[(1/3)/11] \times 100 = 3,03\%$ (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.)	3,03%	R\$ 67,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,36%	R\$ 252,68
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS - (Art. 22, Inciso I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 444,87
B	Salário Educação - (Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 55,61
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (Decreto nº 6.957/09)	3,00%	R\$ 66,73
D	SESC ou SESI - (Art. 3º Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 33,37
E	SENAI - SENAC - (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 22,24
F	SEBRAE - (Art. 8º Lei 8.029/90 e nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 13,35
G	IN CRA - (Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 4,45
H	FGTS - (Art. 15 Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III CF)	8,00%	R\$ 177,95
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	R\$ 818,56
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula Décima Terceira da CCT/2024 (R\$ 4,90 X 22 X 2) - 6% SB)		R\$ 130,73
B	Auxílio Alimentação Cláusulas Décima Segunda da CCT/2024 (R\$ 25,00 X 22) - 20%		R\$ 440,00
C	Cláusulas Décima Quarta - Benefício Odontológico		R\$ 22,00
D	Cláusula Décima Sexta - Auxílio Funeral/ Invalidez Permanente		R\$ 6,00
E	Seguro de Vida (Cláusulas da CCT/2024)		R\$ 5,00
F	DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - CLÁUSULA VIGÉSIMA		R\$ 65,24
F	DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - CLÁUSULA VIGÉSIMA		R\$ 44,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 712,97

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	252,68
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	818,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	712,97
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.784,21

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $[0,05 \times (1/12)] \times 100 = 0,417\%$	0,42%	R\$ 9,34
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - $0,417\% \times 8\% = 0,033\%$	0,03%	R\$ 0,67
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo $[(0,42 + (50\% \times 0,42)) \times 8\% \times 0,42 = 0,0001\%$	0,010%	R\$ 0,22
D	Aviso Prévio Trabalhado - $[(7/30)/12] \times 100 = 1,944\%$	1,94%	R\$ 43,15
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado $1,944\% \times \text{Total do Submódulo 4.1}$	0,71%	R\$ 15,88
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] \times 100\% = 4,00\%$ (= ARRENDONDAMENTO)	4,00%	R\$ 88,97
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	R\$ 158,23

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias - Cálculo: $(1/11) \times 100 = 9,07\%$	9,07%	R\$ 201,75
B	Ausências Legais - Cálculo: $(2,96/30) \times (1/12) = 0,82\%$	0,82%	R\$ 18,24
C	Licença Paternidade - Cálculo: $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	0,02%	R\$ 0,44
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Cálculo: $[(15/30)/12] \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	0,03%	R\$ 0,67
E	Afastamento Maternidade/Cálculo: $[(4 \times 8,33\%) + (4 \times 2,78\%)] \div 12 \text{ meses} \times 1,5\% = 0,06\%$	0,06%	R\$ 1,33
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,00%	R\$ 222,43

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$	222,43
4.2	Intra jornada	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 222,43

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 77,50
B	Materiais	-	R\$ 661,21
C	Equipamentos de Proteção Individual	-	R\$ 15,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 753,71

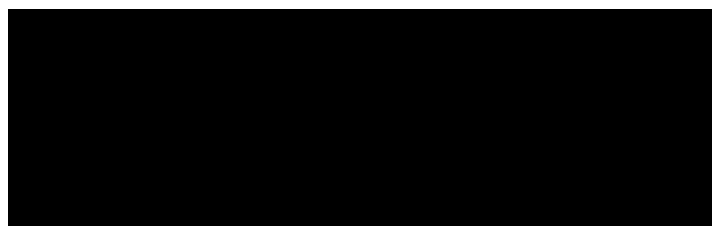
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 514,29
B	Lucro	10,00%	R\$ 565,72
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS - art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997	0,65%	R\$ 40,00
C.2	COFINS - art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997	3,00%	R\$ 186,00
C.3	ISS - Legislação Municipal. Máximo de 5%.	5,00%	R\$ 311,00
TOTAL DO MÓDULO 6		28,65%	R\$ 1.617,01

a)	Tributos % = $T_o = \dots$	8,65%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro + PIS) = $P_o = \dots$	R\$	6.759,95

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.224,36
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.784,21
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 158,23
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 222,43
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 753,71
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 5.142,94
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 1.617,01
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.759,95

Atenciosamente:

Campina Grande (PB), 19 de junho de 2024



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017			
Discriminação dos Serviços (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta	19/06/2024	
B	Município	João Pessoa/PB	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PB000144/2024	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Auxiliar de Serviços Gerais	Posto		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Serviços Gerais	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.414,45	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.414,45
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade	20,00%	R\$ 282,89
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.697,34
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Decimo-terceiro) salário - Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n. 4.090/1962 e Lei n. 7.787/1989. (Acórdão TCU n. 1.753/2008 - Plenário).	8,33%	R\$ 141,39
B	Adicional de Férias (CF) - Cálculo: [(1/3)/11]x100 = 3,03% (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.)	3,03%	R\$ 51,43
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,36%	R\$ 192,81
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS - (Art. 22, Inciso I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 339,47
B	Salário Educação - (Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 42,43
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (Decreto nº 6.957/09)	3,00%	R\$ 50,92
D	SESC ou SESI - (Art. 3º Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 25,46
E	SENAI - SENAC - (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 16,97
F	SEBRAE - (Art. 8º Lei 8.029/90 e nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 10,18
G	INCRA - (Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 3,39
H	FGTS - (Art. 15 Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III CF)	8,00%	R\$ 135,79
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	R\$ 624,62
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula Décima Terceira da CCT/2024) (R\$ 4,90 X 22 X 2) - 6% SB)		R\$ 130,73
B	Auxílio Alimentação Cláusulas Décima Segunda da CCT/2024 R\$ 25,00 X 22) - 20%		R\$ 440,00
C	Cláusulas Décima Quarta - Benefício Odontológico		R\$ 22,00
D	Cláusula Decima Sexta - Auxílio Funeral/ Invalidez Permanente		R\$ 6,00
E	Seguro de Vida (Cláusulas da CCT/2024)		R\$ 5,00
F	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ		R\$ 65,24
G	DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL - CLÁUSULA VIGÉSIMA		R\$ 44,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 712,97

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 192,81
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 624,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 712,97
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.530,40

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3			
A	Aviso Prévio Indenizado - $[0,05 \times (1/12)] \times 100 = 0,417\%$	0,42%	R\$ 7,13
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - $0,417\% \times 8\% = 0,033\%$	0,03%	R\$ 0,51
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo $[(0,42 + (50\% \times 0,42)) \times 8\% \times 0,42 = 0,0001\%$	0,010%	R\$ 0,17
D	Aviso Prévio Trabalhado - $[(7/30)/12] \times 100 = 1,944\%$	1,94%	R\$ 32,93
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado $1,944\% \times \text{Total do Submódulo 4.1}$	0,71%	R\$ 12,12
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] \times 100\% = 4,00\%$ (= ARRENDONAMENTO))	4,00%	R\$ 67,89
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	R\$ 120,74

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias - Cálculo: $(1/11) \times 100 = 9,07\%$	9,07%	R\$ 153,95
B	Ausências Legais - Cálculo: $(2,96/30) \times (1/12) = 0,82\%$	0,82%	R\$ 13,92
C	Licença Paternidade - Cálculo: $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	0,02%	R\$ 0,34
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Cálculo: $[(15/30)/12] \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	0,03%	R\$ 0,51
E	Afastamento Maternidade/Cálculo: $[(4 \times 8,33\%) + (4 \times 2,78\%)] \div 12 \text{ meses} \times 1,5\% = 0,06\%$	0,06%	R\$ 1,02
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,00%	R\$ 169,73

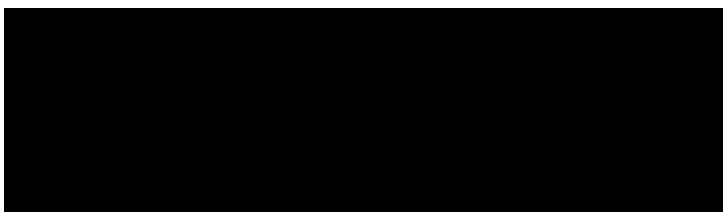
Submódulo 4.2 - Intrajornada			%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00%	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais	R\$ 169,73
4.2	Intrajornada	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 169,73

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes		R\$ 77,50
B	Materiais		R\$ 661,21
C	Equipamentos de Proteção Individual		R\$ 83,75
D	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 822,46

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6			
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 434,06
B	Lucro	10,00%	R\$ 477,47
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS - art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997	0,65%	R\$ 34,00
C.2	COFINS - art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997	3,00%	R\$ 157,00
C.3	ISS - Legislação Municipal. Máximo de 5%.	5,00%	R\$ 262,00
TOTAL DO MÓDULO 6		28,65%	R\$ 1.364,53

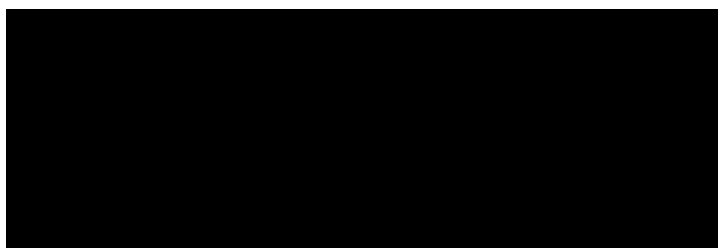
a)	Tributos % = $T_0 = \frac{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro} + \text{PIS}}{100}$	8,65%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + lucro + PIS) = $P_0 =$		R\$ 5.705,20

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.697,34
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.530,40
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 120,74
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 169,73
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 822,46
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.340,67
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 1.364,53
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 5.705,20
Atenciosamente:		
Campina Grande (PB), 19 de junho de 2024		
		

Memória de Cálculo						
UNIFORME						
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL MESES	CUSTO MENSAL
Blusa de mangas curta, abotoamento frontal contendo a identificação da CONTRATADA	UNIDADE	4	80,00	R\$ 320,00	12	R\$ 26,67
Calça comprida	UNIDADE	4	90,00	R\$ 360,00	12	R\$ 30,00
Sapato em couro, na cor preta/ou Bota	PAR	2	120,00	R\$ 240,00	12	R\$ 20,00
Cracha de Identificação	UNIDADE	1	10,00	R\$ 10,00	12	R\$ 0,83
TOTAL (MÉDIA)						R\$ 77,50

Atenciosamente:

Campina Grande (PB), 19 de junho de 2024

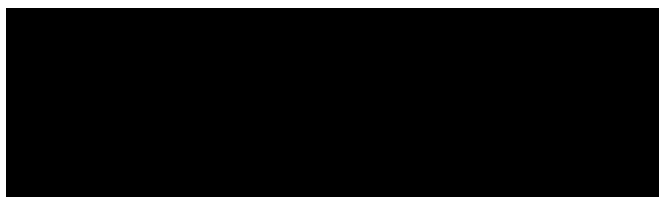


RELAÇÃO DE PREÇO DOS EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Apresentação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total da Depreciação R\$
1	Aspirador de pó e água profissional	Unidade	1	R\$ 350,00	R\$ 29,17
2	Carrinho funcional de limpeza	Unidade	5	R\$ 800,00	R\$ 333,33
3	Conjunto MOP seco	Conjunto	6	R\$ 60,00	R\$ 30,00
4	Conjunto MOP úmido	Conjunto	9	R\$ 60,00	R\$ 45,00
5	Enceradeira industrial	Unidade	1	R\$ 1.500,00	R\$ 125,00
6	Escada de alumínio dobrável com plataforma	Unidade	1	R\$ 300,00	R\$ 25,00
7	Kit para limpeza de vidros	Unidade	2	R\$ 80,00	R\$ 13,33
8	Lava jato profissional de alta pressão	Unidade	1	R\$ 300,00	R\$ 25,00
9	Mangueira de 30 m	Unidade	2	R\$ 100,00	R\$ 16,67
10	Extensão elétrica 25m	Unidade	3	R\$ 250,00	R\$ 62,50
11	Outros materiais necessários à conservação dos serviços e detalhados no Termo de Referência, tais como carro etc.	Unidade	A critério do serviço	R\$ 300,00	R\$ 300,00
				R\$	1.005,00
				12	R\$ 83,75

Atenciosamente,

Campina Grande (PB), 19 de junho de 2024

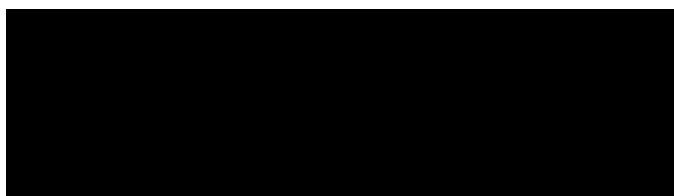


RELAÇÃO DE E VALORES DO MATERIAL

Item	Descrição	Apresentação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Alcool para desinfecção a 70% com Registro na Anvisa	Frasco com 1000 ml	58	R\$ 12,00	R\$ 696,00
2	Cera líquida incolor	Bombona com 5L	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
3	Cloro orgânico em pó a 65% com Registro na Anvisa	Balde 1 Kg	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
4	Desinfetante concentrado	Bombona com 5L	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
5	Detergente liquido neutro para limpeza de pisos em geral com Registro na Anvisa	Balde com 20 Lts	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
6	Espuma de espuma dupla face	Unidade	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
7	Hipoclorito de sódio 1% com Registro na Anvisa	Frasco 1000 ml	58	R\$ 6,00	R\$ 348,00
8	Limpa vidros	Unidade com 500 ml	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
9	Lustra móveis	Frasco 1 lt.	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
10	Pano de chão alvejado (saco)	Unidade	17	R\$ 7,00	R\$ 119,00
11	Pasta para limpeza	Unidade	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
12	Polidor de madeiras	Frasco de 1 L	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
13	Refil de mop água antimicrobico fio misto ponta dobrada azul	Unidade	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
14	Refil de mop água antimicrobico fio misto ponta dobrada verde	Unidade	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
15	Refil de mop água antimicrobico fio misto ponta dobrada vermelho	Unidade	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
16	Refil de mop pó azul	Unidade	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
17	Refil de mop pó verde	Unidade	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
18	Refil de mop pó vermelho	Unidade	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
19	Refil mop aplicação de cera 100% poliamida	Unidade	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
20	Saco para lixo comum, cor preta, resistente, gramatura aproximada de 40 g/m², capacidade 100 L	Pacote com 100	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
21	Saco para lixo comum, cor preta, resistente, gramatura aproximada de 40 g/m², capacidade 50 L	Pacote com 100	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
22	Saco para lixo comum, cor preta, resistente, gramatura aproximada de 40 g/m², capacidade 40 L	Pacote com 100	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
23	Saco de lixo hospitalar, cor branca, fosca, resistente, com indicação padrão de "perigo em preto, no centro, nas duas faces, gramatura aproximada de 40 g/m², capacidade de 100 litros - cento	Pacote com 100	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
24	Saco de lixo hospitalar, cor branca, fosca, resistente, com indicação padrão de "perigo em preto, no centro, nas duas faces, gramatura aproximada de 40 g/m², capacidade de 60 litros - cento	Pacote com 100	12	R\$ 21,00	R\$ 252,00
25	Saco de lixo hospitalar, cor branca, fosca, resistente, com indicação padrão de "perigo em preto, no centro, nas duas faces, gramatura aproximada de 40 g/m², capacidade de 40 litros - cento	Pacote com 100	18	R\$ 20,00	R\$ 360,00
26	Tela desodorizante	Caixa com 12 Unidade	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
27	Pedra desinfetante para sanitários e mictórios	Unidade	70	R\$ 3,00	R\$ 210,00
28	Outros materiais necessários à conservação dos serviços e detalhados no Termo de Referência, tais como carro etc.	A CRITÉRIO DO SERVIÇO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
				R\$	9.257,00
			12	R\$	661,21

Atenciosamente.

Campina Grande (PB): 19 de junho de 2024





BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

AO
MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GRARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

SOLICITAÇÃO DE PREÇOS : HOSPITAL DE GRARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA - PB

PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,
A EMPRESA BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 02.891.578/0001-00, sediada à Rua Santo Antonio, s/n - Centro - Caiçara – Pb CEP: 58.253-000, vem Apresentar à V.

Sas., a presente Proposta de Preços, de acordo com as descrições abaixo transcritas tudo em consornancia com Anexo 01 do referido Termo de Referência.

O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HIOSPITALAR, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos. EPI's e insumos necessários à execução dos serviços, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabiliadae da CONTRATADA, conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com informações atualizadas de preços praticados no mercado e valores de referência para subsidiar as contratações a serem realizadas pelo Complexo Hospitalar de Doenças Infecto Contagiosas Dr. Clementino Fraga, segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, conforme condições, quantidades e exigências e aquisições de bens e contratações de serviços, conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A previsão de contratação do serviço de limpeza, higienização e conservação para 12 (doze) meses.

	TOTAL FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO M²	VALOR MENSAL
Área Hospital Assemelhada = 3.275,09 M²	3275,09	R\$ 16,58	R\$ 54.300,99
Área Administrativa 992,98 M²	992,98	R\$ 7,46	R\$ 7.407,63
Área Com Espaços Livres = 225,77M²	225,77	R\$ 5,97	R\$ 1.347,85
Área Externa 1.004,27 M²	1004,27	R\$ 3,32	R\$ 3.334,18
Área Equadrias Extaerna/Interna 369,66 M²	369,66	R\$ 1,69	R\$ 624,73
TOTAL DE M²	5.867,77		

TOTAL



VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		R\$	67.015,38
VALOR DOS SERVIÇOS 12 MESES		R\$	804.184,56
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS – 12 MESES			

Declaramos que valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Na estimativa dos custos da mão de obra foi utilizada, como referência, a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, e o SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53 - PB00071/2023.



O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Para elaboração de nossas planilhas de custos o ISS para João Pessoa é de 05% (cinco) por cento)

Caiçara (PB), 25 de junho de 2024.

✓





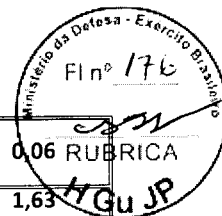
ÁREA INTERNA = 3.275,09 M²			
MÃO DE OBRA	1	2	(1x2)
	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
ENCARREGADO	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
	<u>1</u>	R\$ 6.341,43	R\$ 0,59
	(30** x 360*)		
SERVENTE	<u>1</u>	R\$ 5.757,31	R\$ 15,99
	360		
TOTAL			R\$ 16,58

ÁREA INTERNA administrativa = 992,98 M²			
MÃO DE OBRA	1	2	(1x2)
	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM- MÊS	SUBTOTAL
ENCARREGADO	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
	<u>1</u>	R\$ 6.341,43	R\$ 0,26
	(30** x 800*)		
SERVENTE	<u>1</u>	R\$ 5.757,31	R\$ 7,20
	800		
TOTAL			R\$ 7,46

ÁREA INTERNA = 225,77 M²			
MÃO DE OBRA	1	2	(1x2)
	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
ENCARREGADO	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
	<u>1</u>	R\$ 6.341,43	R\$ 0,21
	(30** x 1000*)		
SERVENTE	<u>1</u>	R\$ 5.757,31	R\$ 5,76
	1000		
TOTAL			R\$ 5,97

ÁREA EXTERNA = 1.004,27 M²			
MÃO DE OBRA	1	2	(1x2)
	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
ENCARREGADO	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
	1	R\$ 6.341,43	R\$ 0,12
	(30** x 1800*)		
SERVENTE	1	R\$ 5.757,31	R\$ 3,20
	1800		
TOTAL			R\$ 3,32

EQUADRIA EXTERNA = 369,66 M ²						
MÃO DE OBRA	-1	-2	-3	-4	-5	(4x5)
	PRODUTI-	FREQÜÊNCIA NO	JORNADA DE	=(1x2x3)	PREÇO	SUB-
	VIDADE	MÊS (HORAS)	TRABALHO NO	Ki****	HOMEM-	TOTAL
	(1/M ²)		MÊS (HORAS)		(R\$)	(R\$/M ²)

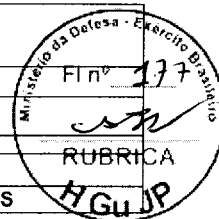


ENCARREGADO	<u>1</u> 30** x 300*	16***	<u>1</u> 188,76	0,00000940	6.341,43	0,06 RUBRICA
SERVENTE	<u>1</u> 300*	16***	<u>1</u> 188,76	0,00028250	5.757,31	1,63 17 Gu JP
TOTAL						R\$ 1,69

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - ÁREA INTERNA Hospitalar e Assemelhadas - 3.275,09 M²	R\$ 16,58	3.275,09	54.300,99
II- ÁREA INTERNA Administrativa = 992,98 M²	R\$ 7,46	992,98	7.407,63
III- ÁREA INTERNA com Espaço Livre 227,77	R\$ 5,97	225,77	1.347,85
IV - ÁREA EXTERNA = 1.004,27	R\$ 3,32	1.004,27	3.334,18
IV - ÁREA ESQUADERIAS EXTERNA E INTERNA	R\$ 1,69	369,66	624,73
ÁREA TOTAL A SEREM CONTRATADA	R\$ 5.867,77		
SUBTOTAL VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$ 67.015,38		
TOTAL - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - (12 MESES DE EXECUÇÃO)	R\$ 804.184,56		



**BRASERV SERVIÇOS TECNICOS LTDA****PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO****AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)**

Nº da Licitação:

SOLICITAÇÃO PREÇOS

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	10/5/2024
B	Município/UF	João Pessoa/PB
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PB000144/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar (em função da unidade de medida)
Área Externa (pisos, pavimentos adjacentes/contíguos as edificações)	M²	5.867,77

MÓDULOS DE MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.679,80
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ENCARREGADO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2023

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.679,80
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade CLÁUSULA NONA - PARÁGRAFO SEGUNDO	20,00%	R\$ 335,96
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (GRATIFICAÇÃO)		R\$ 252,00
total da Remuneração			R\$ 2.267,76

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 188,90
B	Adicional de Férias	12,100%	R\$ 274,39
Subtotal		20,43%	R\$ 463,29
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item 2.1 (conforme nota 3 do submódulo 2.2)	7,52%	R\$ 170,53
Total		27,95%	R\$ 633,82

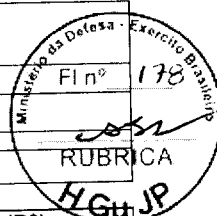
2.2	Encargos Previdenciário (GPS), Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 453,55
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 56,69
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	3,000%	R\$ 68,03
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 34,01
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,67
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,60
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,53
H	FGTS	8,00%	R\$ 181,42
Total		36,80%	R\$ 834,50

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	2 * 4,90 * 44 - 6%	R\$ 114,81
	Auxílio-Refeição/Alimentação CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARAGRAFO	550.00 - 20%	R\$ 440,00
B	OITAVO		
C	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL	CCT/2024	R\$ 44,00
D	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL	CCT/2024	R\$ 6,00
E	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA	CCT/2024	R\$ 5,00
F	CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ	CCT/2024	R\$ 65,24
G	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO ODONTOLÓGICO	CCT/2024	R\$ 22,00
Total			R\$ 697,05

Quadro resumo módulo 2

2	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	27,95%	R\$ 633,82
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	36,80%	R\$ 834,50
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 697,05
TOTAL			R\$ 2.165,37

BRASERV SERVIÇOS TECNICOS LTDA



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)

	%	Valor (R\$)
3 Módulo 3 - Provisão para rescisão		
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 12,18
B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,87
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40%	R\$ 9,07
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,99
E Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 16,10
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,60%	R\$ 81,63
Total	7,10%	R\$ 163,84

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente

	%	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais		
A Substituto na cobertura de Férias	0,930%	R\$ 21,09
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,48%	R\$ 33,56
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,08%	R\$ 1,81
D Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,36%	R\$ 8,16
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,75%	R\$ 17,00
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,72%	R\$ 16,32
Subtotal	4,32%	R\$ 97,94
G Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item 4.1 (conforme nota 3 do submódulo 2.2 - que foi retirada pela IN 7/2018. Smj, indevidamente uma vez que trata-se de remuneração do profissional substituto)	1,59%	R\$ 36,05
Total	5,91%	R\$ 133,99

	%	Valor (R\$)
4.2 Substituto na Intra jornada		
A Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	10,228%	R\$ 231,94
Subtotal	10,23%	R\$ 231,94

Quadro resumo módulo 4

	%	Valor (R\$)
4 Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1 Ausências Legais	5,91%	R\$ 133,99
4.2 Intra jornada	10,23%	R\$ 231,94
TOTAL		R\$ 365,93

	%	Valor (R\$)
5 Módulo 5 - Insumos diversos		
A Uniformes	-	R\$ 65,00
B Materiais	-	
C Equipamentos / ferramentas	-	
D Locação de andaime (diária)	-	R\$ -
Total		R\$ 65,00

	%	Valor (R\$)
6 Custos Indiretos, tributos e lucro		
A Custos Indiretos	6,79%	R\$ 341,39
B Lucro	6,00%	R\$ 322,15
C Tributos	10,25%	
C.1 Tributos Federais (PIS / COFINS)	3,65%	R\$ 231,46
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	1,60%	R\$ 101,46
C.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 317,07
Total	23,04%	R\$ 1.313,53

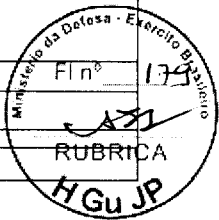
a) Tributos % = To = 10,25%	
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = Po =	R\$ 5.691,44
c) Po / (1 - To) = P1 =	R\$ 6.341,43
Valor dos Tributos = P1 - Po	R\$ 649,99

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Valor (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.267,76
B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.165,37
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 163,84
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 365,93
E Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 65,00
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 5.027,90
F Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.313,53
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.341,43



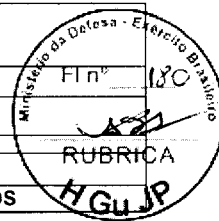
BRASERV SERVIÇOS TECNICOS LTDA



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)



**BRASERV SERVIÇOS TECNICOS LTDA****PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO****AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)**

Nº da Licitação:

SOLICITAÇÃO PREÇOS

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	10/5/2024
B	Município/UF	João Pessoa/PB
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PB000144/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar (em função da unidade de medida)
Área Esquadrias (face externa sem exposição de situação de rico e face interna)	M²	369,66

MÓDULOS DE MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.414,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar Serv. Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.414,45
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade CLÁUSULA NONA - PARÁGRAFO SEGUNDO	20,00%	R\$ 282,89
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (DIFERENÇA SALÁRIO MÍNIMO)		
total da Remuneração			R\$ 1.697,34

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 141,38
B	Adicional de Férias	12,100%	R\$ 205,37
Subtotal		20,43%	R\$ 346,75
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item 2.1 (conforme nota 3 do submódulo 2.2)	7,52%	R\$ 127,63
Total		27,95%	R\$ 474,38

2.2	Encargos Previdenciário (GPS), Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,46
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,43
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	3,000%	R\$ 50,92
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 25,46
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,97
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,18
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,39
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,78
Total		36,80%	R\$ 624,59

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	2 * 4,90 * 44 - 6%	R\$ 130,74
	Auxílio-Refeição/Alimentação CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARAGRAFO	550.00 - 20%	R\$ 440,00
B	OITAVO		
C	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL	CCT/2024	R\$ 44,00
D	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL	CCT/2024	R\$ 6,00
E	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA	CCT/2024	R\$ 5,00
F	CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ	CCT/2024	R\$ 65,24
G	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO ODONTOLÓGICO	CCT/2024	R\$ 22,00
Total			R\$ 712,98

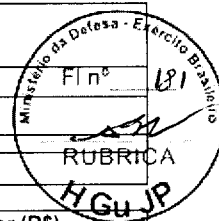
Total

Qua	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2	13º Salário e Adicional de Férias	27,95%	R\$ 474,38
2.1	GPS, FGTS e Outras Contribuições	36,80%	R\$ 624,59
2.2	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 712,98
2.3			R\$ 1.811,95

BRASERV SERVIÇOS TECNICOS LTDA

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)



TOTAL

	Módulo 3 - Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
3	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,12
A	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,65
B	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40%	R\$ 6,78
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 32,92
D	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 12,05
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,60%	R\$ 61,10
F		7,10%	R\$ 122,62

Total

	Módulo 4 - Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto na cobertura de Férias	0,930%	R\$ 15,78
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,48%	R\$ 25,12
B	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,08%	R\$ 1,35
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,36%	R\$ 6,11
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,75%	R\$ 12,73
E	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,72%	R\$ 12,22
F		4,32%	R\$ 73,31
	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item 4.1 (conforme nota 3 do submódulo 2.2 - que foi retirada pela IN 7/2018. Smj, indevidamente uma vez que trata-se de remuneração do profissional substituto)	1,59%	R\$ 26,98
G		5,91%	R\$ 100,29

Total

	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	10,228%	R\$ 173,60
A		10,23%	R\$ 173,60

Subtotal

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4	Ausências Legais	5,91%	R\$ 100,29
4.1	Intra jornada	10,23%	R\$ 173,60
4.2			R\$ 273,89

TOTAL

	Módulo 5 - Insumos diversos	%	Valor (R\$)
5	Uniformes	-	R\$ 65,00
A	Materiais	-	R\$ 499,00
B	Equipamentos / ferramentas	-	R\$ 129,00
C	Locação de andaime (diária)	-	R\$ -
D		-	R\$ 693,00

Total

	Custos Indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 275,92
A	Lucro	6,00%	R\$ 292,48
B	Tributos	10,25%	
C	Tributos Federais (PIS / COFINS)	3,65%	R\$ 210,14
C.1	Tributos Estaduais (especificar)	1,60%	R\$ 92,11
C.2	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 287,86
C.3		22,25%	R\$ 1.158,51

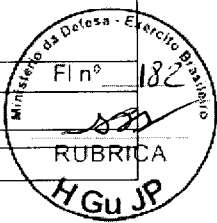
Tributos % = To =	10,25%
a) 100	
(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	R\$ 5.167,20
b) Po / (1 - To) = P1 =	R\$ 5.757,32
c) Valor dos Tributos = P1 - Po	R\$ 590,12

CUSTO POR EMPREGADO

	Valor (R\$)
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.697,34
A Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.811,95
B Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 122,62
C Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 273,89
D Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 693,00
E	R\$ 4.598,80
SubMódulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.158,51
F	R\$ 5.757,31



BRASERV SERVIÇOS TECNICOS LTDA

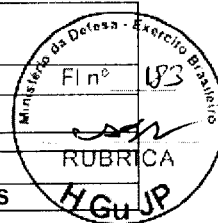


PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)



VALOR TOTAL POR EMPREGADO

**BRASERV SERVIÇOS TECNICOS LTDA****PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO****AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)**

Nº da Licitação:

SOLICITAÇÃO PREÇOS

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	10/5/2024
B	Município/UF	João Pessoa/PB
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PB000144/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar (em função da unidade de medida)
Área Externa (pisos, pavimentos adjacentes/contíguos as edificações)	M²	551,71

MÓDULOS DE MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.414,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar Serv. Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.414,45
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade CLÁUSULA NONA - PARÁGRAFO SEGUNDO	20,00%	R\$ 282,89
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (DIFERENÇA SALÁRIO MÍNIMO)		
	total da Remuneração		R\$ 1.697,34

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

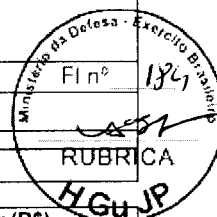
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 141,38
B	Adicional de Férias	12,100%	R\$ 205,37
	Subtotal	20,43%	R\$ 346,75
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item 2.1 (conforme nota 3 do submódulo 2.2)	7,52%	R\$ 127,63
	Total	27,95%	R\$ 474,38

2.2	Encargos Previdenciário (GPS), Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,46
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,43
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	3,000%	R\$ 50,92
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 25,46
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,97
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,18
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,39
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,78
	Total	36,80%	R\$ 624,59

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	2 * 4,90 * 44 - 6%	R\$ 130,74
	Auxílio-Refeição/Alimentação CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARAGRAFO	550.00 - 20%	R\$ 440,00
B	OITAVO		
C	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL	CCT/2024	R\$ 44,00
D	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL	CCT/2024	R\$ 6,00
E	CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ	CCT/2024	R\$ 65,24
F	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA	CCT/2024	R\$ 5,00
G	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO ODONTOLÓGICO	CCT/2024	R\$ 22,00
	Total		R\$ 712,98

Quadro resumo módulo 2

2	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	27,95%	R\$ 474,38
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	36,80%	R\$ 624,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 712,98
	TOTAL		R\$ 1.811,95

**BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA****PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO****AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)**

	%		Valor (R\$)
3 Módulo 3 - Provisão para rescisão			
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	9,12
B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,65
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40%	R\$	6,78
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	32,92
E Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	12,05
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,60%	R\$	61,10
Total	7,10%	R\$	122,62

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente

	%		Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais			
A Substituto na cobertura de Férias	0,930%	R\$	15,78
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,48%	R\$	25,12
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,08%	R\$	1,35
D Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,36%	R\$	6,11
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,75%	R\$	12,73
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,72%	R\$	12,22
Subtotal	4,32%	R\$	73,31
G Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item 4.1 (conforme nota 3 do submódulo 2.2 - que foi retirada pela IN 7/2018. Smj, indevidamente uma vez que trata-se de remuneração do profissional substituto)	1,59%	R\$	26,98
Total	5,91%	R\$	100,29

	%		Valor (R\$)
4.2 Substituto na Intra jornada			
A Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	10,228%	R\$	173,60
Subtotal	10,23%	R\$	173,60

Quadro resumo módulo 4

	%		Valor (R\$)
4 Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 Ausências Legais	5,91%	R\$	100,29
4.2 Intra jornada	10,23%	R\$	173,60
TOTAL		R\$	273,89

	%		Valor (R\$)
5 Módulo 5 - Insumos diversos			
A Uniformes	-	R\$	65,00
B Materiais	-	R\$	499,00
C Equipamentos / ferramentas	-	R\$	129,00
D Locação de andaime (diária)	-	R\$	-
Total	-	R\$	693,00

	%		Valor (R\$)
6 Custos Indiretos, tributos e lucro			
A Custos Indiretos	6,00%	R\$	275,92
B Lucro	6,00%	R\$	292,48
C Tributos	10,25%		
C.1 Tributos Federais (PIS / COFINS)	3,65%	R\$	210,14
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	1,60%	R\$	92,11
C.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	287,86
Total	22,25%	R\$	1.158,51

a) Tributos % = $T_0 = \frac{100}{100}$	10,25%		
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_0 =$	R\$	5.167,20	
c) $P_0 / (1 - T_0) = P_1 =$	R\$	5.757,32	
Valor dos Tributos = $P_1 - P_0$	R\$	590,12	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

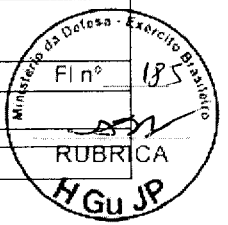
	Valor (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.697,34
B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.811,95
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 122,62
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 273,89
E Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 693,00
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.598,80
F Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.158,51
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 5.757,31



BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)



BRASERV SERVIÇOS TECNICOS LTDA

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)

SOLICITAÇÃO PREÇOS

Nº da Licitação:

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	10/5/2024
B	Município/UF	João Pessoa/PB
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PB000144/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar (em função da unidade de medida)
Área com espaço livre(saguão, hall e salão)	M²	678,33

MÓDULOS DE MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.414,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar Serv. Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.414,45
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade CLÁUSULA NONA - PARÁGRAFO SEGUNDO	20,00%	R\$ 282,89
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (DIFERENÇA SALÁRIO MINIMO)		R\$ 1.697,34
total da Remuneração			

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

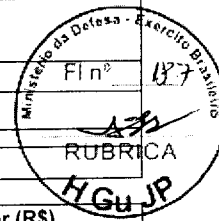
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 141,38
B	Adicional de Férias	12,100%	R\$ 205,37
	Subtotal	20,43%	R\$ 346,75
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item 2.1 (conforme nota 3 do submódulo 2.2)	7,52%	R\$ 127,63
	Total	27,95%	R\$ 474,38

2.2	Encargos Previdenciário (GPS), Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,46
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,43
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	3,000%	R\$ 50,92
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 25,46
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,97
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,18
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,39
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,78
	Total	36,80%	R\$ 624,59

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	2 * 4,90 * 44 - 6%	R\$ 130,74
	Auxílio-Refeição/Alimentação CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARAGRAFO	550.00 - 20%	R\$ 440,00
B	OITAVO		
C	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL	CCT/2024	R\$ 44,00
D	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL	CCT/2024	R\$ 6,00
E	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA	CCT/2024	R\$ 5,00
F	CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ	CCT/2024	R\$ 65,24
G	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO ODONTOLÓGICO	CCT/2024	R\$ 22,00
	Total		R\$ 712,98

Quadro resumo módulo 2

2	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	27,95%	R\$ 474,38
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	36,80%	R\$ 624,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 712,98
	TOTAL		R\$ 1.811,95

**BRASERV SERVIÇOS TECNICOS LTDA****PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO****AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)**

	%	Valor (R\$)
3 Módulo 3 - Provisão para rescisão		
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,12
B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,65
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40%	R\$ 6,78
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 32,92
E Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 12,05
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,60%	R\$ 61,10
Total	7,10%	R\$ 122,62

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente

	%	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais		
A Substituto na cobertura de Férias	0,930%	R\$ 15,78
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,48%	R\$ 25,12
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,08%	R\$ 1,35
D Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,36%	R\$ 6,11
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,75%	R\$ 12,73
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,72%	R\$ 12,22
Subtotal	4,32%	R\$ 73,31
G Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item 4.1 (conforme nota 3 do submódulo 2.2 - que foi retirada pela IN 7/2018. Smj, indevidamente - uma vez que trata-se de remuneração do profissional substituto)	1,59%	R\$ 26,98
Total	5,91%	R\$ 100,29

	%	Valor (R\$)
4.2 Substituto na Intra jornada		
A Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	10,228%	R\$ 173,60
Subtotal	10,23%	R\$ 173,60

Quadro resumo módulo 4

	%	Valor (R\$)
4 Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1 Ausências Legais	5,91%	R\$ 100,29
4.2 Intra jornada	10,23%	R\$ 173,60
TOTAL		R\$ 273,89

	%	Valor (R\$)
5 Módulo 5 - Insumos diversos		
A Uniformes	-	R\$ 65,00
B Materiais	-	R\$ 499,00
C Equipamentos / ferramentas	-	R\$ 129,00
D Locação de andaime (diária)	-	R\$ -
Total	-	R\$ 693,00

	%	Valor (R\$)
6 Custos Indiretos, tributos e lucro		
A Custos Indiretos	6,00%	R\$ 275,92
B Lucro	6,00%	R\$ 292,48
C Tributos	10,25%	
C.1 Tributos Federais (PIS / COFINS)	3,65%	R\$ 210,14
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	1,60%	R\$ 92,11
C.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 287,86
Total	22,25%	R\$ 1.158,51

a) Tributos % = To =	10,25%
100	
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	R\$ 5.167,20
c) Po . (1 - To) = P1 =	R\$ 5.757,32
Valor dos Tributos = P1 - Po	R\$ 590,12

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Valor (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.697,34
B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.811,95
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 122,62
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 273,89
E Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 693,00
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.598,80
F Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.158,51
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 5.757,31



BRASERV SERVIÇOS TECNICOS LTDA



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)



BRASERV SERVIÇOS TECNICOS LTDA

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)

Nº da Licitação: SOLICITAÇÃO PREÇOS

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	10/5/2024
B	Município/UF	João Pessoa/PB
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PB000144/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar (em função da unidade de medida)
Área Hospitalar e Assemelhada	M²	4.268,07

MÓDULOS DE MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.414,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar Serv. Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.414,45
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade CLÁUSULA NONA - PARÁGRAFO SEGUNDO	20,00%	R\$ 282,89
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (DIFERENÇA SALÁRIO MINIMO)		
	total da Remuneração		R\$ 1.697,34

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 141,38
B	Adicional de Férias	12,100%	R\$ 205,37
	Subtotal	20,43%	R\$ 346,75
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item 2.1 (conforme nota 3 do submódulo 2.2)	7,52%	R\$ 127,63
	Total	27,95%	R\$ 474,38

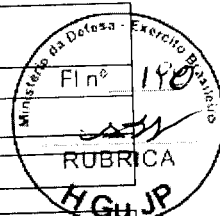
2.2	Encargos Previdenciário (GPS), Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,46
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,43
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	3,000%	R\$ 50,92
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 25,46
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,97
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,18
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,39
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,78
	Total	36,80%	R\$ 624,59

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	2 * 4,90 * 44 - 6%	R\$ 130,74
	Auxílio-Refeição/Alimentação CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARAGRAFO	550,00 - 20%	R\$ 440,00
B	OITAVO		
C	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL	CCT/2024	R\$ 44,00
D	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL	CCT/2024	R\$ 6,00
E	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA	CCT/2024	R\$ 5,00
F	CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ	CCT/2024	R\$ 65,24
G	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO ODONTOLÓGICO	CCT/2024	R\$ 22,00
	Total		R\$ 712,98

Quadro resumo módulo 2

2	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	27,95%	R\$ 474,38
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	36,80%	R\$ 624,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 712,98
	TOTAL		R\$ 1.811,95

BRASERV SERVIÇOS TECNICOS LTDA



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)

	%	Valor (R\$)
3 Módulo 3 - Provisão para rescisão	0,42%	R\$ 9,12
A Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,65
B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	R\$ 6,78
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,94%	R\$ 32,92
D Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 12,05
E Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,60%	R\$ 61,10
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	7,10%	R\$ 122,62
Total		

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente

	%	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais	0,930%	R\$ 15,78
A Substituto na cobertura de Férias	1,48%	R\$ 25,12
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,08%	R\$ 1,35
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,36%	R\$ 6,11
D Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,75%	R\$ 12,73
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R\$ 12,22
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	4,32%	R\$ 73,31
Subtotal		
G Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item 4.1 (conforme nota 3 do submódulo 2.2 - que foi retirada pela IN 7/2018. Smj, indevidamente uma vez que trata-se de remuneração do profissional substituto)	1,59%	R\$ 26,98
Total	5,91%	R\$ 100,29

	%	Valor (R\$)
4.2 Substituto na Intra jornada	10,228%	R\$ 173,60
A Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	10,23%	R\$ 173,60
Subtotal		

Quadro resumo módulo 4

	%	Valor (R\$)
4 Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	5,91%	R\$ 100,29
4.1 Ausências Legais	10,23%	R\$ 173,60
4.2 Intra jornada		R\$ 273,89

TOTAL

	%	Valor (R\$)
5 Módulo 5 - Insumos diversos	-	R\$ 65,00
A Uniformes	-	R\$ 499,00
B Materiais	-	R\$ 129,00
C Equipamentos / ferramentas	-	R\$ -
D Locação de andaime (diária)	-	R\$ 693,00
Total		

	%	Valor (R\$)
6 Custos Indiretos, tributos e lucro	6,00%	R\$ 275,92
A Custos Indiretos	6,00%	R\$ 292,48
B Lucro	10,25%	
C Tributos	3,65%	R\$ 210,14
C.1 Tributos Federais (PIS / COFINS)	1,60%	R\$ 92,11
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	5,00%	R\$ 287,86
C.3 Tributos Municipais (ISS)	22,25%	R\$ 1.158,51
Total		

10,25%

a) Tributos % = To =	10,25%
100	
m + Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro = Po =	R\$ 5.167,20
	R\$ 5.757,32
c) Po / (1 - To) = P1 =	R\$ 590,12
Valor dos Tributos = P1 - Po	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

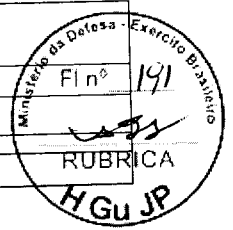
	Valor (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$ 1.697,34
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.811,95
B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 122,62
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 273,89
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 693,00
E Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 4.598,80
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 1.158,51
F Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 5.757,31
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

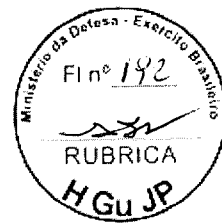


BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM 20% INSALUBRIDADE (Diurno)





João Pessoa, 11 de Junho de 2024.

A/C Larissa

CLIENTE: HGuJP

FORNECEDOR PARTICIPANTE:

Razão Social: RR Mix Serviços Especializados e Distribuidora de Produtos de Higiene,
Limpeza e Conservação Eireli

CNPJ: 08.755.958/0001-02

Endereço: Rua Afonso Ramos Maia, 32 – Brisamar – João Pessoa/PB

DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

30 dias do mês subsequente à prestação do serviço.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

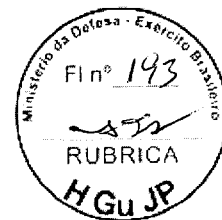
Janeiro/2025

DOS DADOS DO REPRESENTANTE COMERCIAL



E-mail: rosemeire@grupormix.com.br

Fone: 83 99312-1514



PROPOSTA COMERCIAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 – DA EMPRESA

A RR Mix Serviços Especializados, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.755.958/0001-02 estabelecida à Rua Afonso Ramos Mais, 32 – Brisamar – João Pessoa/PB faz parte do Grupo RR Mix que possui em seu escopo além prestação de serviços e gestão de mão-de-obra, a distribuição de produtos de Higiene e Limpeza com treinamento in loco, e uma equipe de mão de obra especializada.

1.2 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

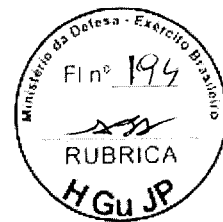
A RR Mix Serviços Especializados é responsável por todos os ônus referentes à remuneração dos empregados encarregados dos serviços de ordem trabalhista, social, fiscal e securitária, não existindo qualquer vínculo de ordem trabalhista entre seus funcionários e o Contratante.

2. ESCOPO DE TRABALHO

2.1 Dos Serviços



Serviços Especializados



O serviço a ser executado trata-se de um procedimento de desinfecção de ambientes que consiste na eliminação ou remoção de todos os micro-organismos na forma vegetativa, independentemente de serem patogênicos, presentes em artigos e superfícies inanimadas.

As atividades são realizadas por uma equipe que irá efetuar previamente a higienização do ambiente, através do procedimento de limpeza terminal, abrangendo paredes, anexos, mobiliário

Os serviços são executados por profissionais capacitados conforme processo de departamentalização devidamente uniformizados e identificados conforme atividade. A equipe é submetida a treinamentos de integração e revisões periódicas dos procedimentos executados tanto em nossa sede quanto in loco.

2.2 Planejamento Operacional

- Execução do mapeamento das áreas internas e externas e elaboração de fluxogramas e cronogramas adaptados por setor e demanda (rotinas diárias, higienização concorrente e terminal, desinfecção de áreas, tratamento de piso);
- Elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão direcionado a cada atividade, baseada na literatura específica e normas específicas;
- Gestão da qualidade com aplicação do sistema 5W2H;
- Acompanhamento da execução das atividades através de sistema próprio com emissão de relatórios periódicos de produção;

- Elaboração de plano de manutenção predial com emissão de check lists e relatórios;
- Realização de limpeza 5s periódica conforme cronograma preestabelecido;
- Gerenciamento de Resíduos.
- Controle de jornada mediante registro em ponto eletrônico digital;
- Disponibilização de funcionário reserva atuante no contrato e caso ocorra de faltas recorrentes, será efetuada a cobertura dos postos com colaborador homologado e treinado no ambiente.

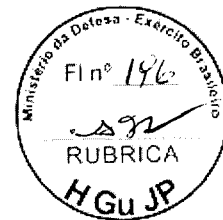
2.3 Documentação técnica

A RR Mix Serviços Especializados dispõe de toda a documentação técnica e legal necessária para atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização, a saber:

- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
- Licença de Operacional Ambiental emitida pela SUDEMA;
- Licença Sanitária;
- Registro junto ao Conselho Regional de Química;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Alvará do Corpo de Bombeiros;



Serviços Especializados



- FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos;
- Folheto Técnico dos produtos químicos;
- POP – Procedimento Operacional Padrão para todas as atividades, a exemplo de:
 - Limpeza terminal e concorrente: consultórios, unidade do paciente, recepção, áreas administrativas;
 - Limpeza e desinfecção de superfícies fixas e de contato;
 - Limpeza de CME;
 - Limpeza de necrotério;
 - Limpeza e desinfecção de expurgo;
 - Limpeza e tratamento de pisos;
 - Coleta de resíduos e higienização dos recipientes;
 - Limpeza de todas as áreas descritas no Anexo I recebido;
 - Higienização de sanitários;
 - Diluição de saneantes;
 - Precauções padrão.

Toda a documentação referente aos processos de trabalho bem como as referências normativas ficam à disposição para consulta e são disponibilizados aos setores competentes em formato digital.

2.4 Segurança do Trabalho



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE ENCERRAMENTO VOLUME

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, procedemos ao encerramento deste volume “1” do Processo 64590.000888/2024-46, referente ao Pregão Eletrônico para a contratação do serviço de limpeza técnica hospitalar, a fim de atender a necessidade do Hospital de Guarnição de João Pessoa, contendo 200 (duzentas) folhas, enumeradas de 1 a 196.

Para constar, eu, Ricardo Barbosa Mena – Capitão, subscrevo e assino.

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobre uma área retangular que parece ser uma rubrica ou uma superfície para a assinatura.